

# FADIVA

REVISTA JURÍDICA 2023



**JUS-FADIVA**  
**REVISTA JURIDICA ON LINE**  
**ISSN: 2176-1620**

**Diretor**

Prof. Álvaro Vani Bemfica

**Vice Diretor**

Prof. Mário Célio Ferreira Pinto

**Presidente da Fundação Educacional - Funeva**

Dra. Junia Guimarães Cornélio

**Coordenadora Adjunta do Núcleo de Prática Jurídica**

Thais Vani Bemfica

**Coordenadora do Curso de Direito**

Profª Dra. Márcia Rabêlo de Rezende

**Secretária Geral**

Francislaine Santos Silva do Rosario

**Supervisão Editorial**

Profª. Me. Maria Auxiliadora Pinto Coelho Frota

**Revisão Textual**

Prof. Tiago Augusto de Figueiredo

**Conselho Editorial**

Profª. Me. Maria Auxiliadora Pinto Coelho Frota

Profª Me. Vânia M. B. Guimarães Pinto Coelho

Prof. Paulo Afonso Ribeiro Daher Junior

Prof. Esp. Tiago Augusto de Figueiredo

Profª Me. Simone Carneiro Machado

Profª Me. Vânia Maria Tiburcio Salgado Mitidiere

Prof. Me. Gustavo Adolfo Valente Brandão

Prof. Me. Gustavo Oliveira Chaufun

Prof. Me. Valentim Calenzani

Profª. Me. Inês de Fátima da Costa Bemfica

Profª Me. Patricia Vani Bemfica Osório

Profª Me. Priscilla Bemfica Guimarães Cornélio

**Bibliotecária**

Profª Me. Adriana Cardoso da Silva

**Projeto Gráfico/Capa**

Fayne Scalioni

Maycon Maycon Henrique

## SUMÁRIO

MUDANÇAS CLIMÁTICAS: TENDÊNCIAS E MITIGAÇÕES .....	4
A CRISE DO SISTEMA PARTIDÁRIO E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA..	13
ANÁLISE DISCURSIVA PRELIMINAR A RESPEITO DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.....	29
ANÁLISES E CRÍTICAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O PROFISSIONAL DO DIREITO .....	43
RELEVÂNCIA DOS ESTUDOS ACADÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO, DA RELAÇÃO DE EMPREGO, NA VIDA DO PROFISSIONAL DO DIREITO...	60
SISTEMA MULTIPORTAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: Mudança paradigmática e moderno conceito de Justiça. ....	71
ANÁLISE DA CRIMINALIDADE NA CADEIA PÚBLICA DE VARGINHA ENTRE 2000 E 2015: UM COMPARATIVO COM MODELOS DE RESSOCIALIZAÇÃO EM OUTROS PAÍSES .....	89
A LEITURA NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS: uma análise discursiva de documentos que propõem diretrizes para as bibliotecas públicas.....	105

## **REVISTA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA**

Dentre as atividades extracurriculares empreendidas pela IES, nos mais de cinquenta anos (50) de sua existência, destaca-se o conjunto de REVISTAS publicadas pela Instituição em quase todos os anos.

Em seu conteúdo foram publicados artigos jurídicos e históricos, de autoria de professores, ex-alunos e colaboradores, integrando atualmente à Biblioteca da Faculdade, para consulta de alunos, professores, egressos e toda comunidade acadêmica, revelando grande interesse por parte de todos.

Essas publicações foram distribuídas na cidade e na Região, merecendo elogiosas referências tanto dos meios acadêmicos, como entidades culturais.

O registro aqui feito comprova o exercício de incentivo para publicações científicas, sendo motivo de relevância nos Anais da Faculdade de Direito de Varginha.

Boa leitura!

Maio/2023

**Dr. Morvan Aloysio Acayaba de Rezende**

Professor Emérito da Faculdade de Direito de Varginha

EX. Diretor da Fundação Educacional

Membro da Comissão Fundadora da Instituição

# MUDANÇAS CLIMÁTICAS: TENDÊNCIAS E MITIGAÇÕES

## CLIMATE CHANGE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CARBON CREDIT

PINTO COELHO, Lourenço<sup>1</sup>

**Resumo:** A natureza, por si só, já se demonstrou capaz de exterminar as condições de vida no planeta Terra. Mudanças climáticas radicais já transformaram o Planeta em grande “bola de neve”, mas também já provocou muito aquecimento que provocou grandes catástrofes. Por outro lado, o homem, desde o início da Era Industrial na Inglaterra, vem contribuindo para o agravamento do aquecimento global, a partir da queima indiscriminada de combustíveis fósseis. As Organizações das Nações Unidas (ONU) tem, há décadas, envidado substanciais esforços na conscientização de governos para ações de mitigação das mudanças climáticas, a partir, dentre outros programas, do incentivo aos projetos de florestamento.

**Abstract:** The nature, by itself, has demonstrated its capability of exterminating the life conditions in the planet. Radical climate changes has already transformed the Planet in a huge “snow ball”, although has already provoked much warming which produced great catastrophes. By the other side, the human being, since the beginning of the Industrial Era in England, is contributing to the worsening of the global warming, by burning fossil fuels. The United Nations (ONU) has, since decades ago, fostering substantial efforts in

the awareness of governs to act in the mitigation of the climate changes, by using, among other programmes, incentives for the forestation projects.

**Key words:** Climate change. Mudanças climáticas. Carbon Credit.

A Terra sempre passou por transformações importantes ao longo de sua existência. Verdadeiras metamorfoses vêm marcando a evolução das espécies e de seu ambiente natural, numa ciranda que se retroalimenta entre as agressões e impactos no meio em que se vive.

Descobertas e invenções foram, ao longo de eras, alterando o modo de trabalho e o estilo de vida em sociedade. O domínio do fogo abriu fundamental caminho para o progresso da espécie humana, ainda no período paleolítico. O que até então só se conseguia por acidente incontrolável da natureza, caracterizado por aleatórias descargas atmosféricas, tornou-se dominado pelo homem, graças à conquista das técnicas de atrito entre pedras e madeiras.

Já em épocas mais recentes, aos 3.500 a.C., o povo sumério inventou a rodade madeira maciça para o transporte. Alguns poucos milhares de anos antes, o homem já desenvolvera o arado para atividades de plantio e, também, dominara a técnica de fundição, utilizada para a fabricação de ferramentas rudimentares, além de armamentos de defesa ou utilidade bélica.

Até aí, a interação predatória do ser humano com a natureza era insignificante, já que ele se limitava apenas à caça, pesca e atividades agrícolas e de pastoreiro rudimentares.

Foi na era industrial, cujo pontapé inicial se deu na Inglaterra do século XVIII, que o progresso se acelerou acentuadamente e a natureza começou a sofrer os primeiros impactos relevantes, provocados pelas poluições visuais, sonoras e inaláveis, consequências do emprego em massa das máquinas a vapor. A partir daí, ocorreu a utilização de combustíveis fósseis, a criação em grande

escala de bovinos, a manipulação intensa do solo e o descarte de sucatas e lixo.

Até então, as mudanças climáticas eram consequência da própria ação da natureza, sem a participação do homem como algoz. Nesta linha, nosso Planeta experimentou períodos glaciais, seguidos de aquecimentos, num movimento cíclico que se repetiu por diversas vezes.

Na ocorrência provável de mais um período de clima superinterglacial, caracterizado por alto aquecimento global, com incremento de 4-5°C na temperatura mundial, grandes inundações de milhões de quilômetros de áreas costeiras de baixa elevação, no mundo todo, destruiriam vastas regiões altamente habitadas, tais como Caribe, Países Baixos e diversas cidades litorâneas ao nível do mar, além de trazerem consequências catastróficas climáticas e sociais no abastecimento de água potável.

Portanto, nosso Planeta, por natureza, está habituado com alterações climáticas constantes, mas o homem atual, no estado em que se encontra de sociabilidade e conforto, não resistiria a intempéries radicais, como os muitos que já ocorreram.

Ou seja, embora ainda objeto de algumas comprovações aqui ou ali, sem sombra de dúvida pode-se afirmar que a natureza, por mais bela e exuberante que seja, por si só, já oferece riscos enormes que, comprovadamente, aniquilaram, por inúmeras vezes, as condições de vida de várias espécies na história.

É neste contexto que uma preocupação adicional, esta, sim, provocada pela ação humana, portanto evitável, tem posto em risco, pela primeira vez, o equilíbrio climático do Planeta, que pode culminar num aquecimento global excessivo via o chamado Efeito Estufa.

Hoje, existem muitas fontes poluidoras e nocivas à chamada Camada de Ozônio. Também conhecida como Ozonoesfera, ela é uma proteção existente

na estratosfera terrestre, localizada entre 20 e 35 km de altitude, e tem como finalidade a formação do Efeito Estufa, viabilizado pelo estacionamento de gases e responsável pela filtragem dos raios ultravioletas que, além de cancerígenos, causam danos à visão, ao sistema imunológico e provocam o envelhecimento precoce. Ela retém os raios solares refletidos pela superfície terrestre, impedindo que retornem para a atmosfera, mantendo assim uma temperatura mais aquecida na Terra. Não fora esta proteção, juntamente com o aquecimento dos oceanos, a temperatura no Planeta seria 30°C abaixo da atual. Se esta camada estivesse mais próxima da superfície, provocaria o agravamento da poluição e a ocorrência de chuva ácida. Ou seja, o Planeta Terra foi arquitetado, em sua origem, de maneira tal a manter um extraordinário equilíbrio entre seus elementos, graças aos seus naturais pesos e contrapesos.

Os chamados Gases de Efeito Estufa (GEE), mais conhecidos como Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), Metano (CH<sub>4</sub>) e Hidrofluorcarbono (HFC), estes utilizados em aerossóis, refrigeradores etc., são aqueles que contribuem no reforço da Camada de Ozônio (O<sub>3</sub>). Esta camada tem tido sua densidade aumentada, dado ao acúmulo destes gases, implicando na redução de sua permeabilidade às ondas de calor refletidas pela Terra. Com isto, o aquecimento na superfície do Planeta tem aumentado além do normal, o que, em proporções catastróficas, poderá provocar o degelo das calotas polares (Ártico e Antártica), com o conseqüente aumento do volume de água nos oceanos e inundação das regiões costeiras ao redor do mundo.

Com a preocupação de criar regras para o tratamento do clima, visando o enfrentamento de riscos comuns a toda a humanidade, a Organização das Nações Unidas (ONU) providenciou e organizou, a partir de 1972, encontros e painéis que coordenam discussões intergovernamentais para conscientização e estabelecimento de protocolos e metas, objetivando a mitigação das mudanças climáticas, a partir de consensos dos governos signatários da entidade.

Foi deste primeiro encontro que saiu a célebre frase “O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca”, na Declaração de Estocolmo.

Pela primeira vez na história, foi acordado que a natureza é constituída por elementos finitos e, portanto, sua preservação tem que ser buscada constantemente. Neste contexto, conclui-se que o clima se torna consequência natural dos impactos que a natureza sofre, sejam eles positivos ou negativos.

Como consequência, em 1988, a ONU concebeu o Painel intergovernamental para as Mudanças Climáticas (IPCC), que se tornou o grande centro de discussões e estudos sobre o clima, onde se fomentou o desenvolvimento de análises das variações climáticas e a busca por identificação de seus agressores.

Foi no Rio de Janeiro, em 1992, na então chamada Rio-92, que uma significativa plêiade de cientistas, agentes governamentais, Chefes de Estado e sociedade civil em geral se reuniram no que veio a ser batizado como *Earth Summit* (Cúpula da Terra). Ali, se estabeleceu os fundamentos da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Mudanças no Clima (UNFCCC – *United Nations Framework Convention on ClimateChange*), com suas prioridades para desacelerar o aquecimento dos oceanos, as longas estiagens, as enchentes em épocas chuvosas e a moderação das fortes oscilações da temperatura.

Na busca de sedimentar os objetivos presentes, assim como acompanhar suas evoluções, foi criado, pela ONU, a Conferência das Partes (COP) a ser realizada a cada ano.

Escapar desta ciranda apocalíptica é o objetivo dos 196 países signatários do Acordo de Paris, reunidos no Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) na então chamada COP21. Juntos, estes países assumiram compromissos públicos para o controle de emissões, através da diminuição do uso de combustíveis fósseis, e a redução drástica da emissão dos demais gases.

Para tanto, novas fontes de energias limpas e autossustentáveis têm sido desenvolvidas, ao longo das últimas décadas. Hoje, estas soluções já se apresentam como economicamente viáveis (energias eólica, fotovoltaica, por aquecimento solar, biodiesel etc.) e estão sendo implementadas em larga escala.

Muito embora a cadeia de produção de energia elétrica no Brasil seja, em sua grande parte, limpa e autossustentável, uma vez que é composta majoritariamente por usinas hidroelétricas, infelizmente consta, ainda que em menor escala, conectadas à rede de distribuição, várias usinas termoelétricas.

As mudanças climáticas estão sinalizando um futuro mais difícil, onde a natureza vai cobrar da humanidade os maus tratos a ela destinados. O clima atual já apresenta evidentes sinais de deterioração no que tange ao recrudescimento das estações climáticas, trazendo mais contraste nos aspectos de temperatura, ora muito baixa, ora muito alta, provocando descongelamento de geleiras, enchentes, inundações, ou, paradoxalmente, seca, calor e humidade excessiva.

Ao se refletir sobre a capacidade extremamente poderosa e incontrolável da natureza em desenvolver, ao longo de remotas eras, situações climáticas caóticas que comprometeram a sobrevivência dos seres vivos, conclui-se que, em verdade, a humanidade, nos médio e longo prazos, estará à mercê desta força imensurável, que nos leva para onde quiser. A temperatura média da Terra é o indicador cuja variação positiva funciona como um manifesto prenúncio de um episódio desastroso, acendendo a centelha para o caos.

No entanto, ainda que com ínfimo controle, o ser humano ainda pode mitigar seus efeitos ou, melhor, atrasar suas transições indesejáveis.

O que importa à humanidade neste instante é o despertar para a anunciada catástrofe climática que se avizinha e lutar pela reversão de tendências desastrosas, implantando ações capazes de desacelerar o inevitável.

Nas COPs, Conferência das Partes, discussões sobre aspectos do clima são feitas, a cada ano, em países diferentes, na busca de soluções e comprometerimentos que possam mudar a rota da deterioração climática do Planeta. Opiniões diferentes se confrontam durante os diversos debates, que, ao final, geralmente conduzem ao estabelecimento de metas e ações que visem o controle e mitigação das mudanças no clima mundial. Além da imperiosa redução da queima de combustíveis fósseis, programas de reflorestamento e manutenção de florestas nativas têm sido, também, promovidos por, praticamente, todos os países, no afã de não se permitir que a temperatura suba além dos 2%, no final do século, tendo como base aquela experimentada no período pré-industrial.

Neste ambiente de incentivo internacional às florestas e às iniciativas de reflorestamento é que foi concebido o Crédito de Carbono, “moeda” comercializável entre os agentes mundiais, comprometidos com as mudanças do clima. Criou-se, conseqüentemente, o Mercado de Carbono, onde se comercializa os Créditos de Carbono (garantidos pela RCE - Redução Certificada de Emissões). Estes, por sua vez, são uma referência à quantidade de Carbono que uma empresa, por exemplo, reduz ou sequestra do meio ambiente.

Um Crédito de Carbono equivale a 1 tonelada de Carbono ou Carbono Equivalente (CO<sub>2</sub>eq). Padronizou-se o Carbono como referência, embora possa-se retirar do ambiente o Gás Metano. Neste caso, como a repercussão do Gás Metano em termos de Efeito Estufa é muito mais severa e prejudicial (vinte e uma vezes pior que o Carbono), definiu-se que cada tonelada de Gás Metano equivalerá a 21 toneladas de Gás Carbônico. Naturalmente, para este mercado fazer sentido, é necessário que o valor do Crédito de Carbono seja

inferior ao valor da multa a que uma determinada empresa com “pegada” de Carbono esteja sujeita perante o setor público.

Pelo Protocolo de Quioto, a cada governo foi atribuída uma cota máxima de emissão. Daí, países ou empresas que não atingirem suas metas de redução se tornam naturais promitentes compradores dos Créditos de Carbono gerados por outros.

São muitas as formas de se gerar Crédito de Carbono. De acordo com a União Nacional da Bioenergia, destacam-se o “Manejo sustentável do solo”, o “Reflorestamento”, os Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta, a “Adoção de Sistemas Agroflorestais”, a Troca de Matriz Energética” e a “Gestão de Resíduos”.

Cada Carbono sequestrado da atmosfera é depositado na Terra. A *WayCarbon* projeta que o “potencial de geração de receitas com créditos de Carbono até 2030 para o Brasil subiu de US\$100 bi para até US\$120 bi, considerando o preço de um cenário otimista de US\$100 dólares por tonelada, valor estipulado pela TSVCM (*Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Markets*).”

Como conclusão, tornou-se de fundamental importância que governos, indústrias, comércios e profissionais se conscientizem da relevância dos Gases de Efeito Estufa na deterioração do clima mundial. A natureza será a primeira a acusar o golpe, através do descongelamento das geleiras, aumento dos níveis dos oceanos e inundação das cidades litorâneas.

É lamentável perceber que este Planeta nos foi dado de graça e por Graça, com tudo de bom que ele tem, natureza superabundante, terras férteis, rios cristalinos, mares azuis, firmamentos límpidos e campos verdes, a encantarem a vista. Ajudar a destruir isto tudo é não dar valor para as gerações futuras,

crianças que vão provavelmente nascer geneticamente modificadas para se adaptarem ao calor de um clima inóspito, na esperança de um dia poderem ver, quem sabe, o que só em livros de história terão visto.

Relembrando Rosa Berg:

**"Por que não somos como cerrado? Que bom seria se, quando chovesse dentro de nós, brotasse a primavera."**

## **Referências**

IPAM Amazônia - **O que é e como funciona o mercado de carbono? IPAM Amazônia**, por Ricardo Rettmann

BELTRÃO, Antônio Beltrão **Os mercados de carbono e o Brasil**, advogado e mestre em Direito ambiental pela Pace University School of Law, Nova York,

HARRIS, Nancy, COOK-PATTON, Susan; GIBBS, David. **Regeneração natural de florestas: captura de carbono mais rápido do que se pensava**, 05/10/2020

Globo Mais. **Buraco na camada de ozônio na Antártida é um dos maiores dos últimos anos**, 07/10/2020.

# **A CRISE DO SISTEMA PARTIDÁRIO E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA.**

## **THE CRISIS OF THE PARTY SYSTEM AND THE JUDICIALIZATION OF POLITICS.**

**CARVALHO, Simone Carneiro<sup>1</sup>**

**Resumo:** A crise dos sistemas partidários em todo o mundo aponta para um déficit de legitimidade da política. Neste contexto, os partidos políticos deixaram de exercer a função de representatividade tão relevante para a legitimidade dos governantes em uma democracia liberal, colocando-a em crise. No Brasil, o lento processo de redemocratização negociada permitiu a reabilitação da elite política que apoiou a ditadura militar, bem como a manutenção de um sistema político oligárquico. Apesar dos ciclos eleitorais pós Constituição Cidadã, o poder político não trocou efetivamente de mãos, sendo possível afirmar que as elites oligárquicas mantiveram o poder de veto da agenda política. O pluripartidarismo tem fundamento constitucional, contudo a crescente hiperfragmentação partidária é prejudicial para o equilíbrio do presidencialismo de coalizão, que arca com custos políticos e orçamentários cada vez mais altos para a manutenção do apoio de uma precária base governista, em qualquer governo da Terceira República. As tentativas de reformas políticas, como a promulgação das EC 97/2017 que criou as cláusulas de barreira, têm enfrentado resistência, inclusive no STF, que preocupado em não repetir os erros da ditadura militar, mantém os olhos no passado e revalida o poder de veto institucional das elites oligárquicas, adiando a reconstrução da nossa democracia.

**Palavras-chave:** Sistemas partidários. Judicialização. Legitimidade política.

---

<sup>1</sup> Procuradora Federal Professora de Direito Constitucional da FADIVA. Mestre em Direito Público PUC/Minas.

Mestranda em Administração Pública EBAPE/FGV.

**Abstract:** The crisis of party systems around the world points to a deficit of political legitimacy. In this context, political parties ceased to exercise the function of representativeness that is so important for the legitimacy of rulers in a liberal democracy, putting it in crisis. In Brazil, the slow process of negotiated redemocratization allowed the rehabilitation of the political elite that supported the military dictatorship, as well as the maintenance of an oligarchic political system. Despite the post-Citizen Constitution electoral cycles, political power did not effectively change hands, and it is possible to state that the oligarchic elites maintained the veto power of the political agenda. Multipartyism has a constitutional foundation, however the growing party hyperfragmentation is detrimental to the balance of coalition presidentialism, which bears increasingly high political and budgetary costs for maintaining the support of a precarious government base in any government of the Third Republic. Attempts at political reforms, such as the enactment of EC 97/2017 that created the barrier clauses, have faced resistance, including in the STF, which, concerned about not repeating the mistakes of the military dictatorship, keeps its eyes on the past and revalidates the power of institutional veto of the oligarchic elites, postponing the reconstruction of our democracy.

**Keywords:** Party systems. Judicialization. Political legitimacy.

## **Introdução**

O Brasil comemorou 200 anos de sua independênciamarcado por mais uma séria crise democrática. Acostumado ao longo de sua história com a alternância entre regimes autoritários e democráticos, o povo brasileiro depositou grandes expectativasnas eleições presidenciais e legislativas realizadas em 2022, a 9ª desde o fim da ditadura militar e a 4ª em que o Presidente da República buscava a recondução ao cargo via reeleição.

Olhando com mais atenção a história política brasileira, é possível apontar que estes ciclos não permitiram que o poder político trocasse efetivamente de mãos. O sistema político oligárquico brasileiro é resiliente e as elites políticas sofreram uma repressão seletiva mesmo no período da ditadura

militar e conseguiram se reabilitar durante o longo processo de redemocratização, o que será objeto de estudo deste artigo.

A formação de uma base eleitoral majoritária de apoio ao regime militar foi obtida através da extinção das antigas legendas partidárias e instituição do bipartidarismo. Em seguida, são introduzidas eleições indiretas por colégios eleitorais, compostos por políticos fiéis ao regime, para escolha do Presidente da República, Governadores e Prefeitos de grandes cidades e mantida uma competição eleitoral bipartidária, mesmo que restrita às câmaras legislativas e governos locais.

Por seu turno, o processo de redemocratização negociada só foi possível em razão da aceitação pela oposição de uma agenda controlada pelo regime militar, o que permitiu a continuidade das elites pró-regime em posições governamentais, renovando sua legitimidade e potencial poder de veto institucional nas legislaturas pós-autoritárias e enfraquecendo os partidos políticos.

Em seguida vamos tratar da crise global dos sistemas partidários, que deixaram de exercer a função de representatividade tão relevante para a legitimidade dos governantes em uma democracia liberal. Esta crise é muito mais ampla do que a polarização entre direita e esquerda e tem o potencial de ruptura com o modelo adotado há 200 anos.

Finalmente, a fragmentação política e social desconstrói e, paradoxalmente renova as identidades nacionais, ao mesmo tempo em que coloca em xeque o papel do Estado, conforme o conhecemos e desafiando o sistema democrático posto. Neste contexto, a globalização traz como consequência o enfraquecimento do Estado Nação e a perda da identidade nacional.

### **Redemocratização e política oligárquica no Brasil**

O modelo de transição por transação, adotado pela ditadura militar brasileira, fixou, segundo Marrenco (2007), uma longa agenda para a redemocratização do país marcada por movimentos de zigue-zague, com início em 1974 e fim em 2002, marcado pela eleição de um presidente de esquerda.

Foram quase 3 décadas de um processo de redemocratização longo, lento, altamente negociado e controlado pelo regime militar.

Marrenco (2007) aponta a utilização do casuísmo legal como importante mecanismo de mitigação do crescimento da oposição democrática, refreando o processo de redemocratização e prolongando-o no tempo. O regime manipulava as regras do jogo, alterando-as, via emenda constitucional ou alterações legislativas, para atender seus interesses. Isto forçou a oposição moderada a forjar uma coalizão eleitoral com dissidentes do governo para compensar sua minoria no Colégio Eleitoral e eleger em 1985 o primeiro presidente civil, Tancredo Neves, cujo vice, José Sarney, tinha sido nada menos do que o presidente da ARENA, partido de apoio à ditadura militar.

A singularidade da experiência brasileira é a continuidade das elites pró regime em posições governamentais, o que só foi possível em razão do longo período de transição, propiciando a redução da distância política dos brandos, apoiadores do regime, e dos liberais opositoristas, bem como a perpetuação de suas alianças para o período pós autoritário. Afirma Marrenco (2007) que o potencial de coalizão dos líderes que negociaram o processo de redemocratização, se manteve mesmo após o fechamento do ciclo, perpetuando a parceria para composições governamentais futuras e renovando sua legitimidade e condições para estabelecer o veto institucional.

Mais de uma década após a conclusão da transição democrática é elevada a permanência em todos os governos, de egressos de partidos de apoio ao regime como ARENA, PDS e outros partidos de oposição que acolheram os dissidentes sob suas siglas, como o PMDB, PSDB e PDT, enfraquecendo os partidos e conferindo longevidade às carreiras políticas dos, outrora, apoiadores da ditadura.

Por outro lado, Abranches (2018) aponta a hiperfragmentação partidária como causa de clientelismo e corrupção, uma vez que as coalizões governistas são mais extensas e heterogêneas, portanto difíceis de serem manejadas com baixos custos políticos e fiscais.

A migração partidária, no período da redemocratização, permitiu a reabilitação política dos apoiadores do regime. A perda de densidade eleitoral ou de postos estratégicos nos governos fez com que os políticos tradicionais da direita autoritária se transferissem para partidos de centro, minimizando riscos

para a continuidade de suas carreiras políticas, especialmente no caso dos deputados que disputam eleições proporcionais. Segundo Marrenco (2007), a situação é muito diferente dos políticos pró ditadura do Uruguai, Chile e Argentina que abandonaram a arena política pois conheceram um prazo de validade temporal curto, após o fim do processo de redemocratização. Nestes países, o período entre o início da transição e a eleição direta de um presidente de oposição ao regime foi quase simultâneo, com intervalo curto de 1 ano.

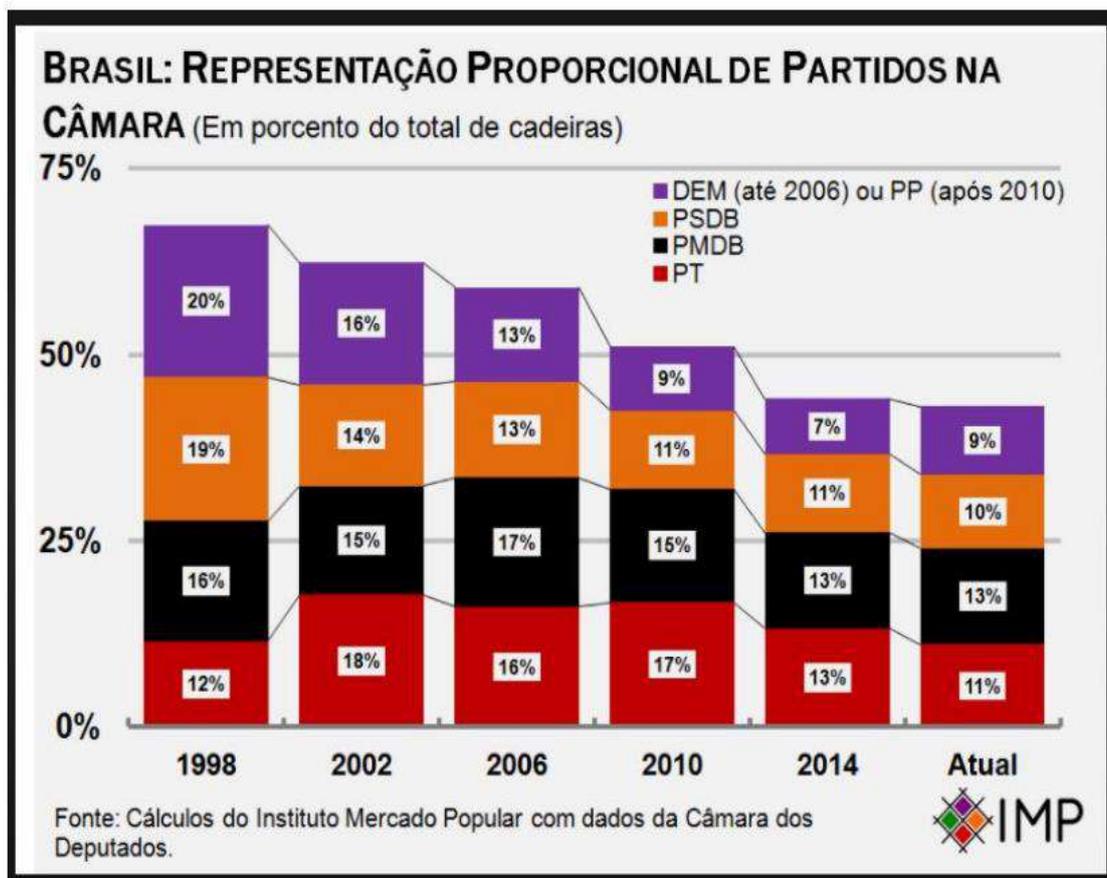
Nossa democracia padece com o alto custo da demora na transição, que permitiu um prolongamento da aderência a uma fórmula institucional prévia, através da reconversão de elites autoritárias em políticos tradicionais que se apresentam, como fiéis da balança, na formação dos governos de oposição democráticas, se apresentando como garantidores da viabilidade política do chefe do Poder Executivo, num presidencialismo de coalizão.

### **Hiperfragmentação partidária no Brasil**

A reabertura política em 1979 coloca fim ao bipartidarismo. O partido governista ARENA passa a se chamar PDS, enquanto a oposição do MDB se divide em 4 partidos: PMDB, PDT, PT e PTB, sendo que todos estes acolheram dissidentes apoiadores da ditadura no período da redemocratização.

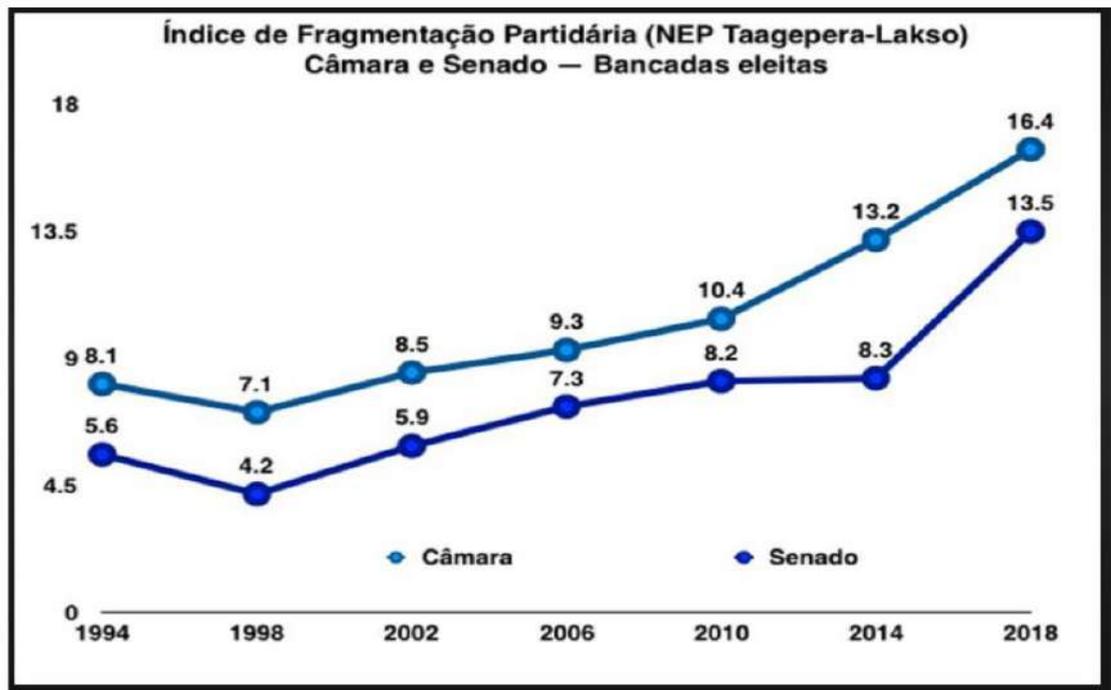
A demora no processo de redemocratização no Brasil deixou grandes marcas no sistema político construído a partir do modelo de transição por transação. Marrenco (2007) aponta especialmente para a reabilitação política dos apoiadores do governo autoritário; o enfraquecimento dos novos partidos políticos que receberam muitos dissidentes; a continuidade das elites pró regime em posições governamentais, com potencial de coalizão e de veto institucional; e a concentração do poder decisório no Poder Executivo.

O Presidencialismo de coalizão adotado pela Constituição de 1988 exige uma coalizão enorme para alcançar o quórum qualificado de 3/5, em cada casa legislativa, seja para aprovar as reformas constitucionais de interesse do governo, bem como para bloqueá-las. Tal desafio se torna cada vez mais difícil, em razão da hiperfragmentação partidária, o que afeta a formação das coalizões, seu tamanho e sua estabilidade, conforme nos mostra o gráfico 1:



Desta forma, o mau funcionamento da instável coalizão governista gera políticas públicas de baixa qualidade, alocando de forma enviesada recursos públicos e gerando baixa qualidade desses serviços e o aumento da desigualdade e corrupção. Afirma Abranches (2018) que governabilidade é prejudicada pelo grande número de partidos, o que ocasiona choques paralisantes entre a base governista e a oposição, esvaziando o centro que deixa de ser o amortecedor da crise e estimulando, por outro lado, a judicialização da política.

Na legislatura 2018-2022 chegou-se a 17 partidos na Câmara de Deputados, quase o dobro dos partidos que compõem atualmente o Senado ou que ocuparam a Câmara nas primeiras 3 décadas da Terceira República, conforme representado no gráfico 2:



Fonte: <https://sergioabranes.com.br/politica/273-o-presidencialismo-de-coalizacao-esta-mudando>

Nas últimas eleições de 2022, mesmo com a adoção das federações, que serão analisadas a seguir, a Câmara passou a ter 19 bancadas partidárias e o Senado passou para 12, conforme gráficos a seguir, o que a fragmentação política só se faz aumentar:

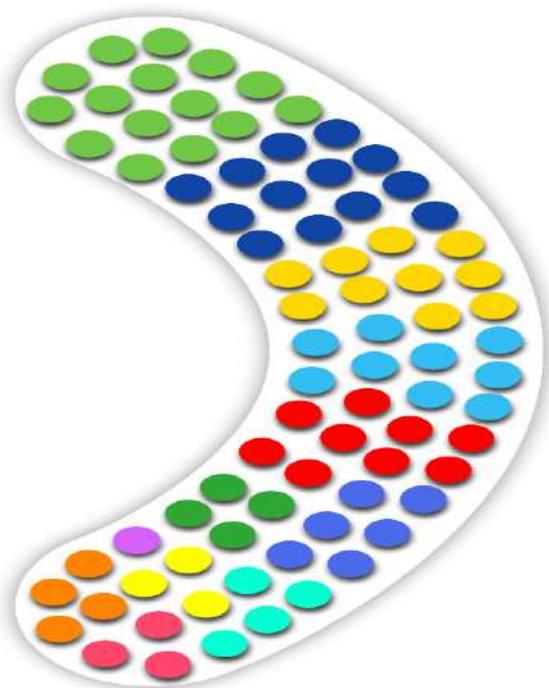


Fonte: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicao-da-camara-2023/>

## Como ficam as bancadas partidárias no Senado em 2023

PSD	15
PL	13
MDB	10
União	9
PT*	9
PP	6
Podemos	4
Republicanos	4
PSB	4
PSDB*	3
PDT	3
Rede*	1

\*O PT está em federação partidária com o PCdoB e o PV  
\*O PSDB está em federação partidária com o Cidadania  
\*A Rede está em federação partidária com o PSOL



Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/01/novas-filiacoes-fazem-do-psd-maior-bancada-para-o-inicio-de-2023>

Para Abranches (2018) a grande desigualdade social e regional brasileira fragmentam a sociedade e geram o multipartidarismo fragmentado que a aumenta a oligarquização da política e reduz a representatividade do sistema partidário. Estes problemas são estruturais e não podem ser resolvidos apenas por alteração legislativa, especialmente em razão da extrema polarização política, falta de lideranças e dos debates retrospectivos, que insistem em dar voltas entre nosso passado e nosso presente, perdendo-se de vista a urgência do início da construção do futuro.

Neste mesmo sentido, Anastasia(2007) afirma que as desigualdades sociais afetam negativamente o exercício da cidadania democrática, o que no Brasil gera um desafio preocupante, porque os estados membros com condições econômicas e sociais mais precárias, são também os que tem pior desenvolvimento institucional, o que demonstra a incapacidade das nossas instituições políticas de efetivarem os preceitos constitucionais.

O presidencialismo de coalizão se tornou instrumento de reprodução do domínio oligárquico de elites que se perpetuam no poder e mantém o fluxo de subsídios que reproduzem o status quo. Os resultados sociais e econômicos ruins são sintomas de um sistema que não vem funcionando a contento. Alerta

Abranches(2018) que o debate ainda existente no sistema político é um permanente ajuste de contas com o passado, o que impede os agentes políticos, sociais e econômicos de olhar para frente. As soluções fracionadas, tomadas caso a caso, faz com que o sistema político míope perca a visão programática de longo prazo.

### **A crise global do sistema partidário**

A crise das democracias liberais é global. Segundo Castells (2018) o modelo consolidado nos dois últimos séculos entrou em colapso há duas décadas com as mobilizações populares contra o sistema de partidos políticos e a democracia parlamentar. O distanciamento entre políticos e cidadãos gera desconfiança nas instituições e deslegitima a representação política, nos deixando sem abrigo para a construção de soluções coletivas e a proteção do interesse comum.

O sistema político passou a funcionar autonomamente, em relação ao cidadão e a seus próprios militantes partidários, limitando a escolha política àquelas opções já enraizadas nas instituições e nos interesses criados na sociedade. Para Castells (2018), os partidos podem diferir em políticas ideológicas, direita e esquerda, mas concordam em manter o monopólio do poder dentro de um quadro de possibilidades preestabelecidas por eles mesmos.

Ademais, o alto custo da política profissional e a necessidade de controle os meios de comunicação e as pesquisas eleitorais, favorecem a corrupção sistêmica e ainda capturam recursos públicos em fundos eleitorais bilionários em detrimento do cidadão. Neste contexto, podemos citar a triplicação do fundo partidário, com valor previsto de R\$5,7 bilhões, para as eleições brasileiras de 2022, isto em plena crise econômica e social pós-pandemia, o que foi visto pelos eleitores com grande descontentamento, sem, contudo, causar qualquer constrangimento político ao Congresso Nacional que derrubou o veto do Presidente da República.

A decepção com o sistema partidário e as crises econômicas deram origem a um movimento antissistema que se fortaleceu nas últimas duas

décadas e pode ser visto em todo o mundo, tendo como grandes exemplos o BREXIT e a eleições presidenciais de Trump, Macron e Bolsonaro.

A globalização e a fragmentação política e social por ela geradas, causam uma sensação de não pertencimento, segundo Castells (2018). A existência de grupos étnicos e culturais firmando suas identidades específicas e lutando por seus direitos levou à negação da identidade dominante do homem branco, gerando sentimento de exclusão das categorias protegidas. Dentro de um contexto da mais alta desigualdade social da história da humanidade, os novos excluídos buscam na renovação do movimento nacionalista identitário suas raízes contra a humilhação identitária e a marginalização social de setores populares que disputam emprego e serviços públicos com os imigrantes.

Por outro lado, a rebelião das massas contra a ordem estabelecida tem mobilizado os setores sociais mais vulneráveis contra o discurso das elites políticas, que se tornaram representantes das oligarquias econômicas e redes globais. Para Castells (2018), os atentados terroristas e a crise financeira de 2008 criaram um ambiente de medo para justificar um estado de exceção permanente que é governado a partir de um autoritarismo político que promove práticas discriminatórias e excludentes, bem como fragilizam liberdades civis e políticas, atingindo em cheio os princípios fundamentais da democracia liberal.

Castells (2016) aponta ainda para o surgimento de megacidades que articulam a economia global, concentram o poder mundial e se apresentam como um nó de ligação entre as redes informacionais. Estas megacidades ocupadas pelas elites globais, concentram o melhor e o pior, uma vez que estão internamente desconectadas das populações locais, formadas em sua maioria por pessoas semiqualficadas ou desqualificadas que exercem funções de apoio. Estas pessoas que compõem a maior parte dos trabalhadores dos grandes escritórios são consideradas substituíveis e descartáveis, à medida em que a tecnologia evolui, sofrendo um processo de despersonalização e perda da dignidade humana.

A globalização, afirma Castells (2016) não fomenta processos universais, muito pelo contrário, se apoia na síntese da diversidade cultural anulando as identidades locais e gerando uma neutralidade reproduzível em qualquer megacidade do mundo. Paradoxalmente, a globalização estimula a

regionalização, forçando as regiões a se estruturarem para competir globalmente através de redes de cooperação.

Conclui-se que a crise da democracia é global, mas suas soluções devem ser locais, adequadas às demandas do povo, legítimo detentor do poder político no Estado-Nação. Os novos excluídos da economia global, ou seja, aqueles muitos que não preenchem as condições para se tornarem cidadãos do mundo, já compreenderam o papel do Estado na defesa de seus interesses locais e regionais. Desta forma, deve-se resgatar e fortalecer esta esfera de poder, a despeito das inúmeras dificuldades para reconstruir um sistema que efetivamente os represente.

### **Cláusula de barreira e judicialização da política**

A crise judiciária é uma crise política, uma vez que o Poder Judiciário assumiu tarefas de grandes proporções, contudo tem pouca capacidade de dar respostas efetivas às demandas da sociedade. Segundo Arantes (2007), a judicialização da política apresenta algumas causas, sendo mais relevante citar aqui a existência de um grande número de grupos de interesses organizados com demandas de soluções para conflitos coletivos, um sistema político pouco majoritário com partidos fracos e coalizões governistas frágeis, somado a uma oposição minoritária que se utiliza do Poder Judiciário como instrumento de contenção do governo. O enfrentamento das causas da crise política deve ser prioritário com vistas a reconstrução do sistema de democracia representativa, evitando a ruptura apontada por Castells (2018). A reconstrução de uma identidade nacional fragmentada pela globalização passa necessariamente pela melhoria do sistema partidário, garantindo-se ao cidadão eleitor uma maior transparência quanto às propostas partidárias para a construção do interesse comum.

A fragmentação partidária foi enfrentada pelo Congresso Nacional, com a promulgação da EC 97/2017 que criou cláusulas de barreira e proibiu coligações proporcionais, utilizadas para as eleições de deputados federais e estaduais, bem como de vereadores, que geravam distorções da vontade do eleitor, quando permitiam que o voto destinado a um partido ajudasse a eleger

candidato de outro partido, muitas vezes com visões ideológicas diversas, enfraquecendo os partidos políticos.

Não é a primeira oportunidade em que o Congresso Nacional legisla sobre o assunto, que já foi analisado pelo STF. No julgamento da ADI nº 1.531/DF, foi considerada inconstitucional a cláusula de barreira prevista pela Lei 9.096/1995. Para Taylos et al(2008) este julgamento parece mais um caso de judicialização tradicional na qual se pretendia o aperfeiçoamento do sistema partidário e assegurava a sobrevivência de alguns partidos políticos, conhecidos como legendas de aluguel.

Neste caso, a previsão de cláusulas de barreiras no período da ditadura militar pesou na decisão política do STF, a despeito de ser um sistema comumente adotado em democracias consolidadas. Verifica-se, mais uma vez, que o olhar do passado aprisiona também a jurisdição constitucional, impedindo a renovação do sistema político brasileiro.

As inconstitucionalidades, apontadas no julgamento da ADI nº 1.531/DF, foram contornadas pela EC 97/2017 que não impediu o acesso aos cargos dos eleitos pelos partidos que não atingirem a cláusula de barreira, porém afastou o acesso ao fundo partidário e ao tempo de antena para propaganda gratuita em rádios e TV.

Destaca-se que o Congresso, em seu constante movimento de retorno ao status quo, criou na legislatura seguinte a alternativa das federações de partidos, com prazo fixo de 4 anos de duração, portanto um mandato presidencial. A recente edição da Lei 14.208/21, evidencia a força da oligarquia, em uma tentativa de burlar a EC 97/2017, uma vez que permite a criação de federações partidárias, similares as coligações, estabelecendo, contudo, um limite temporal.

A questão foi impugnada através da ADI 7021/DF, tendo o STF deferido liminar, por maioria, para fixar prazo para a formalização das federações de partidos e confirmar sua constitucionalidade. O STF fixou o entendimento de que as federações garantem uma afinidade programática entre os partidos políticos que a integram, vinculando seu funcionamento para além das eleições, diferentemente das coligações proporcionais agora vedadas.

A judicialização da política é um elemento importante desta crise do sistema partidário, que ante a falta de mecanismos políticos ágeis, transforma o

STF no grande mediador entre Congresso Nacional e Presidenteda República. Abranches (2018) reforça a crítica à estrutura monocrática do STF e afirma que sua atuação política escapa ao sistema de freios para se enquadrar como contrapeso democrático. A legitimidade do poder judiciário é restrita, com grande potencial de controvérsia e produz solução de soma zero, na medida em que impede a acomodação do conflito político em seu lugar de origem, interferindo em seu curso e em seu resultado.

O caso da cláusula de barreiras é um grande exemplo dos equívocos cometidos pela ingerência política do STF, causando o adiamento de uma solução viabilizada pelo próprio sistema para seu necessário realinhamento com as demandas da sociedade de maior transparência e reaproximação dos governantes com os governados.

O receio de retorno dos anos de chumbo leva o sistema político e o próprio STF a interpretar a Constituição com os olhos no passado, o que deve ser superado o quanto antes, sob pena de se perpetuarem os equívocos da política oligárquica e de desigualdades regionais e sociais, contra a qual o povo brasileiro luta desde sua independência.

### **Considerações finais**

O longo processo de redemocratização adotado no Brasil permitiu a reabilitação política de apoiadores do regime militar, que migraram para os partidos criados após o fim do bipartidarismo. As elites pró-regime conseguiram se manter em importantes posições no Congresso Nacional influenciando a formação das coalizões majoritárias de apoio a todos os Presidentes eleitos na Terceira República, independente da ideologia política.

O sistema político brasileiro é pluripartidário por determinação constitucional. Contudo, tem experimentado uma crescentehiperfragmentação que é prejudicial para o equilíbrio do presidencialismo de coalizão. O número de partidos com representantes na Câmara de Deputados dobrou em pouco mais de 20 anos. Os custos políticos e orçamentários, para a manutenção do apoio de uma precária coalizão governista, em qualquer governo da Terceira República, têm se mostrado cada vez mais altos, em especial, porque a

aprovação ou bloqueio das reformas constitucionais dependem do apoio de uma maioria qualificada de 3/5 de cada casa legislativa.

A despeito da singularidade dos problemas do presidencialismo de coalizão no Brasil, a crise da democracia representativa não é uma exclusividade brasileira. Sistemas políticopartidários de diversos países que foram berço da democracia moderna, como Estados Unidos, Reino Unido e França tem sido questionado por um crescente movimento global antisistema que questiona a falta de legitimidade dos governantes que se afastaram dos interesses de seus representados. O desvio de recursos públicos, para salvar o capitalismo em detrimento de direitos sociais, catalisou uma crise, que vai muito além da polarização entre direita e esquerda, e tem o potencial de ruptura com o modelo de democracia liberal construído há 200 anos.

As soluções para as crises da democracia representativa devem ser locais. No Brasil as cláusulas de barreiras foram apresentadas como solução política para a fragmentação partidária brasileira, contudo, foram afastadas pelo STF, que num primeiro momento entendeu que sua adoção era incompatível com o pluripartidarismo. Recentemente a questão foi objeto de novo consenso político através da aprovação da EC 97/2017, que nem sequer foi aplicada no plano federal e já sofreu retrocessos.

A Lei 14.208/2021 permite, por via infraconstitucional, a criação das federações partidárias, que são muito similares às coligações, a despeito da exigência de sua manutenção pelo prazo de 4 anos, tempo de uma legislatura. Esta legislação foi objeto da ADI 7021/DF que confirmou sua constitucionalidade, fixando o entendimento de que as federações garantem uma afinidade programática entre os partidos políticos que a integram, vinculando seu funcionamento para além das eleições, diferentemente das coligações proporcionais vedadas.

A decisão do STF representa um retrocesso na efetividade da EC 97/2017, pois facilita, por via infraconstitucional, o alcance do mínimo de votos pelos partidos de aluguel que participem das federações, adiando uma vez mais a solução apresentada para a hiperfragmentação partidária no Brasil, o que favorece as elites políticas oligárquicas, especialmente no âmbito estadual e municipal das regiões mais desiguais do país.

A judicialização da política é sintoma de que o sistema político está em crise. Ao validar a manutenção do status quo e adiar a efetivação da reforma política, tão necessária para a reconstrução da nossa democracia, o STF mantém os olhos no passado e revalida o poder de veto institucional das elites oligárquicas herdadas da ditadura militar, em detrimento do desejo de mudança manifestado pelo povo brasileiro na última década.

## Referências

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário: entre a Justiça e a Política. Sistema político brasileiro: uma introdução**. v. 2, p. 81-115, 2007.

ANASTASIA, Fátima. **Federação e relações intergovernamentais**.

BRASIL, Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 97, de 04 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm)  
Acesso em 15/02/2022.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/LEIS/L9096.htm](https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L9096.htm) Acesso em 15/02/2022.

\_\_\_\_\_. **Lei 14.208, de 28 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14208.htm](https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14208.htm)  
Acesso em 15/02/2022

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. Acórdão nº 1.351/2007. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur90910/false>.

Acesso em 13/02/2022 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Acórdão nº 7.021/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6293255>. Acesso em 13/02/2022

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede; tradução: Roneide Venancio Majer**. 17ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

\_\_\_\_\_. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução Joana Angélica d'Ávila Melo. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CINTRA, AO Sistema Político Brasileiro: uma introdução. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, p. 185-204, 2004.

MARENCO, Andre. **Devagar se vai ao longe? a transição para a democracia no Brasil em perspectiva comparada**. Carlos Ranulfo Melo, Manuel Alcántara Sáez. (Organizadores). A democracia brasileira: balanço e perspectivas para o século 21. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

TAYLOR, M. M.; DA ROS, L. **Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política**. Dados, v. 51, n. 4, p. 825–864, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582008000400002>

**ANÁLISE DISCURSIVA PRELIMINAR A RESPEITO DA REDUÇÃO DA  
MAIORIDADE PENAL**  
PRELIMINARY DISCURSIVE ANALYSIS REGARDING THE REDUCTION OF  
THE AGE OF CRIMINAL RESPONSIBILITY

**DAHER JUNIOR, PAULO AFONSO  
RIBEIRO<sup>1</sup>**

**Resumo:** A maioridade penal ou maioridade criminal são termos que tem por função definir a idade a partir da qual o indivíduo responde pela violação da lei penal. Essa questão voltou à tona no Brasil por meio dos discursos públicos.

Para esse trabalho, será apresentada uma primeira aproximação do corpus da pesquisa que tem como objeto o estudo do projeto de Emenda à Constituição Brasileira que pretende reduzir a maioridade penal para 16 anos e teses antagônicas suscitadas. Tais textos são produzidos no âmbito do Poder Legislativo Federal, o Congresso Nacional, lugar em que são feitas as discussões sobre a viabilidade jurídica do projeto, e que por natureza exploram as mais variadas modalidades discursivas e do discurso político. A ideia é, a partir das leituras já realizadas sobre a temática desse estudo, empreender uma primeira tentativa de análise da estruturação argumentativa presente no texto da Emenda, deixando de lado as outras teses que a circundam.

O objetivo primordial é a análise da exposição dos motivos do projeto por meio da melhor compreensão dos discursos persuasivos. Esse pequeno recorte que segue, antecipa uma exemplificação da exposição dos motivos os quais fundamentariam a apresentação do projeto de Emenda à Constituição da República, e também será objeto de análise do trabalho que está sendo proposto.

---

<sup>1</sup>Mestrado em Linguística pela UNINCOR, especialista em Processo Civil, Direito Civil e Direito Público. Professor de Processo Civil e pós-graduação na FADIVA, Advogado com escritório próprio em vários municípios mineiros e São Paulo. É parecerista da área de Direito Público com ênfase na Administração Pública.

Trazer à tona técnicas discursivas aptas a “seduzirem” seus destinatários escancara o cenário político adotado em nosso país, palco dos discursos político, mote central da dissertação, em que a realidade é trazida através elementos que deixam transparecer não o que realmente ocorre, mas como se quer que pareça, utilizando-se das mais variadas técnicas discursivas.

O trabalho tem por missão precípua esclarecer, ao menos em parte, os entremeios do que parece simplesmente o exercício de um “dom” de articular palavras, deixando exposta a fragilidade do nosso sistema legislativo, sujeito às habilidades discursivas e persuasivas daqueles que possuem a missão de convencimento, seja da sociedade, seja dos seus pares, que o elegem seus representantes.

**Palavras-chave:** Maioridade penal. Emenda à Constituição Brasileira. Habilidades discursivas e persuasivas.

**Abstract:** The present work presents constituent elements referring to the master's thesis project entitled: “The reduction of the penal age and the discursive techniques of persuasion”.

Criminal majority or criminal majority are terms whose function is to define the age from which the individual responds for the violation of criminal law. This issue has surfaced in Brazil through public discourse.

For this work, a first approximation of the corpus of the research will be presented, which has as its object the study of the project of Amendment to the Brazilian Constitution that intends to reduce the penal age to 16 years and antagonistic theses raised. Such texts are produced within the scope of the Federal Legislative Power, the National Congress, where discussions about the legal viability of the project are held, and which by nature explore the most

varied discursive modalities and political discourse. The idea is, based on the readings already carried out on the theme of this study, to undertake a first attempt at analyzing the argumentative structure present in the text of the Amendment, leaving aside the other theses that surround it.

The primary objective is the analysis of the exposition of the project's motives through a better understanding of the persuasive speeches. This small excerpt that follows, anticipates an example of the exposition of the reasons which would justify the presentation of the Amendment project to the Constitution of the Republic, and will also be the object of analysis of the work that is being proposed.

Bringing up discursive techniques able to "seduce" their recipients opens up the political scenario adopted in our country, the stage of political speeches, the central motto of the dissertation, in which reality is brought through elements that reveal not what actually happens, but how whatever it looks like, using the most varied discursive techniques.

The main mission of this work is to clarify, at least in part, the inbetween of what seems simply the exercise of a "gift" of articulating words, exposing the fragility of our legislative system, subject to the discursive and persuasive skills of those who have the mission of persuasion, either from society or from his peers, who elect his representatives.

**Keywords:** Criminal majority. Amendment to the Brazilian Constitution. Discursive and persuasive skills.

O presente trabalho apresenta elementos constituinte referentes ao projeto de dissertação de mestrado intitulado como: "A redução da maioria penal e as técnicas discursivas de persuasão".

A maioria penal ou maioria criminal são termos que tem por função definir a idade a partir da qual o indivíduo responde pela violação da lei penal. Essa questão voltou à tona no Brasil, por meio dos discursos públicos.

Para esse trabalho, será apresentada uma primeira aproximação do corpus da pesquisa, que tem como objeto o estudo do projeto de Emenda à Constituição Brasileira que pretende reduzir a maioria penal para 16 anos e teses antagônicas suscitadas. Tais textos são produzidos no âmbito do Poder

Legislativo Federal, o Congresso Nacional, lugar em que são feitas as discussões sobre a viabilidade jurídica do projeto, e que por natureza exploram as mais variadas modalidades discursivas e do discurso político. A ideia é, a partir das leituras já realizadas sobre a temática desse estudo, empreender uma primeira tentativa de análise da estruturação argumentativa presente no texto da Emenda, deixando de lado as outras teses que a circundam.

O objetivo primordial é a análise da exposição dos motivos do projeto por meio da melhor compreensão dos discursos persuasivos. Esse pequeno recorte que segue, antecipa uma exemplificação da exposição dos motivos os quais fundamentariam a apresentação do projeto de Emenda à Constituição da República, e também será objeto de análise do trabalho que está sendo proposto.

Com efeito, concentrando as atenções no Brasil e nos jovens de hoje, por exemplo, é notório, até ao menos atento observador, que o acesso destes à informação sempre de boa qualidade é infinitamente superior àqueles de 1940. Fonte inspiradora natural dos legisladores para a fixação penal em dezoito anos a liberdade de imprensa, a ausência de censura prévia, a liberação sexual, a emancipação e independência dos filhos cada vez mais prematura, a consciência política que impregna a cabeça dos adolescentes, a televisão como o maior veículo de informação jamais visto ao alcance da quase totalidade dos brasileiros, enfim, a própria dinâmica da vida, imposta pelos tortuosos caminhos do destino, desvencilhando ao avanço do tempo veloz, que não para, jamais.

Todos os fatores ora elencados, dentre outros, obviamente, que vem repercutindo na mudança da mentalidade de três ou quatro gerações, não estavam à mão dos nossos jovens de quarenta ou cinquenta anos atrás, destinatários da norma penal benevolente de 1940, que lhes atestou a incapacidade de entender o caráter delituoso do fato com a incapacidade de se determinarem de acordo com esse entendimento.

Se há algum tempo atrás se entendia que a capacidade de discernimento tomava vulto a partir dos 18 anos, hoje, de maneira límpida e cristalina, o mesmo ocorre quando nos deparamos com os adolescentes com mais de 16. (CONGRESSO NACIONAL, PEC 171/93, p. 21)

Nesse trecho, é possível ressaltar que já nas motivações do projeto de Emenda são apresentadas leituras sobre a realidade atual em contraponto com uma passada e um julgamento de valor sobre a capacidade dos jovens em percebê-la. É por esses caminhos que pretendemos começar a perceber uma estruturação argumentativa desse texto. Para cumprir tal proposta de análise, este trabalho será desenvolvido a partir do estudo inicial da teoria da argumentação, respeitando a amplitude de tal noção, seus desdobramentos e distinções teóricas, assim como almejando situar e compreender a proposta

propriamente perelmaniana neste campo, chamada Nova Retórica diante do recorte ora proposto.

Trazer à tona técnicas discursivas aptas a “seduzirem” seus destinatários escancara o cenário político adotado em nosso país, palco dos discursos político, mote central da dissertação, em que a realidade é trazida através elementos que deixam transparecer não o que realmente ocorre, mas como se quer que pareça, utilizando-se das mais variadas técnicas discursivas.

O trabalho tem por missão precípua esclarecer, ao menos em parte, os entremeios do que parece simplesmente o exercício de um “dom” de articular palavras, deixando exposto a fragilidade do nosso sistema legislativo, sujeito às habilidades discursivas e persuasivas daqueles que possuem a missão de convencimento, seja da sociedade, seja dos seus pares, que o elegem seus representantes.

## **O discurso político**

Há muitos anos se discute no Brasil o problema da crescente violência praticada por menores de idade, inimputáveis penalmente, irresponsáveis por seus atos na mesma gravidade de um adulto, de dezoito anos ou mais, que são utilizados como instrumento na prática delitiva.

Diante de fatos noticiados na mídia popular, em que menores aparecem como autores de crimes, resurge a possibilidade da redução da maioridade penal, como a idade que o adolescente atinge a maturidade para responder por sua conduta tida como crime pelas leis pátrias.

O projeto para tal redução data de 1993, o que denota que a idéia é colocada e retirada de pauta conforme a opinião pública cobra a postura dos parlamentares federais, que por meio de posturas populistas, usando de técnicas discursivas próprias – objeto em si deste trabalho – reacendem tal proposta.

Quando falamos em argumentação retórica, pensamos sob a perspectiva da Nova Retórica proposta por Perelman & Olbrechts-Tyteca (Cf., 1996, p. 216), segundo a qual argumentar é apresentar razões plausíveis para que o outro concorde com as teses que lhe são submetidas e compor tese da maneira como a aceitação dessas teses prescreve. Assim, argumentar é, fundamentalmente, agir sobre a razão e o comportamento do outro, na tentativa de convencê-lo sobre algo.

O conceito e ideais do discurso explicitam, amoldando-se ao caso em análise, que os parlamentares podem lançar mão de técnicas que visam apresentar teses como compatíveis ou incompatíveis, tendo em vista que duas ideias ou proposições não são naturalmente incompatíveis, mas podem tornar-se incompatíveis em razão de certa determinação de noções relacionadas a circunstâncias particulares, as técnicas que possibilitam estabelecer enunciados como incompatíveis entre si, e as técnicas que tem como objetivo restabelecer a compatibilidade estão entre as mais importantes de qualquer argumentação.

Discursos políticos possuem certa relevância histórica diante do impacto que provocam naquele exato momento, e que repercutem por todo e sempre, como referência, positiva ou negativa, como paradigma de situações futuras, a serem seguidas ou evitadas. Analisar discursos políticos é, em definitivo, analisar o cotidiano de todos nós, estudar situações passadas e futuras, concretizadas por eles ou que desenhadas para um futuro próximo.

A argumentação filosófica é compreendida por Perelman (Cf. 1996, p. 85) como um tipo particular de argumentação dirigida a um tipo específico de auditório, o auditório universal.

E esses termos, auditório ou audiência – ou, dependendo do meio empregado: auditor, ouvinte, leitor, etc – deve ser entendido como o conjunto daqueles a quem o discurso se dirige, àqueles de quem se almeja ganhar a adesão. Perelman&Olbrechts-Tyteca (Cf. 1958, p. 25) o definem como “o conjunto daqueles aos quais o orador quer influenciar com a sua argumentação”. Desse modo, a auditório não se limita às pessoas que de fato tiveram ou terão acesso ao discurso, seja ele falado ou escrito:

Quem são aqueles que, no sentido técnico da teoria da argumentação, constituem o auditório de um orador? Serão todos aqueles que entendem [escutam] o seu discurso ou todos aqueles que poderão lê-lo quando ele for publicado? Evidentemente que não. (...) Será aquele que é interpelado no início do discurso? Nem sempre. (...) De fato, o auditório, tecnicamente, é o conjunto de todos aqueles que o orador quer influenciar mediante o seu discurso. (PERELMAN, 1977. p. 237).

As variedades e possibilidades de auditórios é infinita, e o orador, pretendendo amoldar-se a elas se deparará com uma série incontável de problemas, e por isso, talvez, seja esta uma das razões pelas quais o que desperta acima de tudo o interesse é uma apurada técnica argumentativa que seria imposta à todos os auditórios indistintamente ou, pelos menos, a todos os auditórios compostos por homens competentes ou racionais o bastante para compreendê-los.

E diante de tal contexto se faz necessária a distinção entre persuadir e convencer, com fulcro na ideia de uma teoria da argumentação e no papel desempenhado por determinados auditórios.

Se o resultado é tomado como fundamental, persuadir é muito mais que convencer, posto que a convicção não passa da primeira fase que leva à ação. De nada adiantaria persuadir, sem convencer. Assim, podemos tratá-los como elementos essenciais um do outro, *conditio sine qua nom*.

Lado outro, se o fundamental e perseguido é o caráter racional da adesão, o ato de convencer se mostra mais importante do que persuadir, se sobrepondo a ele, pois, em determinados momentos referida característica racional da convicção dependerá dos meios utilizados, em outros, das faculdades às quais o orador se dirige.

Kant (1927), em sua obra *Crítica da razão pura*, convicção e persuasão são duas espécies de crença:

Quando é válida para cada qual, ao menos na medida em que este tem razão, seu princípio é objetivamente suficiente e a crença se chama *convicção*. Se ela tem seu fundamento apenas na natureza particular do sujeito, chama-se *persuasão*. A persuasão é mera aparência, porque o princípio do juízo que está unicamente no sujeito é tido por *objetivo*. Assim, um juízo desse gênero só tem um valor individual e a crença não pode comunicar-se...Logo, a persuasão não pode, na verdade, ser distinguida subjetivamente da convicção, se o sujeito imagina a crença apenas como um simples fenômeno de seu próprio espírito; mas a experiência que se faz no entendimento dos outros, dos princípios que são válidos para nós, a fim de ver se eles produzem sobre uma razão alheia o mesmo efeito que sobre a nossa, é um meio que, mesmo sendo somente subjetivo, serve não para produzir a convicção, mas para descobrir o valor particular do juízo, ou para mim a persuasão, se me dou bem com ela, mas não posso, nem devo fazê-la fora de mim. (KANT, apud, PERLEMAN, 1927. p. 634)

O termo, discurso político, por vezes é visto como pejorativo, como algo que denigre o conteúdo ou vicia as intenções dos seus interlocutores, o que não pode ser vislumbrada como uma verdade absoluta, um fato incontroverso, haja vista que, tecnicamente, o termo possui inúmeras vertentes, e linguisticamente, esse o norte a ser seguido no presente trabalho, transpassa por caminhos necessários no exercício da vida cotidiana, o de convencimento permanente de ideias, buscando a adesão de seus pares quase como uma ratificação para agir, na mais banal das condutas ou na aprovação de uma Emenda à Constituição Federal capaz de encarcerar um menor de idade.

Seja uma convicção ou uma persuasão, o objetivo não é outro senão o de fazer convencer sobre determinado ponto controverso.

## **Os gêneros do discurso**

Embora tendo como norte o discurso político e suas ideologias, há a necessidade de se compreender que existem inúmeros meios de se transmitir uma ideia pela qual quer se fazer verdadeira, ou seja, os meios de convencimentos sobre determinado assunto ou tema, o que no caso em epígrafe diz respeito ao recorte do Projeto de Emenda à Constituição de nº. 171/1993, cujos destinatários, em tese, são pessoas letrada.

E nessa árdua missão de convencer seus pares sobre a importância da modificação do texto constitucional, seus interlocutores podem lançar mão dos mais variados gêneros do discurso, dada a infinidade de oportunidades que se escancaram neste desiderato.

Neste sentido são os ensinamentos de Bakhtin (2003), segundo o qual:

A riqueza e a diversidade dos gêneros do discurso são infinitas porque inesgotáveis as possibilidades da multiforme atividade humana e porque em cada campo dessa atividade é integral o repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que se desenvolve e se complexifica determinado campo. Cabe salientar em especial a extrema heterogeneidade dos gêneros de discurso (orais e escritos), nos quais devemos incluir as breves réplicas do diálogo do cotidiano (saliente-se que a diversidade das modalidades de diálogo cotidiano é extraordinariamente grande em função do seu tema, da situação e da composição dos participantes), o relato do dia-a-dia, a carta (em todas as suas diversas formas), o comando militar lacônico padronizado, a ordem desdobrada e detalhada, o repertório bastante vário (padronizado na maioria dos casos) dos documentos oficiais e o diversificado universo das manifestações publicísticas. (BAKHTIN, 2003. p. 262)

Assim, é notório que em seus discursos os parlamentares lançam mão de todo tipo de argumentos. Bakhtin (Cf. 2003, p. 263) nos esclarece que a análise da origem dos enunciados e dos gêneros discursivos de extrema relevância para superação das concepções do denominado “fluxo discursivo”, daquelas concepções que tomam conta da linguística.

Ademais, a análise do enunciado como unidade real da comunicação discursiva possibilita a compreensão mais correta da natureza das unidades da língua, enquanto sistema, das palavras e orações.

É inegável a riqueza dos discursos utilizados por nossos representantes parlamentares, de fala polida, entretanto, não raro utilizam-se de tão esmerada fala no intento persuasivo, seja para o convencimento, na própria tribuna, dos seus pares, seja para escancarar à opinião pública aquilo que pretende fazer, buscando valorizar aquilo que deveria ser da essência da sua função, o serviço dos interesses de uma nação.

Segundo o referido autor:

Até hoje ainda existem na linguística ficções como o “ouvinte” e o “entendedor” (parceiros do “falante”, do “fluxo único da fala”, etc.). Tais ficções dão uma noção absolutamente deturpada do processo complexo e amplamente ativo da comunicação discursiva. Nos curso de linguística geral (inclusive em alguns tão sérios quanto o de Saussure), aparecem com frequência representações evidentemente esquemáticas dos dois parceiros da comunicação discursiva- o falante e o ouvinte (o receptor do discurso); sugere-se um esquema de processos ativos de discurso no falante e de respectivos processos passivos de recepção e compreensão do discurso no ouvinte. Não se pode dizer que esses esquemas sejam falsos e que não correspondam a determinados momentos da realidade; contudo, quando passam ao objetivo real da comunicação discursiva eles se transformam em ficção científica. Neste caso, o ouvinte, ao perceber e compreender o significado (linguístico) do discurso ocupa simultaneamente em relação a ele uma ativa posição responsiva: concorda ou discorda dele (total ou parcialmente), completa-o, aplica-o, prepara-se para usa-lo, etc.; essa posição responsiva do ouvinte se forma ao longo de todo o processo de audição e compreensão desde o seu início, as vezes literalmente a partir da primeira palavra do falante. (BAKHTIN, 2003. p. 271)

No caso em análise ouvinte e falante se equivalem e por esse aspecto a questão se torna mais complexa e intrigante, haja vista que ambas as partes conhecem bem as técnicas argumentativas e dispõem de subsídios para emitir exatamente o que se quer ouvir, mas diante do fato *sui generis* de que o ouvinte está no lugar que outrora por ele foi ocupado, e por isso, sabe o que não deve ser proferido.

## **A argumentação**

A prática argumentativa é deflagrada no exato momento em que questiona um determinado ponto de vista. No plano epistêmico duvidar é se encontrar em um estado de suspensão de concordância acerca de uma determinada afirmação. Vislumbrando uma análise linguística, referido questionamento se demonstra no fato de o locutor não assumir a afirmativa que atribui a si, na não coincidência entre locutor e enunciador.

Da ótica psicológica a dúvida por ventura poderá vir acompanhada de um estado de desconforto psicológico, uma “inquietação”.

O principal mérito do Tratado de Argumentação de Perelman & Olbrechts-Tyteca (1976), consiste justamente em ter dado início ao estudo da argumentação sobre o estudo das denominadas “técnicas argumentativas”.

Assim, mencionada obra contribui de maneira significativa à argumentação com rica base empírica de esquemas, o que consistem e constituem a característica principal dessa prática linguística, em que a reflexão se encontra reorientada para a decisiva problemática dos *topoi*, bem como para a noção correlativa de entimema, no mais das vezes reduzida à de silogismo incompleto.

Nas palavras de Perelman, o Tratado de Argumentação define, “O objeto da teoria da argumentação como o estudo das técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que propomos a seu assentimento” (PERELMAN, 1976. p. 5)

No mesmo tratado, o autor complementa, mais adiante, a definição vinculando à ação e à tomada de decisão,

Uma argumentação eficaz é aquela que consegue incrementar a intensidade de adesão, de modo a desencadear entre os ouvintes a ação visada (ação positiva ou abstenção), ou de modo a pelo menos criar, entre eles, uma disposição para a ação, que se manifeste no momento oportuno. (PERELMAN, 1976. p. 59)

E, diante de tais conceitos, inevitável retornarmos ao problema do estatuto da linguagem e da persuasão.

O fato de se mencionar as *técnicas discursivas* transforma a argumentação num ramo da análise do discurso, porém, na prática, a obra de Perelman preocupa-se pouco com a linguagem e, às vezes, assimila a perspectiva argumentativa à perspectiva psicológica. E é justamente na busca da adesão de espíritos, que a mediação linguística corre o risco de desaparecer.

Os dados são trazidos como uma verdade fundamental na fundamentação da proposta, como argumentação maior. Essa utilização visando tão somente à argumentação não pode ser feita sem a devida elaboração de conceitos que confira a eles a relevância e o sentido necessários para a sequência do discurso.

E são esses aspectos que fornecerão um dos ângulos pelos quais se pode apreender mais adequadamente o que distingue uma argumentação fundamentada de uma mera demonstração.

E diante da demonstração, essa torna necessária a identidade dos elementos sobre os quais se fundamentou, pois, presumir-se-á que estes últimos são compreendidos por todos de igual forma, em razão dos meios de conhecimentos que se supõem intersubjetivos, caso contrário, será reduzido artificialmente o objeto do raciocínio aos únicos elementos em que a ambiguidade se demonstra de fato, excluída.

Ainda utilizando das sábias palavras de Perelman (1976), para melhor entendimento do acima exposto:

O estudo da argumentação nos obriga, de fato, a levar em conta não só a seleção dos dados, mas igualmente o modo como são interpretados, o significado que se escolheu atribuir-lhes. É na medida em que ela se constituiu uma escolha, consciente ou inconsciente, entre vários modos de significação, que a interpretação pode ser distinguida dos dados que interpretamos e opostas a estes. Isto evidentemente não quer dizer que aderimos a uma metafísica que separaria os dados imediatos e irredutíveis das construções teóricas elaboradas a partir deles. Se devêssemos adotar uma posição metafísica, estaríamos inclinados, antes, a admitir a existência de um vínculo indissolúvel entre a teoria e a experiência. (PERELMAN, 1976. p. 137)

O que se pretende deixar claro, avalizado por Perelman (Cf. 1976, p. 139), é a constatação de que os dados se apresentam e se constituem na prática argumentativa, em elementos sobre os quais existe, em tese, acordo considerado, de modo provisório ou convencional, incontestado e imune à discussões.

A referidos dados será oposto de um modo consciente por seus pares, no julgamento direto, e por toda a sociedade, de modo indireto, a devida interpretação deles, quando se mostrarem uma escolha entre significados que não constituem aparentemente formar um todo, com o que interpretam.

Incontáveis vezes aqueles que se esforçam nas técnicas argumentativas não visam tanto impor uma determinada interpretação como mostrar a ambiguidade da situação e as diversas maneiras de compreendê-las, posto que o fato de preestabelecer sua preferência a uma certa interpretação ou, ainda, o de crer na existência de uma única interpretação válida poderão ser demonstradores de um sistema privado de crenças ou até mesmo de uma concepção do mundo.

## **Considerações finais**

Na análise do recorte do *corpus* depreende-se relevante carga de valores adquiridos diante de uma ideia pré-concebida do autor da proposta, que em sua fundamentação traz argumentos justificadores de tal medida, proferindo ideias na medida em que se fizessem suficientes para serem aceitas por seus pares.

É fato que, na análise de um *corpus* cujos autores são pessoas afetas à “arte” de persuadir, há de se imaginar que o auditório é formado por pessoas munidas da mesma qualidade interpretativa, para proferir, interpretar ou receber tais argumentos. Tal qualidade torna o discurso ainda mais complexo.

Além dos fatos e das verdades, o auditório escolhido para a discussão do tema parte de uma presunção, qual seja, a de que diminuindo a maioria penal, responsabilizando jovens com 16 anos completos e menores de dezoito anos, a violência diminuiria drasticamente. Referida presunção é reforçada a cada fato brutal envolvendo menores de idade, levando parlamentares não adeptos à ideia à adesão destas presunções, tornando-os vulneráveis ao pretendido convencimento.

Na última inclusão em pauta para votação, fica clarividente a motivação para que o tema fosse retomado, rediscutido e aprovado em primeiro turno: a vontade de um Presidente da Câmara, notadamente populista, que via na sua eleição para presidir a casa uma possibilidade de se tornar heroico e histórico, o que se esvaziou nas “cenas” seguintes, haja vista uma série de denúncias escancarando ao país a moral duvidosa vendida por muitos milhões, levando para gaveta o que nela descansava após completar os seus gloriosos 21 anos, e o que se demonstrava importante e relevante à nação já não mais o é.

Descanse em paz Projeto 171/1993, até que algum fato brutal traga à tona toda a necessidade de uma rediscussão sobre o tema e todos os nobres parlamentares coloquem em práticas suas apuradas técnicas argumentativas, escolham seu auditório, tornem fatos algumas presunções, sejam calcadas em verdades religiosas, sociais, cultural ou mesmo pessoais, galgando êxito no convencimento dos seus pares.

## Referências

BAKHTIN, M. **Os gêneros do discurso**. In: BAKHTIN, M. Estética da criação verbal. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 261-306.

CHARAUDEAU, P. & M. , Dominique. **Dicionário de Análise do Discurso**. São Paulo: Contexto, 2004.

CONGRESSO NACIONAL, **Projeto de Emenda à Constituição nº 71/1993**.

DELMANTO, C.; DELMANTO, R.; DELMANTO JÚNIOR, R. **Código Penal Comentado**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: 1998.

KOCH, I. G. V. **Argumentação e Linguagem**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

MACEDO, U. **Introdução à Teoria dos Valores**. Curitiba: Editora dos Professores, 1971.

MARCUSCHI, L. A. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MAURO, M. A. F. **Argumentação e Discurso**. In MOSCA, L.do S. (Org.). **Retóricas de ontem e de hoje**. 2. ed. São Paulo: Humanitas Editora/ FFLCH/ USP, 2001. p. 99-117.

OSAKABE, H. **Argumentação e Discurso Político**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PERELMAN, C.& OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da Argumentação: a Nova Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERELMAN, C. **Lógica jurídica: Nova Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

## ANÁLISES E CRÍTICAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O PROFISSIONAL DO DIREITO

ANALYSIS AND CRITICISM OF THE IMPORTANCE OF SCIENTIFIC INITIATION FOR THE LAW PROFESSIONAL

**FIGUEIREDO, Tiago Augusto de<sup>1</sup>**

**Resumo:** Abordar ciência e inovação é um desafio para muitos profissionais, inclusive quando algumas situações torna dificultoso o desenvolvimento de um grande objetivo das pesquisas, qual seja, atender aos anseios de uma comunidade, sob a formação de pesquisadores, que estejam aptos, preparados e dispostos a observar o Direito na confecção de produções científicas e acadêmicas. Ao analisar os contextos direcionados para os âmbitos jurídicos da ciência, muitas críticas surgem no que se refere aos seus campos de atuação, haja vista que alguns fatores podem não contribuir para a produção de ciência inovadora no Direito, o que se perfaz em um ponto para que universidades e profissionais compreendam melhor o valor que se constrói ao longo da formação da graduação, não apenas inseridas na pesquisa, mas também como incentivo de produção de profissionais e pesquisadores que compreendam tais grandezas. Usa-se a metodologia bibliográfica, juntamente a uma divisão de conhecimentos, na abordagem da análise da ciência jurídica e da organização de ideias que venham a criticar a sistemática da pesquisa, realçando seus valores.

**Palavras-chave:** Iniciação científica. Profissional do Direito. Pesquisa.

**Abstract:** Addressing science and innovation is a challenge for many professionals, even when some situations make it difficult to develop a major goal of research, which is to meet the wishes of a community, under the training of researchers, who are able, prepared and willing to observe the Law in the making of scientific and academic productions. When analyzing the contexts

---

<sup>1</sup>Mestrando em Gestão, Planejamento e Ensino pela Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR. Especialista em Educação pela UDE - Universidad de La Empresa (Montevideu, Uruguai). Pós-graduado (especialista) em Filosofia do Direito pela PUC-MG. Pós-graduado (especialista) em Educação Moderna, Filosofia e Autoconhecimento pela PUC-RS. Graduado em Direito, Filosofia e Letras.

directed towards the legal areas of science, many criticisms arise with regard to their fields of action, considering that some factors may not contribute to the production of innovative science in Law, which becomes a point for universities and professionals to better understand the value that is built throughout graduation, not only inserted in research, but also as an incentive for the production of professionals and researchers who understand such greatness. The bibliographical methodology is used, along with a division of knowledge, in the approach to the analysis of legal science and the organization of ideas that come to criticize the research systematics, highlighting its values.

**Keywords:** Scientific initiation. Legal professional. Research.

### **Considerações Iniciais**

A abordagem da ciência como um todo tem um caráter rigoroso, pois a ciência é rigorosa. Dessa forma, é notório dispor-se da ideia de que as bases de uma rotina científica são fundamentais para qualquer área epistemológica. A sistemática do conhecimento jurídico não dista de tal realidade.

Analisando por um contexto geral, estabelecer os objetivos de uma base científica é fulcral para qualquer profissional, especialmente dentro da universidade, pois é nas bases científicas que o caminho do conhecimento desse indivíduo dar-se-á início. Além do mais, fatores pertinentes para sua formação universitária estão ligados diretamente a um processo de produção do conhecimento, o que oportuniza o profissional de alguma área a idealizar determinada ideia em sua rotina de estudos.

No contexto da universidade, deve esta incentivar a iniciação científica em seus âmbitos, de modo que o trabalho universitário não fique restrito ao ensinamento teórico e prático das disciplinas exigidas para uma graduação ou, ainda, algo que representa níveis superiores de ensino.

Se a faculdade se restringe ao que é básico de sua formação, sem qualquer envolvimento com uma abordagem científica mais crítica e mais aprofundada, o discente perde a oportunidade de explorar o universo científico.

É nessa ausência de exploração de iniciação científica que reside grandes impasses e críticas a serem produzidas pelos profissionais da área.

A pesquisa não serve apenas para um aluno se tornar um pesquisador, ela vai além, ela prepara o indivíduo para algo mais profundo, prepara o discente para um conhecimento mais aprofundado do que se estuda nas disciplinas comuns da grade curricular, até incentivando-o a ampliar esse conhecimento em sua vida profissional, até buscando se aperfeiçoar em outras titulações.

A ciência jurídica ganha espaço, ao mesmo tempo que também ganha críticas de alguns autores, que descrevem muito bem a formação da metodologia jurídica e seus campos de atuação científico. Sob tal ótica, observa-se que muitos estudos sobre o direito e ciências correlatas se estabelecem em aprofundamento de leituras de doutrinas, sentenças e acórdãos vinculados a fatos jurídicos, os quais, muitas vezes, possuem apenas contextualizações científicas de análises técnicas, sem uma produção de conhecimento inovadora, que, de fato, altera o cenário jurídico.

Ademais, nota-se nos discursos e produções jurídicas pelo país – bem como em regiões gerais da América Latina – uma produção metodológica muito direcionada a estudos bibliográficos, fator que restringe um pouco a majoração de criações de teorias jurídicas, mesmo externo ao ambiente universitário, além de outros pontos levantados e criticados, os quais são relevantes para o assunto em tela.

Nestas vistas, trazendo à baila a importância dos estudos científicos para a ciência do direito, abordam-se determinados fatores que realçam a importância da ciência e sua subjetividade ao longo da história, fatores pertinentes nas análises da ciência jurídica e uma exploração de como os acadêmicos, professores e juristas em geral, mesmo externo às universidades, podem contribuir para uma ampliação da ciência jurídica na iniciação científica.

Inicialmente, realça-se a ciência e seu afastamento da subjetividade, englobando a ciência jurídica como foco. Posteriormente, apresenta-se alguns caminhos e análises sobre como a ciência jurídica se sobrepõe e quais sejam as possíveis causas e construção de valores para a iniciação científica no Direito, no Brasil.

## **Ciência e sua objetividade**

A objetividade está ligada à clareza da informação a ser passada. Algo objetivo é, de modo geral, algo que tem uma afirmação certa e precisa, sem muitos devaneios ou confusões.

A ciência é um tipo de conhecimento em que o ser humano se utiliza

“A palavra ‘ciência’ designa um processo de conhecimento sofisticado, ou seja, uma forma de o sujeito humano proceder no esforço de investigação de um determinado objeto” (PETRY, 2022). Isso significa que a abrangência da ciência está relacionada a um objetivo muito claro e preciso. É um tipo de conhecimento muito rígido, por isso seu caráter de objetividade está abordado nesse meio, haja vista as considerações que se anexam nesses âmbitos. Quando o autor usa “sofisticado”, está dispondo de um conhecimento que necessita de uma organização e método bem aplicado, cuja definição está inserida em conceitos certos.

É pela observação que o sujeito se relaciona ao conhecimento do objetivo, criando uma forma de assimilar as relações dentro desses valores. Essa observação é ligada aos próprios objetos de estudo da ciência, os quais estão vinculados à natureza. Kant (2008) a analisa como sendo um objeto ligado aos fenômenos, que formam os princípios para que a coisa (observada) se materialize no conhecimento do indivíduo.

Para tanto, a ciência necessita de objetivos claros e uma metodologia assertiva, que dará ao indivíduo a experiência necessária para qualificar o objeto quanto às suas espécies e demais características responsáveis por sua identificação.

Kant define a ciência, nesse percurso com esse objetivo de “[...] formar um sistema, isto é, um todo do conhecimento ordenado segundo princípios” (KANT, 2010), ordenadas e qualificadas segundo um processo de observação. Esse sistema deve ser organizado de maneira rígida, de forma que não se alcance – ou se alcance o mínimo possível – de critérios subjetivos para atribuir uma ideia científica. Como ela é construída em objetivos claros e precisos, carrega funções e dados que se fazem essenciais.

Tem na ciência a fundamentação da imparcialidade, de modo a descobrirmos novas ideias. “A ciência serve para descobrir aquilo que não

conhecemos” (CAMPILONGO, GONZAGA, FREIRE, 2017). A ideia é a transformação da ciência, de forma que ela aborda determinadas convicções certas do indivíduo, relacionando-se com as investigações que são abordadas.

Busca a ciência, dessa forma, “atingir aspirações ou atender necessidades humanas, explicando e resolvendo problemas teóricos ou práticos” (PETRY, 2022). A ciência, em sua objetividade, busca cumprir uma demanda social, da mesma forma que é rígida aos seus objetivos e hipóteses a serem produzidas, de modo que o cientista consiga exprimir seus desejos e tentar descobrir o que se observa. Não é uma busca por cumprir as hipóteses apresentadas, mas uma forma de tentar provar que há um sentido em suas relações.

O argumento deve ter autoridade, ou seja, deve transpassar uma clareza na sua afirmação, de modo que consiga construir uma resposta à altura. A hipótese, nesse caso, é uma forma de tentar verificar a realidade (ECO, 2014). No âmbito das ciências sociais e humanas, a observação é caráter importante e, muitas vezes, é base para a formação de hipóteses, pois a observação também deve ser clara, crítica e impessoal. Os argumentos do cientista não podem estar dirigidos às suas análises mais subjetivas, não é restrita aos conhecimentos e opiniões de quem pesquisa, mas nos elementos que auxiliam o pesquisador a encontrar respostas para suas indagações (CAMPILONGO, GONZAGA, FREIRE, 2017).

Não pode, portanto, a ciência, ser consideravelmente estabelecida em critérios que importam ao cientista, em sua subjetividade. É diferente estabelecer o fato das áreas que o cientista gosta de estudar e relacionar aos dados e resultados que o cientista tem em sua pesquisa. O mesmo ocorre, inclusive, nas próprias ciências sociais e humanas. Se o cientista se restringir aos seus conhecimentos e expor apenas ideias que se voltam aos seus interesses individualizados, corre-se um elevado risco da pesquisa fugir de seu caráter impessoal, pois a pesquisa é a produção de conhecimentos, não a imposição de ideias parciais. É preciso obter um objetivo claro no que se relaciona a tais aprofundamentos.

Assim sendo, os objetivos da ciência se desenham de forma muito clara. Ao menos, precisam ser produzidos e organizados desta forma.

O objetivo de se fazer ciência é produzir um conhecimento que possa ser considerado o mais próximo da verdade. O uso de métodos baseados em fatos demonstrados, e não em opiniões, crenças, vontades, sensações ou interesses, é o que diferencia o conhecimento científico de outros conhecimentos, como por exemplo o "senso comum". O senso comum pode confundir como iguais duas coisas que são diferentes, assim como entender como diferentes duas coisas que são essencialmente iguais, e assim é potencial gerador de dúvida, insegurança, medo e conflito. (PETRY, 2022).

A verossimilhança faz parte dos contextos da objetividade científica. Em razão disso, mostra-se sua importância a ser explorada desde os primeiros anos da universidade. O discente tem a percepção de que a produção da ciência está muito ligada com a formação da busca por uma verdade. É por isso que se fala em verossimilhança, que é a possibilidade de se alcançar a verdade, cujos métodos são postos à prova para que tal pesquisa tente alcançar um valor relativo a esses estudos.

Desse modo, o cientista não pode se embasar apenas nas falácias e nos ídolos trazidos pelo senso comum, pois não se trata de uma questão subjetiva, em que a mera opinião é passível de observação simplória. O cientista é, acima de tudo, um crítico do que estuda, retirando qualquer tipo de insegurança que possa ser possível para uma análise científica do que busca.

O universitário, assim sendo, deve compreender que essa ciência é essencial para caracterizar seu início de estudos e deve, igualmente, reconhecer que essa formatação científica deve atender a determinados objetivos e cumprir demandas sociais. Quando ele se insere no campo jurídico, na ciência do direito e em determinismos correlatos, também observa os mesmos pontos de vista, sob suas diversas formas de análise.

### **Ciência no campo jurídico**

Quando se fala em ciência, nas vistas do senso comum, observa-se que a primeira imagem a vir na mente dos indivíduos é de um cientista direcionado às Ciências Naturais, estando em um laboratório e realizando testes em aparelhos diversos.

Essa compreensão do senso comum restringe muito o campo científico para as áreas de testes desses âmbitos de pesquisa e desacostuma a sociedade em geral em dispor da ideia de que outros estudos – especialmente

os relacionados às Ciências da Linguagem e Ciências Humanas/Sociais – também são ciência e também formam cientistas. O que diferencia o cientista biomédico e o cientista jurídico, além do próprio campo de estudo, são as metodologias que utilizam para alcançar os objetivos de sua pesquisa, além de toda a estrutura e o campo de informações que está disponível para eles, de modo a construírem suas hipóteses e obter seus resultados.

Neto e Teixeira (2015) realçam que a ciência toma por base sua realidade, de modo que o seu objeto é parte visível desta realidade. É exatamente na compreensão da realidade que o cientista estará dotado de algumas percepções que se fazem pertinentes quanto aos fatores de suas formações. “A tarefa primordial da ciência é delinear os fenômenos e ordenar em série os acontecimentos decisivos de uma experiência” (NETO; TEIXEIRA, 2015). Tal disposição não pode restringir o campo de estudos e pesquisa para apenas uma forma de conhecimento, mas também alavancar as possibilidades de considerar outros valores.

Petry (2022) cita que a ciência jurídica não pode se restringir a conteúdos puramente normativos, ou seja, não pode ser objeto de análise fria da lei seca ou de uma observação que tenha limitação nas letras apresentadas pela lei. Talvez, esta visão alcança o que a sociedade acredita estudar o direito. Se a ciência se embasar apenas nas decisões unilaterais da lei, sem reconhecer suas construções básicas de formação e fundamentações da norma, está deixando de caracterizar o que de mais importante a ciência reflete para o âmbito profissional.

A própria ausência de conhecimento da sociedade nesse campo é uma forma de desvalorizar um pouco a forma como se enxergam esses quesitos. Não pode a sociedade se contrapor e diferenciar a imagem do cientista jurídico, apenas por não compreender seus campos de atuação.

A ciência jurídica não dista das naturais, em sentido de formação e produção de caráter epistemológico, mas se diferencia quando as abrangências da natureza se correlacionam com as normas e como os indivíduos agem perante essas normas. O estudo relacionado a esses campos deve servir de auxílio não apenas ao entendimento das normas, mas também para demonstrar seus efeitos (PETRY, 2022). É assim que a sociedade poderá compreender melhor esses sistemas.

Segundo Kelsen (2003):

[...] somente quando a sociedade é entendida como uma ordem normativa da conduta dos homens entre si é que ela pode ser concebida como um objeto diferente da ordem causal da natureza, só então é que a ciência social pode ser contraposta à ciência natural.

O autor aborda a ordem causal, ou seja, os fatos e contribuições a que dão causa aos objetos de estudos das ciências referidas. Essa, talvez, seja a dúvida dos leigos e estipula a abordagem de uma teoria fora dos parâmetros naturais que se tem com o termo “cientista”, estabelecido no seu sentido denotativo.

Nesse ponto de vista, o senso comum não compreende ainda, em sua maior parte, que a ciência jurídica merece maior análise e que diversos profissionais e pesquisadores dedicam parcela do seu tempo para estabelecer mecanismos interpretativos acerca da realidade crítica do meio.

As abordagens sociais e jurídicas da ciência devem estar de acordo com a realidade pela qual está em observação. Para tanto, nota-se que a sociedade está em constante mutação, isto é, a própria sociedade necessita de determinados contextos que a auxiliem a entender melhor seus processos de formação e construção (NETO; TEIXEIRA, 2015). É dentro desse ponto de vista que adentra a ciência jurídica, como forma de utilizar de seus métodos críticos.

O emaranhado de teorias que se envolve a ciência jurídica não pode ser um empecilho para que ela seja compreendida e que métodos sejam produzidos até então, para sua idealização na sociedade atual, pois deve atender aos anseios das pessoas (PRADO, 2011). O direito surge como compreensão dos fenômenos sociais e como eles podem ser analisados em suas diversas facetas.

A ciência no campo jurídico, dessa forma, surge como uma maneira de estrutura crítica da realidade circundante, de forma que seus dogmas abordam muito mais do que a mera letra da lei e normas em conteúdo, mas de forma mais ampliada, uma análise dos fatos jurídicos como um todo, especificando-os em cada caso.

## **Importância da pesquisa – crítica e valor**

A primeira crítica que se aborda na ciência jurídica é direcionada aos próprios profissionais da área. Poucos dos que se formam em Direito trazem adjunto ao seu título de bacharel uma carga horária destinada à pesquisa. A maior parte dos juristas que se formam destinam seus estudos para a vida profissional técnica, dedicando-se ao trabalho e aos estudos referentes ao seu campo diário de trabalho. Muitos deles se dedicam ao estudo de concursos públicos, de modo que tenham uma vida financeiramente estável e que construam seus sonhos particulares.

Nos dizeres de Campilongo, Gonzaga e Freire (2017), a pesquisa demanda tempo e dinheiro. Tempo é limitado, pois as prioridades de grande parte dos profissionais do Direito – e outras igualmente – se encontram em vieses distintos de outros tempos, pela percepção da realidade e do senso comum em administrar o tempo e acreditar que há falta dele, pois há um direcionamento maior na distribuição de trabalho e afazeres. Por isso, o tempo escasso se resume na não prioridade da pesquisa para muitos, pois há outros interesses profissionais.

O dinheiro está diretamente ligado ao esforço que se tem para produzir a pesquisa, pois é exatamente nesse ponto que se chama a atenção dos profissionais, que preferem usar de seus ganhos para benefícios próprios e pouco se tem investido em pesquisa, tanto a nível governamental, quanto a nível privado. A falta de recursos é um óbice para a pesquisa, pois há a necessidade de sobrevivência do pesquisador, o qual pouco consegue se estabelecer, muito menos em se considerar uma dedicação exclusiva à pesquisa.

O tempo está ligado à produção jurídica, que é proposto por uma cultura de afazeres acadêmicos. A confecção desses trabalhos necessita de dedicação e se a região não possui uma consciência acadêmica, junto a uma mentalidade de pesquisa ativa, não consegue desenvolver ideias inovadoras em seus campos de atuação (GUSTIN, LARA, DA COSTA, 2012).

Ademais, o pesquisador deve abranger uma grande construção de seu tempo para analisar fundamentos, entender autores em suas doutrinas, abarcar visões imparciais acerca da formação da ciência jurídica e suas

transformações, bem como deve se dedicar a estruturar seus trabalhos a hipóteses lógicas e de relevância social. Poucos profissionais se apresentam como representantes de tamanha responsabilidade. Tristemente, há um desinteresse por parte deles para demandar tais pesquisas. É claro que o desinteresse também está vinculado à valorização da carreira de pesquisador, pois até mesmo os professores da área atuam pouco na área de pesquisa, pois geralmente trabalham em outras funções em período comercial e lecionam nos espaços livres.

Segundo Neto e Teixeira (2015), uma pesquisa com relevância é uma pesquisa em que as necessidades daquela comunidade são atendidas. Isso faz sentido, pois a pesquisa também tem caráter local. Não se pode apenas abarcar um direito comparado e realizar um trabalho que não será útil para a comunidade, pois a pesquisa atende aos valores daquela comunidade, a qual o pesquisador faz parte e é um membro ativo do meio.

Sob tal ponto de vista, a formação de pesquisadores se torna dificultosa ainda, em razão de poucos profissionais se dedicarem ao campo da iniciação científica, o que acaba ficando destinada a professores e alguns discentes, muitas vezes, durante o período de estudo. Com isso, nem sempre as pesquisas vinculadas ao direito e a dedicação que se tem nesse âmbito são suficientes para suprir as necessidades da sociedade, que anseia por respostas ante as dúvidas que surgem desses campos (NETO; TEIXEIRA, 2015).

As ciências buscam entender o que não se sabe ainda e são os pesquisadores os responsáveis por encaminhar essas ideias de maneira mais técnica, pois se dedicam para essa interpretação. A ciência, nesse ponto de vista, traz condições regradadas, de aplicação imediata ou flexível e se justifica pelo fato de procurar entender aquilo que não se sabe ainda (CAMPILONGO, GONZAGA, FREIRE, 2017).

Os profissionais do Direito trazem para sua visão de mundo uma nova análise do que se possa conceber ante os conhecimentos diversos de sua área.

Advogados, juízes, promotores e estudantes de direito dispõem de um estoque de conhecimento prévio sobre os assuntos nos

quais se propõem a escrever, adquiridos em sua prática profissional ou em estudos anteriores. A ciência pede que esses conhecimentos prévios sejam enriquecidos e confrontados com o restante do conhecimento existente sobre aquele assunto – dados, opiniões, teses – e que esse saber adicional seja efetivamente incorporado pelo trabalho científico (CAMPILONGO, GONZAGA, FREIRE, 2017).

Se não se conseguir analisar um caso com maior propriedade, sem que haja um interesse científico por trás, a pesquisa se tornará em mera produção de trabalhos que analisam opiniões já prontas e análises já pré-concebidas. Não que elas não sejam importantes, todavia, se tal questão se generalizasse, a pesquisa pode vir a perder seus sentidos de desenvolvimento de inovação ao longo do tempo.

Se um profissional já possui conhecimentos ao longo de sua formação, conhecimentos técnicos e precisos para abrangência dos seus estudos, não pode se restringir a eles para realizar uma pesquisa unitária, mas usá-los como forma de ampliar a mentalidade científica. Eis a necessidade dos novos profissionais do direito, majorar sua visão crítica e construção científica de seus trabalhos.

Ademais, um atributo de grande atenção para esta seara é a própria visão relacionada ao que se refere à renovação, bem como à inovação dos trabalhos em âmbitos acadêmicos, “pois restringem-se a reproduzir teorias já consolidadas pela comunidade acadêmica com a reprodução de conceitos e teses que mais se assemelham a um parecer que a uma tese científica” (SOUZA, 2017). Esse caráter de inovação é sumamente importante, pois a pesquisa é a investigação de um problema.

Se um cientista realça uma ideia que já foi apresentada, está realizando um plano de aula, uma mera exposição, o que configura a omissão de um objetivo apresentado com clareza. É claro que, às vezes, a metodologia e os objetivos estão ligados a apenas uma exposição de motivos, que faz um elo a contextos unicamente bibliográficos, todavia, nem sempre a pesquisa carece de textos que expõe o emaranhado de obras de autores diversos, sem que exista, igualmente, o acréscimo da visão, da observação e contextualizações experimentais do próprio cientista, responsável pela escrita do documento e percepção da sua realidade circundante, base de sua pesquisa.

Outro fator que traz complexidade na formação e construção da ciência jurídica é o afastamento que o direito vem a criar com outros âmbitos de pesquisa, como a própria Sociologia, Filosofia, Psicologia ou Economia, disciplinas presentes na formação do bacharel em Direito, mas que pouco aparecem como auxiliares dos campos de pesquisa dos vieses de suas obras, a não ser que estejam diretamente vinculado com algo em específico desta área.

A crítica em questão é formatada devido ao hábito científico de aproximação entre as ciências humanas, ou sociais, como se verifica ao percorrer do estudo, das ciências da natureza, que incorre em uma problemática metodológica em gênese. Isso ocorre, pois se deveria ter em mente os objetos da ciência do direito em uma relação permanente com os elementos sociais, históricos e culturais que compõem as mais variadas relações objetos do sistema jurídico(NETO; TEIXEIRA; 2015).

O obstáculo metodológico é verificado em vários campos de atuação, porém, se ampliam no campo jurídico, haja vista que toda análise de uma lei percorre as análises fulcradas em elementos estudados por outras ciências correlatas ao direito. Entretanto, em muitos casos, tais ciências não são muito bem abordadas nesses campos, deixando a pesquisa muito restrita. Há uma relação entre os campos de atuação, há uma conexão dos estudos de tais ciências, as quais trabalham juntas, com objetos de estudos diferentes, mas que se complementam e são interdependentes.

É preciso conhecer as bases metodológicas que aduzem um trabalho científico, pois deve o assunto deve ser coerente entre si, desde a produção do problema até a conclusão dos resultados.

As ciências humanas, de modo geral, abordam de forma distinta a realidade, todavia, englobando campos similares de observação. Quando o direito se afasta de algumas destas ciências, não tendo, por exemplo, trabalhos em conjunto com profissionais destas áreas, não permite que haja essa interdisciplinariedade científica, o que é comum nestes setores atualmente. É claro que há de se considerar que outras ciências se utilizam dos recursos vinculados à lei e outras fontes do direito, mas é preciso que haja uma maior proximidade nesses sistemas, haja vista os valores pós-positivistas engajados nos campos da ciência.

Existe, destarte, um desafio a ser enfrentado por esses profissionais das ciências jurídicas, qual seja, o de relacionar as ideias vinculadas ao campo atual e ligá-las com outras ciências.

Outro ponto abordado nessa construção é o próprio objeto de estudo que se faz na organização e estruturação do direito. Muito da construção científica que se produz na seara do direito está vinculada a uma interpretação da lei ou, por ventura, das causas que ela foi proposta, como a análise das medidas pelas quais uma norma é produzida.

O pesquisador não deve se restringir a indicar as possíveis interpretações normativas, mas também fixar a orientação para decisões corretas e fundamentadas, para que a ciência do Direito seja um instrumento para a pacificação social e o desenvolvimento (AZAMBUJA, 1981).

A crítica se abrange para a formação de uma ideia que esteja ligada aos efeitos da lei, ou seja, ao que ela pode vir a trazer no futuro, de modo que o direito seja redefinido em suas bases e construções metodológicas, bem como as características analíticas que se perfazem nesse meio.

Nesse sentido, é necessária uma redefinição do conhecimento jurídico com a inclusão de um vasto repertório de conhecimentos e práticas que, no sentido primitivo, não seria científico, fazendo com que o conhecimento científico ganhe novas nuances (VERONESE, 2017, p.6).

Ao compreender que o sistema jurídico terá uma nova abordagem, verifica-se que o conhecimento não se limita à percepção de uma realidade previsível, mas abre campo para novas possibilidades. Quando se trabalha nuances diferentes, vê-se que a ciência também se modifica, acompanha a sociedade e o próprio direito, em suas percepções.

As iniciações científicas propostas pelas faculdades auxiliam nesses métodos, pois são uma oportunidade de estabelecer uma clareza no diálogo multidisciplinar. O diálogo com outros pesquisadores, de outras áreas, é favorável para uma percepção mais objetiva da formação de ideias, de modo que se possa, inclusive, aproveitar-se de outros métodos e técnicas de outros campos de análise científica (VERONESE, 2017, p.5).

Essas questões facilitam para o pesquisador, a fim de compreender sua realidade e analisar fatos, deixando em segundo plano a frieza do Direito e o afastamento que ele possui com outras ciências, pois trata-se de um fator histórico e cultural (RODRIGUES, GRUBBA, 2012). Não pode a ciência jurídica se isolar e creditar, sozinha, suas concepções.

Esses demasiados desafios são postos, frequentemente, para juristas contemporâneos e futuros. As ciências acompanham as transformações da sociedade e são utilizadas de modo a conseguir suprir necessidades e adquirir valores diferenciais para um grupo social diferencial. Se as leis se alteram e a forma de visão prática da sociedade também se flexiona, igualmente, os cientistas também devem estar atualizados com tais modificações e estarem preparados e com tempo necessário para perceber as mudanças e atribuir um conhecimento essencial para estabelecimento de um argumento muito bem posto.

A Ciência Jurídica caminha com a sociedade e, juntamente às demais, precisa trazer análises mais inovadoras. É na iniciação científica que o primeiro passo é dado para as universidades e é buscando meios para tentar ampliar esses setores que a comunidade jurídica de pesquisa conseguirá demonstrar maior valor.

### **Considerações Finais**

Os campos de atuação da pesquisa científica são construídos por meio de diversos fatores, os quais contribuem para a idealização de uma construção de pesquisadores comprometidos a buscar resolver problemas e atender interpretações, que são importantes para os anseios da humanidade, pois a comunidade necessita de respostas para os diversos fenômenos que acometem os profissionais das mais variadas áreas.

Assim, a ciência jurídica toma espaço, no que se refere à produção de ideias e construções de interpretações da realidade jurídica, por meio de valores e abordagens relacionados à maneira como as normas são postas e como o direito se flexibiliza.

Sob tal ponto de vista, o que mais se chama a atenção na formação do pesquisador jurídico é sua forma de analisar os diversos problemas que podem

ser estudados, de modo a compreender com maior clareza, o que a sociedade mais necessita. Todavia, atribuindo valores históricos e culturais, sabe-se que o Direito, ultimamente, tem ganhado uma nova forma de visualização da sua realidade, com profissionais sendo formados e buscando objetivos muito individualizados, apenas se preocupando com sua formação unitária, sem que se construa um valor mais abrangente no que se refere à pesquisa.

Unindo desvalorização da profissão de pesquisador e outros pontos pertinentes trabalhados na presente pesquisa, nota-se que a iniciação científica do Direito está perdendo forças e seu valor está mal interpretado, diante de uma sociedade que se desenvolve muito nas críticas de senso comum, mas pouco nas análises das produções acadêmicas, seja em relação ao desinteresse e despreparo de muitos profissionais, seja em razão das próprias pesquisas a serem formadas no direito.

No contexto brasileiro, sabe-se que pouco se tem interesse em realizar pesquisas, primeiro, pela sua complexidade, que demanda tempo, dinheiro, esforço, interesse e compreensão da estrutura rígida e objetiva da ciência. Segundo, por uma ausência de incentivo das próprias universidades, grande parte delas, que insistem pouco em produzir um campo jurídico de pesquisa com os discentes, em apoio aos docentes, pois não se investe tanto em pesquisas.

Em outra análise, as pesquisas ligadas ao direito carecem de inovação, pois muitas delas se refletem em assuntos até de grande interesse, mas sem uma construção analítica de um viés relevante a ser abordados nesse meio. A ciência precisa ser relevante e sua importância para a comunidade ser demonstrada com ideias novas, não apenas uma exposição de ideias levadas para os documentos.

As universidades podem realizar um trabalho maior de construção científica e incentivo aos discentes, ampliando também a valorização da docência destinada à pesquisa, de modo que se transformem, no futuro, em profissionais preparados e dedicados à pesquisa, não apenas como um emaranhado de informações, lançadas aos periódicos apenas como meras funções obrigatórias em uma formação.

## **Referências**

CAMPILONGO, C. F.; GONZAGA, A. A.; FREIRE; A. L. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Tomo1 - Teoria Geral e Filosofia do Direito. 2017. Disponível em: <[https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/metodologia-da-pesquisa-juridica\\_5928f3fb82964.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/metodologia-da-pesquisa-juridica_5928f3fb82964.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CRUZ, A. R. S. **O discurso científico na modernidade: o conceito de paradigma é aplicável ao direito?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ECO, U. **Como se faz uma tese**. 25ª ed., São Paulo: Perspectiva, 2014, p. 175.

GUSTIN, M. B. S.; LARA, M. A.; DA COSTA, M. B. L. C. **Pesquisa Quantitativa na Produção de Conhecimento**. Jurídico. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 60, p. 291 a 316, jan/jun 2012.

KANT, I. **Crítica da razão pura**. (ed. A e B) Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. - 7ª ed. - Lisboa-Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

KANT, I. **Prolegómenos a toda a metafísica futura que queira apresentar-se comociência**. Tradução de Artur Morão. Lisboa-Portugal: Edições 70, 2008.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARQUES NETO, A. R. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PRADO, D. N. **Temas de metodologia da pesquisa em direito**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2011.

PETRY, R. C. **Um decálogo para a pesquisa científica em Direito**. Portal Conjur, jan. 2022. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2022-jan-10/petry-decalogo-pesquisa-cientifica-direito#\\_ftnref3](https://www.conjur.com.br/2022-jan-10/petry-decalogo-pesquisa-cientifica-direito#_ftnref3)>. Acesso em: 10 mar. 2023.

RODRIGUES, H. W.; GRUBBA, L. S. **Conhecer direito I: a teoria do conhecimento no século xx e a ciência do direito**. Florianópolis:FUNJAB, 2012.

SAMPAIO, T. C. A. **A importância da metodologia da pesquisa para a produção de conhecimento científico na pós-graduação: a singularidade dos trabalhos científicos jurídicos**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. n. 25. pg. 230-249. mai 2013.

SOUZA, A. R. A. de (org.) et al. **Metodologia da pesquisa e do ensino jurídico: tecnologias, desvios e vanguardismos**. 1. ed. Aracaju, SE: Criação Editora, 2021. E-Book.

VERONESE, A. **Pesquisa em Direito**. In: Enciclopédia Jurídica PUCSP, tomo I: teoria geral e filosofia do direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

## **RELEVÂNCIA DOS ESTUDOS ACADÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO, DA RELAÇÃO DE EMPREGO, NA VIDA DO PROFISSIONAL DO DIREITO**

RELEVANCE OF ACADEMIC STUDIES ON LABOR LAW, ON EMPLOYMENT  
RELATION SHIP, IN THE LIFE OF THE LAW PROFESSIOAL

**LAGO, Davi Guimarães do<sup>2</sup>**

**Resumo:** Pretende-se analisar os aspectos práticos da relação de empregoderivados dos resultados dos estudos acadêmicos realizados durante a faculdade de Direitono dia a dia do profissional de Direito. A denegação ou a falta de percepção do conteúdo, o qual deveria ser aprendido em sala de aula, pode custar à própria carreira. Sendo assim, o estudo de um caso concreto é uma resposta apropriada para demonstrar a validação desses estudos no exercício da profissão.

**Palavras-chave:** estudos acadêmicos, relação de emprego, estudo de caso concreto, exercício da profissão

**Abstract:**This article is intended to analyze the practical aspects of the employment relationshipderived from the results of academic studies during the law studies in the daily life of a lawyer. The denial or lack of perception of a given content, which should be learned in classroom, may cost to the professional carrier. That being so, this study of a specific case is the appropriate answer to demonstrate the validation of these studies in the exercise of the profession.

**Keywords:** academic studies, employment relationship, study of a specific case, exercise of the professional.

---

<sup>2</sup> Graduado pela Faculdade de Direito de Varginha, Especialista em Direito Processual Civil, com ênfase em magistério, pela faculdade Damásio de Jesus- FDJ

## Considerações Iniciais

A todo o momento, é importante lembrar aos acadêmicos que os estudos não se limitam aos bancos da faculdade. O ser humano deve estar preparado para a vida e não necessariamente para conquistar um título acadêmico, tomar posse em concurso público, viver cheio de honrarias etc. A guerra, a vida e a luta do dia a dia não são vencidas pela quantidade de medalhas que uma pessoa conquistou, mas sim por sua determinação em batalha, fator essencial para se atingir a vitória.

Kamila Behling assevera: “mais importante do que a chegada é a caminhada, e não há caminho sem metamorfose: ela é a ponte que torna possível a nossa travessia até os novos continentes a serem descobertos dentro de nós”.

A passagem da autora replica a provocação filosófica do ilustre pensador Mário Sérgio Cortella, quando ele diz:

Não nascemos prontos (...) é absurdo acreditar na ideia de que uma pessoa, quanto mais vive, mais velha fica; para que alguém, quanto mais vivesse, mais velho ficasse, teria de ter nascido pronto e ir se gastando (...). “Isso não ocorre com gente, mas com fogão, sapato, geladeira. Gente não nasce pronta e vai se gastando; gente nasce não pronta e vai se fazendo. Eu, no ano 2000, sou a minha mais nova edição revista e, às vezes, um pouco ampliada (...).

E Hugo Alexandre Guimarães, enfatizando essa narrativa, complementa, proferindo as seguintes palavras: “assim como no fogo é forjado o aço<sup>3</sup>, no calor dos campos de batalhas são formados os melhores soldados”. Pois bem, nesse cenário é possível visualizar que o conjunto de opiniões expressado por esses pensamentos filosóficos, trazidos à vida acadêmica, revigora a ideia de que estudar para a vida tem mais valor do que simplesmente estar apto ao mercado de trabalho.

---

<sup>3</sup> No período medieval, para que as espadas (o aço) fossem forjadas, o metal deveria ser aquecido na temperatura correta, a mais de 700 graus, prensado, dobrado, martelado e mergulhado em água para poder ser moldado, no tempo correto, conforme a necessidade e aquecendo uma barra de aço até que ela ficasse maleável e dando marteladas nela para modelar o metal até formar a lâmina. Se essas condições não fossem atendidas, o metal poderia derreter, carbonizar, e se a lâmina não fosse desempenada corretamente ela poderia quebrar, isso significa que para produzir uma boa espada era necessário um esforço incomum, com um exímio trabalho do couteleiro, o qual deixaria a sua marca registrada na técnica empregada para a produção de suas armas.

Essa ideia é revigorada à medida que não nascemos prontos e vamos nos fazendo, onde a caminhada é mais importante do que a chegada e de que a experiência de vida dos bons profissionais é forjada do resultado das suas ações e da conjugação dos esforços humanos. À vista disso, o objetivo final se resume em fomentar o crescimento pessoal e, conseqüentemente, gerar uma melhoria constante e vitalícia em termos de aprendizado, remetendo-nos a velha estória do tesouro de bresa, em que o maior tesouro foi o próprio conhecimento adquirido pelo alfaiate Enadim na sua trajetória.

Em outras palavras, trocando em miúdos, o não comprometimento do estudo (estudo-cego), quando não adaptado à vida do próprio indivíduo, é prejudicial ao estudante, note-se, o acadêmico pode aprender conceitos e premissas básicas da matéria, mas não saber usá-los com maestria nas atividades profissionais.

O clássico exemplo, nas primeiras aulas da faculdade, na disciplina de Direito de Trabalho, o aluno aprende os requisitos da relação de emprego, como o recurso mnemônico já utilizado pelo professor Leone Pereira da Silva Junior, qual seja, “PE-PE-N-O-S (PE - pessoa física, PE - personalidade, N - não eventualidade, O - onerosidade, S - subordinação)”, contudo, mesmo que o aluno saiba a redação do artigo 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e meia dúzia de julgados, tal conhecimento é insuficiente para a vida, pois uma decisão do juiz pode ser completamente diferente da esperada, frustrando a expectativa do profissional em relação à confiança depositada pelo seu cliente, e o PEPENOS pode virar um “pepino” na sua vida.

Então, pergunta-se, a culpa é apenas do profissional que replicou os seus conhecimentos aprendidos na faculdade em suas petições? É da faculdade? Não, a culpa é dele não ter aprendido a se preparar para a vida, conseguiu a tão sonhada carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mas, talvez não se esforçou o suficiente, “não forjou o aço na fornalha da vida”, com o fim que o seu processo pudesse ter um resultado diferente.

O advogado pode ter esquecido que um de seus papéis é ser o produtor e o reproduzidor de provas nos autos, haja vista que o magistrado costuma trabalhar com a prova pronta e faz um juízo de ponderação dentro de sua interpretação legalista do Direito. Nesse ponto, é fundamental a publicação de

todas as decisões no banco de sentenças, indexadas por assunto, cidade, juiz do caso, em um sistema similar do STJ, para facilitar o estudo dos advogados, já que nem todas as decisões de juizados de determinadas comarcas são publicadas no banco de sentenças.

Em ato contínuo, um segundo, terceiro, quarto e quinto motivos, o profissional alvo deixou de fazer uma boa sustentação oral, as perguntas dirigidas às testemunhas fizeram elas se contradizerem; o advogado criou ou se utilizou de teses mirabolantes ou polêmicas; conflito de legislação aparente, a preferência de escolha de uma legislação em detrimento de outra; o advogado deixou de pontuar questões jurídicas que eram relevantes ao processo; os efeitos jurídicos aplicáveis ao caso não condizem com a realidade daquele processo, entre outros.

Feitas as considerações iniciais, a ideia desse artigo é instruir o estudante para que na sua área de atuação do Direito, por meio do desdobramento de um estudo de caso laboral, associado ao conteúdo dado em sala de aula, ele consiga desenvolver o pensamento crítico, apreender a matéria, compreendendo o espírito da lei e adquirir experiência de vida com o modelo de estudo abaixo proposto.

### **A relevância dos estudos acadêmicos do Direito do Trabalho, da relação de emprego, na vida do profissional do Direito**

Nesse item, será exposto um retrato de como o aluno aprimorará o conhecimento retido da faculdade aplicado à vida real, sugerindo um modelo replicável na sua rotina de estudo, com uma retrospectiva das primeiras lições aprendidas na faculdade, o item da relação de emprego e o que poderia ter feito para apreender<sup>4</sup> a disciplina, ilustrado pela apresentação de um caso concreto.

Nas primeiras lições da faculdade, acerca da relação de emprego, Maurício José Godinho Delgado<sup>5</sup> ensina:

---

<sup>4</sup>Aprender: passar ter conhecimento sobre; apreender: assimilar mentalmente, abarcar com profundidade; compreender, captar.

<sup>5</sup>DELGADO, Maurício José Godinho. *Curso do Direito do Trabalho*. Ed. São Paulo: Saraiva. 2019, p. 337-354.

De fato, a relação empregatícia, enquanto fenômeno sóciojurídico, resulta da síntese de um diversificado **conjunto de fatores(ou elementos)reunidos** em um dado **contexto social ou interpessoal. (grifo nosso)**

Desse modo, o fenômeno sóciojurídico da relação de emprego deriva da conjugação de certos elementos inarredáveis (elementos fático-jurídicos), sem os quais não se configura a mencionada relação.

Os elementos fático-jurídicos componentes da relação de emprego são cinco: a) prestação de trabalho por pessoa física a um tomador qualquer; b) prestação efetuada com pessoalidade pelo trabalhador; c) também efetuada com não eventualidade; d) efetuada ainda sob subordinação ao tomador dos serviços; e) prestação de trabalho efetuada com onerosidade.

(...) A) Trabalho por Pessoa Física - a prestação de serviços que o Direito do Trabalho toma em consideração é aquela pactuada por uma pessoa física (ou natural).

Por essa razão, a pactuação - e efetiva concretização - de prestação de serviços por pessoa jurídica, sem fixação específica de uma pessoa física realizadora de tais serviços, afasta a relação jurídica que se estabelece no âmbito justralhista. Pela mesma razão, apenas o empregador é que, indistintamente, pode ser pessoa física ou jurídica - jamais o empregado.

B) Pessoalidade - (...) A relação jurídica pactuada - ou efetivamente cumprida - deve ser, desse modo, *intuitu personae*(**intuito pessoal**) com respeito ao prestador de serviços, que não poderá, assim, fazer-se substituir intermitentemente por outro trabalhador ao longo da concretização dos serviços pactuados. (**grifo nosso**)

C) Não eventualidade - (...) Nesse sentido, para que haja relação empregatícia é necessário que o trabalho prestado tenha caráter de permanência (ainda que por um curto período determinado), não se qualificando como trabalho esporádico. (...)

Vide a teoria da descontinuidade, teoria do evento, teoria dos fins do empreendimento e teoria da fixação jurídica.

D) Onerosidade - A relação empregatícia é uma relação de essencial fundo econômico (...) Desse modo, ao valor econômico da força de trabalho colocada à disposição do empregador deve corresponder uma contrapartida econômica em benefício obreiro, consubstanciada no conjunto salarial, isto é, o complexo de verbas contraprestativas pagas pelo empregador ao empregado em virtude da relação empregatícia pactuada. O contrato de trabalho é, desse modo, um contrato bilateral, sinalagmático e oneroso, por envolver um conjunto diferenciado de prestações e contraprestações recíprocas entre as partes, economicamente mensuráveis (...)

D) Subordinação - (...) A subordinação corresponde ao polo antitético e combinado do poder de direção existente no contexto da relação de emprego. Consiste, assim, na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o empregado compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no modo de realização de sua prestação de serviços.

O fenômeno sociojurídico da relação empregatícia surge desde que reunidos seus cinco elementos fático-jurídicos constitutivos.

Sérgio Pinto Martins<sup>6</sup> prefere conceituar o empregado como “[...] a pessoa física que presta serviços de natureza contínua ao empregador; sob a subordinação deste, mediante pagamento de salário e pessoalmente”.

Em um breve resumo, o autor ainda reforça que, quanto ao primeiro requisito: “[...] para ser empregado é ser pessoa física. Não é possível o empregado ser pessoa jurídica ou animal”.

O segundo requisito: “[...] o serviço prestado pelo empregado deve ser de caráter não eventual, e o trabalho deve ser de natureza contínua, não podendo ser episódico, ocasional”, assim

[...] no contrato de trabalho, há a habitualidade, regularidade na prestação dos serviços, que na maioria das vezes é feita diariamente, mas poderia ser de outra forma, por exemplo: bastaria que o empregado trabalhasse uma vez ou duas por semana, toda vez no mesmo horário, para caracterizar a continuidade da prestação de serviços

O terceiro requisito: “[...] subordinação é a obrigação que o empregado tem de cumprir as ordens determinadas pelo empregador em decorrência do contrato de trabalho. É no estado jurídico que se encontra o empregado em relação ao empregador. É o objeto do contrato de trabalho”.

O quarto requisito: “O empregado é uma pessoa que recebe salários pela prestação de serviços ao empregador. É da natureza do contrato de trabalho ser este oneroso. Não existe contrato de trabalho gratuito”.

E o quinto requisito: “[...] a prestação de serviços deve ser feita com pessoalidade. O contrato de trabalho é feito com certa pessoa, daí se dizer que é *intuitu personae*. O empregador conta com certa pessoa específica para lhe prestar serviços”.

O ministro do TST ainda adverte:

No Direito do Trabalho prevalece a realidade dos fatos sobre a forma empregada. Vige o contrato realidade. Há necessidade de considerar a situação de fato. Pouco importa, portanto, a forma utilizada pelo empregador. Aplica-se o, art. 9º da CLT, no sentido de que toda vez que o empregador tiver por objetivo desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceito trabalhista, haverá nulidade”.

---

<sup>6</sup>MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 28ª Ed., 2012, São Paulo: Atlas, p. 139-144.

E finaliza:

Se o prestador de serviços é pessoa física, trabalha com continuidade, subordinação, pessoalmente e recebe um valor pela prestação de serviços, é empregado. Está, portanto, sujeito às leis trabalhistas. Ao contrário, se de fato o trabalhador presta serviços por meio de sua empresa, inclusive para outras empresas, sem subordinação, não será considerado empregado.

Outros autores, como Leone Pereira da Silva Júnior, Alice de Barros Monteiro, Adriana Calvo<sup>7</sup> e a aposentada desembargadora Vólia Bomfim Cassar<sup>8</sup> compartilham do mesmo posicionamento jurídico de Maurício José Godinho Delgado e de Sérgio Pinto Martins, inclusive boa parte desses autores fazem referência direta em suas obras sobre as lições dos ministros acima citadas.

### **O Direito fora dos muros da faculdade**

O estudante, fora dos muros da faculdade de direito, não viverá mais o romantismo do Direito abarcado nos livros, os desafios serão maiores, pois agora terá que utilizar de sua experiência recém-adquirida, inteligência e sagacidade para encarar os campos de batalhas para construir uma vitória em um eventual processo judicial, sempre atento que cada processo é uma nova conquista.

Então, quais são as dificuldades? São inúmeras dificuldades encontradas que o advogado terá que superar, ou senão, se sucumbirá aos deletérios efeitos da ação.

Para ilustrar tal situação, far-se-á um quadro comparativo de um estudante que apenas ficou preso ao conteúdo dos livros, durante a sua trajetória acadêmica, em relação ao profissional que exerceu a mesma função e também se preocupou em estudar e se preparar para a vida.

Com o intuito de não estender muito à temática e desmistificar o Direito, passa-se a apresentação de um caso real, traçando um paralelo da situação narrada do parágrafo anterior.

---

<sup>7</sup> CALVO, Adriana. *Manual de Direito do Trabalho*. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 29-39.

<sup>8</sup> CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do Trabalho*. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p. 248-276.

Imagine o seguinte caso, a sobrinha de um mestre de obra contrata o seu tio, na modalidade de contrato verbal de empreitada, a qual tinha plena confiança nele para fazer a construção de sua casa, com os depósitos dos valores corretos.

Todavia, num belo dia, o mestre de obra decide paralisar a obra e ingressa com uma ação na Justiça Trabalhista contra a filha de sua irmã, alegando que os depósitos mensais eram insuficientes para custear o pagamento de pedreiro, servente e dos materiais necessários e postula ainda o direito ao reconhecimento ao vínculo empregatício e de direitos decorrentes.

Nesse enredo, o profissional, recém-formado, pensa que a ação é fácil, bastaria apenas desconstituir os requisitos caracterizadores da relação de emprego e empregar um ou outro meio de prova para lograr êxito na demanda, como visto acima (doce ilusão), em contrapartida, o segundo profissional, que estudou e se preparou para a vida toma uma postura diferente.

Esse profissional, certamente, ciente dos riscos da demanda, da força da legislação trabalhista, do princípio do *indubio pro operario* - na dúvida, decide-se a configuração da relação de trabalho favoravelmente ao empregado, e da primazia da realidade sobre a forma - o que realmente importa são os fatos que sucederam a relação trabalhista, antes de preparar a sua contestação, avaliará o terreno, o cenário o qual está inserido.

Na sua avaliação, primeiro, tentará extrair informações do advogado e dos clientes da parte adversa, depois, os meios de prova que têm a sua disposição, como obtê-las, a relevância, o custo financeiro, o tempo, e o esforço humano despendido para produzir uma prova, se o cliente está disposto a pagar por ela e verificará o prazo final de uma diligência.

Além disso, provavelmente, ele fará uma triagem de decisões judiciais, inclusive do próprio juiz do caso, de processos anteriores, informativos, orientações jurisprudenciais do TST, na tentativa de estabelecer um padrão de decisão, com o refinamento da argumentação jurídica em suas petições.

No caso apontado da vida real, o advogado procurou seguir o modelo do 2º profissional, que pela leitura do processo foi percebida a apresentação da utilização dos seguintes meios de provas:

- 1) Ata Notarial da Página do *Facebook* das empresas de construção em que o Autor trabalhava ou de sua propriedade;

- 2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- 3) Demonstrativo de Pagamento dos Impostos na Condição de Microempreendedor;
- 4) Citação de outros processos o qual a empresa de construção participava (como visto na sentença);
- 5) Anúncios ou Propaganda dos Trabalhos Feitos em Construções etc;
- 6) Também procurou saber se o autor e os seus funcionários estavam trabalhando em outras obras ou trabalhos, resguardando essa prova a ser usada em audiência.

Enfim, em resumo, na contestação alegou que:

“A sobrinha, em 17/9/2018, celebrou contrato verbal de empreitada com a empresa de propriedade do trabalhador, seu tio, para execução de serviços de limpeza do terreno, fundação, construção e subida das paredes de um imóvel, pelo valor de R\$ 12 mil mensais. Explicou que o fornecimento de serviço e material competia à empresa contratada e que o depoimento prestado pelo tio, na condição de testemunha, em outro processo, prova que a contratação foi realizada na modalidade de empreitada. Relatou ainda que a obra contratada não foi concluída, sendo paralisada em meados de julho/2019”.

Na audiência, a testemunha arrolada pelo autor, surpreendida, confessou o fato (item 6), haja vista o compromisso de dizer a verdade, com os seguintes dizeres:

O depoente prestou serviços na obra da reclamada, como pedreiro, de janeiro a novembro de 2019; **o depoente foi contratado pela reclamada, “através do tio” dela; todas as tratativas foram feitas pelo depoente com o reclamante;** os pagamentos eram feito ao depoente pelo reclamante; a reclamada comparecia à obra feitos ao depoente pelo reclamante; três ou quatro vezes por semana; **a reclamada “passava as ordens de serviço para o tio dela e o tio dela transferia para a gente executar o serviço”;** o depoente não sabe dizer com o reclamante era pago pela reclamada; não sabe dizer o que foi avençado entre o reclamante e a reclamada; foram realizadas obras de construção de uma casa, desde “o começo até a construção da segunda laje”; não sabe dizer porque o reclamante deixou de prestar serviços na obra; **a construção se destinava à residência da família da reclamada;** às perguntas do procurador da reclamada, respondeu: (...) atualmente, **o depoente está trabalhando em outra obra, do Dr. L.; o Dr. L. não registrou a CTPS do depoente; o Dr. L. não registrou a CTPS dos demais trabalhadores da obra..** (grifo nosso)

Na perspectiva do escritor, a juíza, Dra. Maila Vanessa de Oliveira Costa, ao avaliar o caso entendeu: “[...] o que se extrai da prova oral produzida é que não havia sujeição do reclamante a **poderes diretivos da reclamada**, sendo este o responsável pela condução da obra” e

[...] o quadro emoldurado pela prova oral não demonstra a efetiva presença de aspectos reveladores da ingerência da reclamada no modo de atuar, configuradores da subordinação jurídica - como, por exemplo, **mediante a emissão de ordens** ou por meio da **obrigação de rigoroso cumprimento de horário..** (grifo nosso)

‘A forma e o valor expressivo dos depósitos efetuados pela reclamada denotam que os pagamentos eram realizados pela **execução da obra**, o que lança luzes sobre um contrato de empreitada típico’ e ‘a reclamada não exerce atividade ligada à construção civil, não havendo, no caso, nenhuma intenção de lucro; já o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual de Id 17db95e **comprova a existência de microempresa de propriedade do reclamante** desde 07/08/2018, cuja atividade principal’ (CNAE) é a execução de Obras de Alvenaria.. (grifo nosso).

Pelos motivos expostos, analisados os elementos probatórios de forma sistemática, não há como se considerar que o reclamante fosse efetivo empregado da reclamada, com todos os requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício, nos termos dos artigos 2º e 3º CLT, pois inexistente nos autos prova cabal de que esta era investida na qualidade de empregadora daquele.

## **Considerações Finais**

O presente artigo teve como objetivo central auxiliar o acadêmico de Direito a buscar entendimento e sedimentação da matéria estudada no curso, incentivando-o à leitura extraclasses, ser autodidata, à leitura de processos, para que, ao se tornar advogado, fique atento às decisões judiciais de uma determinada Vara de onde estiver atuando, e, em casos semelhantes, possa ter uma noção de como o juiz analisou e sentenciou processos análogos à demanda.

Desse modo, procurou-se mostrar situações que ocorrem na prática advocatícia, das quais são importantes e só descobertas com o dia a dia.

Conforme citado no início do artigo, o advogado precisa alinhar seu posicionamento jurídico com as jurisprudências atuais, trabalhar habilidade de tomada de decisões, de modo rápido e eficaz, desenvolver a capacidade de análise crítica e interpretativa dos atos processuais e ser resiliente às pressões oriundas do processo.

Esse artigo surge como orientação de estudos aos acadêmicos de Direito, com a intenção de estenderem o estudo e a pesquisa sistemática além do conteúdo abordado em sala de aula, corroborando o entendimento de que estar preparado para as adversidades da vida deverá fazer parte da rotina do discente.

## **Referências**

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 1 fev. 2023.

CALVO, A. **Manual de Direito do Trabalho**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 29-39.

CASSAR, V. B. **Direito do Trabalho**. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p. 248-276.

DELGADO, M. J. G. **Curso do Direito do Trabalho**. Ed. São Paulo: Saraiva. 2019, p. 337-354.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho**. 28ª Ed., 2012, São Paulo: Atlas, p. 139-144.

**TRT3. Justiça nega relação de emprego entre mestre de obras e sobrinha proprietária de imóvel em construção**. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/justica-nega-relacao-de-emprego-entre-mestre-de-obras-e-sobrinha-proprietaria-de-imovel-em-construcao>. Acesso em: 1 fev. 2023.

**SISTEMA MULTIORTAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:  
Mudança paradigmática e moderno conceito de Justiça.**

MULTIORT CONFLICT RESOLUTION SYSTEM: paradigmatic change and  
modern concept of justice

**SERRANO, Bianca Santos<sup>1</sup>**

**CORNELIO, Priscilla Guimarães<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O objetivo de falar sobre essa temática de maneira aprofundada, consubstancia-se em um entendimento do que consiste de fato em sua integralidade o Sistema Multiortas de Resolução de Conflitos, e suas possibilidades de aplicabilidade em nosso Poder Judiciário Brasileiro, bem como na nossa cultura jurídica como um todo, verificando o modo como se desenvolve as modalidades alternativas ao procedimento que chamamos de tradicional. Para tanto, merece claro destaque, os principais métodos, sendo eles: a Conciliação, a Mediação e a Arbitragem. Nesse sentido, nosso Novo Código de Processo Civil Brasileiro, de 2015, merece ênfase nesse contexto, uma vez que trouxe à tona diversas diretrizes para que seja de fato implementado o Sistema Multiortas em nosso Ordenamento Jurídico, dando incentivo e orientações às soluções por meio de autocomposição.

Constatando-se, por tanto, que o Sistema Multiortas, visa garantir a ideia primordial e basilar de Pacificação Social, em detrimento da preponderância da litigiosidade, sendo assim, dando espaço a paz social. O principal nesse contexto é que por esses meios, haja a maior efetividade e a celeridade, visando um formato que não seja protelatório, e principalmente não procrastinatório, e sim, de fato eficaz para as partes.

**Palavras-chave:** Sistema Multiortas. Conciliação. Mediação. Arbitrage.

---

<sup>1</sup> Advogada e pós-graduada em Direito Processual Civil. E-mail:[bianca.serrano@hotmail.com](mailto:bianca.serrano@hotmail.com)

<sup>2</sup> Advogada, Professora, Escritora, Palestrante e Mestre em História. Pós-graduada em Psicologia Criminal, Ciências Criminais, Direito Penal e Direito Processual Penal.

Assim, se apresenta a aplicação do Sistema Multiportas de Resolução de Conflitos, com um histórico pertinente à utilização dessa técnica no judiciário brasileiro, no presente e no futuro também, como claro benefício e cristalina vantagem, quando se trata das lides a serem solucionadas.

**Palavras-chave:** Sistema Multiportas. Conciliação. Mediação. Arbitragem.

**ABSTRACT:** The objective of talking about this topic in depth is based on an understanding of what the Multiport Conflict Resolution System actually consists of in its entirety, and its possibilities of applicability in our Brazilian Judiciary, as well as in our legal culture as a whole, verifying the way in which the alternative modalities to the procedure that we call traditional are developed. To this end, the main methods deserve clear emphasis, namely: Conciliation, Mediation and Arbitration. In this sense, our New Brazilian Civil Procedure Code, from 2015, deserves emphasis in this context, since it brought to light several guidelines so that the Multiport System is actually implemented in our Legal System, providing incentives and guidance to solution through self-composition. Noting, therefore, that the Multiport System, aims to guarantee the primordial and basic idea of Social Pacification, to the detriment of the preponderance of litigiousness, thus, giving space to social peace. The main thing in this context is that by these means, there is the greatest effectiveness and speed, aiming at a format that is not postponing, and mainly not procrastinating, and yes, in fact effective for the parties. Thus, the application of the Multiport Conflict Resolution System is presented, with a history pertinent to the use of this technique in the Brazilian judiciary, in the present and in the future as well, as a clear benefit and clear advantage, when it comes to the disputes to be resolved.

**Keywords:** Multiport System. Conciliation. Mediation. Arbitration.

## Introdução

A temática principal aborda o Sistema Multiportas de Resolução de Conflitos, ou seja, as múltiplas alternativas e possibilidades trazidas pelo nosso ordenamento jurídico, para resolver primordialmente, os litígios ocorridos na sociedade, sendo assim, podemos dizer que são os meios que possibilitam a trazer solução as problemáticas dentro do Direito.

É de grande relevância, solucionar a lide daqueles que procuram pelo Judiciário, de maneira mais célere, e não protelatória, pois aquele que procura um meio de viabilizar sua demanda, é porque possui necessidade de uma maneira mais rápida de solucionar seu caso, bem como, de que ao final, tenha um resultado que o satisfaça dirimindo seus conflitos, tendo dessa forma efetivamente o devido Acesso à Justiça.

A abordagem, é de grande notoriedade, pois além de permitir que a demanda seja resolvida de forma mais célere, ainda é uma grande inovação, por trazer a possibilidade de que seja mais rápida a resolução de seu conflito. São essas as inovações jurídicas trazidas com a evolução do tempo, e que buscam trazer para a sociedade, cada vez mais o diálogo, e a finalização prática das lides de maneira amigável.

O tema ao abordar Conciliação, Mediação, e Arbitragem, nos mostra, que é possível de maneira amigável e rápida, ter a sua demanda solucionada, e principalmente, com resultado satisfatório para ambas as partes envolvidas no conflito. É uma tendência da sociedade, pois, a pacificação social, é o principal objetivo almejado, e que deve ser atingido.

Fica claro, que o intuito de tal abordagem, é elucidar acerca das possibilidades que temos com o Novo Código de Processo Civil, no que tange a Conciliação, Mediação e Arbitragem, que buscam viabilizar diálogos, entender melhor as partes, afim de que suas demandas sejam satisfeitas, sem procrastinações, sem que seja protelatório aos demandantes e demandados, ou seja, aos interessados de fato, estando justamente de acordo com o nosso maior princípio, constitucional e processual: O Princípio do Devido Processo Legal.

Esse princípio, de grande relevância dentro do Ordenamento Jurídico, tendo como base justamente dar as partes/interessados, um processo mais justo possível, enfatizando o que já foi dito anteriormente no tocante também a tornar o processo o mais breve para os envolvidos, mas, que acima de tudo, haja por meio dessas possibilidades apresentadas, o bem maior almejado: a Pacificação Social.

Devido à grande repercussão do Sistema Multiportas, tendo como principal responsável a Resolução 125/2010 do CNJ, e o Novo Código de

Processo Civil, por muitas vezes indaga-se, a efetividade do Sistema Multiportas e principalmente sobre usabilidade, quanto a adesão dos interessados, e principalmente o que ele trouxe de benefícios quando o assunto é Acesso à Justiça e a Pacificação Social.

**Sistema multiportas de resolução de conflitos:** breve histórico sobre o sistema multiportas

A respeito da temática em questão, a história do Sistema Multiportas de Resoluções de Conflitos, está intimamente ligada ao movimento de Acesso à Justiça iniciado ainda lá atrás, mais precisamente na década de 70. Foi nesse mesmo período, que se clamava, por alterações sistêmicas que fizessem com que o Acesso à Justiça, fosse algo mais disseminado na perspectiva do próprio jurisdicionado, o que é louvável e de suma importância.

Na percepção do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com seu Comitê Gestor Nacional da Conciliação, acreditam eles, que o que influenciou de forma significativa esse movimento, foi essa busca por meios de solução de disputas que auxiliem na melhoria das relações sociais envolvidas no conflito.

Sabe-se, que, claramente, segundo pesquisas, desde o ano de 2003, quando o Poder Executivo se inseriu no debate sobre a Reforma do Sistema de Justiça, uma das principais pautas do Ministério da Justiça e do Judiciário como um todo, tem sido o apoio claro à disseminação do uso de mecanismos alternativos de resoluções de conflitos.

Há algum tempo, autores como Thomas Hobbes, sugeriam que “não existe outro critério do justo e do injusto fora da lei positiva”. Atualmente, a posição mais adequada e apropriada, é de que, como regra, o justo como valor pode, e deve ser, estabelecido pelas partes consensualmente e cada vez mais de maneira que busquem esse consenso de forma amigável.

A intervenção de um terceiro, no caso um Juiz de Direito, substituindo-as nessa tarefa para indicar a saída diante de cada caso concreto, com base na lei, ficaria restrita aos casos em que o consenso não tenha sido realmente possível, e depois de já esgotado todos os meios que viabilizam um acordo.

Diante disso, é cristalino dizer, que o desenvolvimento cada vez maior do Sistema Multiportas de Resoluções de Conflitos, que trata da Conciliação, Mediação e Arbitragem, tem como objetivo tornar os processos mais céleres, eficientes, modernos, e principalmente, acessíveis.

Sabe-se, que, podemos encontrar tal temática com vários nomes: Sistema Multiportas de Resoluções de Conflitos, Meios Alternativos de

Composição de Litígios, Resolução Consensual de Conflitos, Tribunal Multiportas, dos Meios não Judiciais de Solução de Conflitos, Meios paralelos à Atuação dos Juízes, e até mesmo, sendo mencionada como Equivalentes Jurisdicionais, mas o que se sabe é que todos esses títulos abordam a mesma temática, que é a Conciliação, a Mediação e a Arbitragem, como meio de resolução de conflitos.

### **Sobre o surgimento do sistema multiportas**

Nossa Constituição Federal, em seu artigo 4º, VII, cita a “solução pacífica das controvérsias” ou “solução pacífica dos conflitos”, tão significativa para o modelo atual a ser conquistado pela Justiça e pelo Estado, conforme é possível observar:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

VII - solução pacífica dos conflitos

Nesse contexto, entra em cena o Sistema Multiportas como uma clara forma de solução pacífica dos conflitos. O autor Marcus Vinicius Furtado Coêlho é membro da comissão que elaborou o projeto do atual Código de Processo Civil, e explica melhor sobre a temática, e sua importância no nosso Ordenamento Jurídico:

A adequação do sistema processual brasileiro aos princípios e garantias da Constituição Cidadã é, certamente, uma das mais relevantes inovações do Código de Processo Civil (CPC) de 2015. Buscando harmonizar-se às normas constitucionais - sobretudo aos princípios do amplo acesso à justiça, da razoável duração do processo, da eficiência e do contraditório -, o novo CPC alinha-se ao moderno conceito de Justiça Multiportas. Para além da via tradicional do processo judicial, o diploma estimula a utilização de métodos de solução consensual de conflitos, como a conciliação e a mediação, bem como reconhece a arbitragem como método válido de jurisdição. (COELHO, 2020)

É nítida a necessidade do Sistema Multiportas para o desenvolvimento viável da Justiça Brasileira, mas sua origem é o que mais chama a atenção: como surgiu o termo, e de onde veio, são questionamentos que surgem

rapidamente quando o assunto é entender melhor porque foi dada essa nomenclatura. Nesse sentido, Marcus Vinicius também esclarece:

A expressão "Justiça Multiportas" foi cunhada pelo professor Frank Sander, da Faculdade de Direito de Harvard. Opondo-se ao sistema clássico, que antevê a atividade jurisdicional estatal como a única capaz de resolver conflitos, o Sistema de Justiça Multiportas remete a uma estruturação que conta com diferentes mecanismos de tutela de direitos, sendo cada método adequado para determinado tipo de disputa. A jurisdição estatal, nessa senda, passa a ser apenas mais uma dentre as diversas técnicas disponíveis. Ressalta-se que optar pelo caminho do Sistema de Justiça Multiportas não é uma peculiaridade do Estado brasileiro. Após a Segunda Guerra Mundial, diversos países têm atualizado seus sistemas jurídicos nesse sentido, objetivando maior respeito e proteção aos direitos humanos, individuais e coletivos. (COELHO, 2020)

Sabe-se, que a expressão veio do professor Frank Sander, ao adotar o termo Justiça Multiportas. De fato, a expressão chama a atenção, mas é perfeitamente adequada ao caso, pois esse modo de se referir, é exatamente fiel a intenção principal do Sistema, que são as múltiplas vias de resolução, vejamos o que Marcus esclarece sobre isso:

Conforme leciona Leonardo Cunha, "a expressão multiportas decorre de uma metáfora: seria como se houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, as partes seriam encaminhadas para a porta da mediação, ou da conciliação, ou da arbitragem, ou da própria justiça estatal". Diferenciando-se do modelo de justiça tradicional, que era autocentrado e interventivo, o modelo multiportas considera também as soluções extrajudiciais, sejam elas: autocompositivas, por meio da mediação, conciliação ou outros métodos de solução consensual de litígios, a exemplo da negociação direta; ou heterocompositivas, como é o caso da arbitragem, apresentada pelo CPC/2015 como uma jurisdição extraestatal."O Judiciário deixa de ser um lugar de julgamento apenas para ser um local de resolução de disputas. Trata-se de uma importante mudança paradigmática. Não basta que o caso seja julgado; é preciso que seja conferida uma solução adequada que faça com que as partes saiam satisfeitas com o resultado". (COELHO, 2020).

De fato, a proposta é uma mudança paradigmática que enaltece resolver as disputas, pois não visa somente o julgamento, mas a solução devida ao caso, fazendo com que as partes saiam da situação com ela devidamente resolvida, com uma finalização de fato satisfatória. E a importância do Sistema Multiportas, segundo Marcus, é cristalina:

Objetivando maior respeito e asilo aos direitos individuais e coletivos, o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal prescreve o amplo acesso à justiça considerando tanto a via repressiva, na apreciação de lesão a direito, quanto a via preventiva, que busca proteção diante de ameaça. O Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive, "tem reconhecido, em obediência ao inciso XXXV do artigo 5º da Constituição da República, a desnecessidade de prévio cumprimento de requisitos desproporcionais ou inviabilizadores da submissão de pleito ao Poder Judiciário". Se, por um lado, a inafastabilidade da jurisdição trouxe o benefício do amplo acesso à justiça, por outro, desencadeou um número desenfreado de demandas judiciais, a ponto de muitas vezes inviabilizar sua resolução em tempo razoável. (COELHO, 2020)

Sabemos que há um número desenfreado de demandas judiciais, a ponto de sem sombra de dúvidas, muitas vezes inviabilizar sua resolução em tempo razoável. O Judiciário recebe uma demanda gigantesca de processos diariamente, perfazendo mais de 100 milhões de ações em tramitação. A importância de o Sistema ser viabilizado no nosso ordenamento jurídico é nitidamente expressiva, tanto que foi criada a Resolução 125/2010 do CNJ. Sobre isso, Marcus explica:

Sublinha-se, como um paradigma no enfrentamento dessa situação, o advento da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a "Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade". É a partir da referida resolução que efetivamente se inicia, no Brasil, a implementação do Sistema de Justiça Multiportas para a solução de litígios. Veja-se que a aludida normativa já previa, inclusive, a criação de unidades do Poder Judiciário responsáveis pela realização e gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação. (COELHO, 2020)

A referida Resolução surgiu da necessidade de regulamentar devidamente como o Sistema se dará no nosso Ordenamento Jurídico, tudo em consonância com as leis já existentes, sendo sempre enfatizada a questão primordial de que todos que estão a serviço da Justiça, estimulem a resolução de conflitos, o que só vem a reforçar o Sistema Multiportas de fato, vejamos:

Nessa circunstância, o caput do artigo 3º do Código de Processo Civil de 2015 vem reforçar a garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário sempre que houver lesão ou ameaça a direito. Os parágrafos desse dispositivo, por sua vez, além de reiterar a permissão legal de arbitragem, já prevista anteriormente na Lei nº 8.987/1995, dispõe que "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos" (§2º do art. 3º, CPC/2015) e que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de

conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial" (§3º do art. 3º, CPC/2015). (COELHO, 2020).

Conforme visto, se torna um dever daqueles que estão a serviço da Justiça, incentivarem que aconteça esse diálogo entre as partes, que é algo que o Sistema nos propicia afim de trazer soluções viáveis, e justamente para prevenir que hajam litígios. Nesse sentido, o objetivo principal do Sistema Multiportas vai muito além do que vemos superficialmente:

Mesmo diante dessa abertura, o Poder Judiciário é e seguirá sendo o guardião dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal. Seu relevante papel em uma Democracia Constitucional é incontestável. A jurisdição estatal, pois, deve ser mantida ao alcance do cidadão, se e quando for a porta mais adequada. Amparado pelo CPC/2015, o Sistema Multiportas se apresenta como uma solução possível e eficaz para efetivar o acesso à justiça. Na medida em que os litigantes são menos adversários e mais cooperativos, a solução do conflito se apresenta com ganhos mútuos que podem até ultrapassar as partes envolvidas e ocasionar o fortalecimento da cidadania através da promoção da paz social, da justiça e da solidariedade, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. (COELHO, 2020)

Fica evidenciado que o nosso ordenamento jurídico, ao adotar o Sistema Multiportas, busca efetivar o Acesso à Justiça, e visa também estar em consonância com os princípios legais, principalmente o princípio máximo do devido processo legal, incentivando a ocorrência dessa metodologia. Vejamos o que Marcus Coelho relata sobre essa questão:

A leitura das referidas normas nos permite extrair, do ordenamento processual civil brasileiro, a adoção de um sistema de justiça multiportas, que objetiva garantir o devido processo legal enquanto assegura direitos fundamentais, ao primar pelo equilíbrio entre as partes e por uma tutela constitucionalmente adequada. O CPC/2015 inova, em seu artigo 334, quando comparado ao CPC/1973, para incentivar ainda mais essa postura pacificadora e cooperativa, ao prever a designação obrigatória de audiência de conciliação e mediação. (COELHO, 2020).

Sendo assim, fica demonstrado que o Sistema Multiportas dá efetividade e celeridade, no lugar de uma possível morosidade do Poder Judiciário que possui milhares de demandas. Algo extremamente importante a destacar, é que o Sistema Multiportas é tão importante, que o Código de Ética e Disciplina

da Ordem dos Advogados do Brasil, reforça a função do advogado dentro do Ordenamento Jurídico quanto a esse tema:

A propósito, harmonizando-se ao atual Sistema de Justiça Multiportas, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece que o patrono tem o dever de estimular a conciliação entre os jurisdicionados, buscando, sempre que possível, prevenir a instauração do processo. O art. 2º assim dispõe: "o advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce. Parágrafo único. São deveres do advogado: (...) VI - estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios." Além disso, reforçando a relevância da atuação do advogado, o Código de Ética assegura que o valor dos honorários do profissional não poderá ser diferente em virtude do uso de métodos adequados para a resolução de conflitos. Não apenas a advocacia, mas também os Defensores Públicos e o Ministério Público devem estimular os métodos consensuais de resolução de conflitos, posto que tais mecanismos têm apresentado respostas que, além de céleres, são mais eficientes, objetivas, simples e menos custosas - tanto para as partes como para o Sistema Judiciário como um todo. (COELHO, 2020)

Vemos claramente a ideia basilar de Pacificação Social sendo devidamente reforçada, bem como a ideia de Cooperação que é substancial, tanto que surgiu o Princípio da Cooperação, no nosso atual Código de Processo Civil, que vem para reforçar que a Justiça deve ser cada vez mais colaborativa, e também enaltecendo e reforçando cada vez mais que seja o Sistema Multiportas devidamente estimulado como um dever, principalmente dos interventores que irão atuar com o intuito de solucionar as demandas prevenindo lides, como é no caso do advogado.

### **Necessidade da existência desse método atualmente**

Sabe-se, que, conforme todo o mencionado acima, claramente a solução de conflitos não é uma atividade exclusiva do Estado, mediante a oferta da tutela jurisdicional estatal. Na era moderna, tornou-se visivelmente crescente a valorização e o emprego dos meios não judiciais de solução de conflitos, chamados meios alternativos ou até mesmo de meios paralelos à atuação dos juízes.

Quando falamos nesses termos, nos referimos claramente a conciliação, mediação e arbitragem, o que acaba por nos conduzir sim ao reconhecimento da equivalência entre eles e a jurisdição estatal, pois visa-se a pacificação social, que é almejada por ambos como objetivo principal, sendo tida como a finalidade social magna da jurisdição, e extremamente presente nesses meios alternativos.

Nesse sentido, Cândido Rangel Dinamarco e Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, na obra Teoria Geral do Novo Processo Civil, de acordo com a Lei 13.256, de 4 de Fevereiro de 2016, enfatizam o seguinte:

Do ponto de vista puramente jurídico as diferenças são notáveis e eliminariam a ideia de que se equivalham, porque somente a jurisdição estatal tem entre seus objetivos o de dar efetividade ao ordenamento jurídico substancial, o que está fora de cogitação nos chamados meio alternativos. Mas o que há de substancialmente relevante no exercício da jurisdição estatal, pelo aspecto social do proveito útil que é capaz de trazer aos membros da sociedade, está presente também nessas outras atividades: é a busca de pacificação das pessoas e grupos mediante a eliminação de conflitos que os envolvam. Tal é o escopo social magno da jurisdição, que atua ao mesmo tempo como elemento legitimador e propulsor da atividade jurisdicional. (CÂNDIDO E LOPES, 2016, p. 31)

Sendo assim, destaca-se, a clara importância dos meios alternativos como busca de pacificação das relações sociais, e reforçam também tal ideia, na mesma obra, com o seguinte ponto de vista:

Em prestígio a solução dos conflitos por conciliação ou mediação, o novo Código de Processo Civil estabelece, com bastante amplitude, que o “Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” (art 3º, §2º), para logo em seguida dizer que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos, e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (art.3, §3º). No contexto dessa atitude de incentivo às soluções concertadas entre as partes, seu art. 139, inc. V, inclui entre os deveres do juiz o de “promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores, e mediadores judiciais.” (CÂNDIDO E LOPES, 2016, p. 32)

De fato, o Novo Código de Processo Civil (NCPC), incentiva tais meios, dada a necessidade de efetividade e principalmente de celeridade, bem como, com o Princípio da Cooperação, considerado como um princípio basilar dentro do NCPC, pois, as partes interessadas, todos os envolvidos, auxiliares, Ministério Público, Defensor Público, e principalmente, o Juiz, devem sempre, cooperar

entre si. Nesse aspecto, mencionando também a já citada Resolução do CNJ, reforça os autores o entendimento:

Além disso, a valorização desses meios alternativos na doutrina brasileira atual, levou o Conselho Nacional de Justiça a instituir uma “Política Judiciária Nacional de tratamento dos Conflitos de Interesses”, com o objetivo de “assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade” (res. CNJ, nº 125, de 29.11.2010, art. 1º, caput), estabelecendo que “aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento a orientação ao cidadão” (art 1º, par). (CÂNDIDO E LOPES, 2016, p. 32)

Sendo assim, torna-se evidente como é primordial a prática desses meios, e o quão são disseminados e incentivados hoje, visando justamente alcançar o objetivo de assegurar a todos a satisfatória solução de seus conflitos, estimulando que aconteça devidamente a resolução de maneira adequada.

### **Nítidos benefícios do sistema multiportas**

Como toda inovação, é claro que existe o enfrentamento de alguns óbices/obstáculos, mas cabe reforçar que o surgimento de tal Sistema, demonstra que há uma necessidade nítida dele, e que ele nos apresenta muito mais vantagens, do que desvantagens. Vejamos o que reforça Marcus Coelho:

Dentre os óbices para uma aplicação mais abrangente do modelo de justiça multiportas está a persistência de falsas premissas, como: i) "com esse sistema os advogados serão prejudicados"; ii) "as partes terão suas demandas tramitando em extensões desconhecidas ou incertas"; iii) "esse sistema é apresentado porque o Judiciário não quer ter mais responsabilidades". Nenhuma dessas proposições, contudo, condizem à realidade do sistema jurídico nacional. A verdade é que, solucionar um conflito por outras vias que não perpassem necessariamente pela tutela jurisdicional do Estado apresenta, seguramente, mais vantagens que prejuízos. Os aparatos extraestatais e não adversariais podem proporcionar uma resolução mais rápida da controvérsia, gerando a satisfação das partes e possibilitando maiores chances de arranjo social entre os envolvidos no conflito. (COELHO, 2020).

Nesse contexto, torna-se necessário deixarmos claros os efeitos reflexos do Sistema Multiportas, ou seja, o que ele pode trazer de benefícios e vantagens com seu amplo uso em nosso Ordenamento Jurídico:

Tem-se, ainda, o que podemos chamar de efeitos reflexos que seriam, por exemplo, a redução do número de recursos e a simplificação da execução, que pode ocorrer com o adimplemento espontâneo. Por fim, num cenário em que o modelo de justiça multiportas seja amplamente viabilizado, atingindo satisfatoriamente o cidadão e as pessoas jurídicas em uma cultura de cooperação recíproca, isso resultará na redução da quantidade de processos judiciais. O elevado número de processos, que segue em escala crescente, sobrecarrega a capacidade de julgamento dos tribunais brasileiros. Conta-se mais de 100 milhões de ações judiciais em tramitação e, por essa razão, o Poder Judiciário se mostra ineficiente e extremamente moroso. A advocacia, conforme consagrou a Constituição Federal, consiste em função indispensável para a administração da justiça, portanto, ainda que a porta mais adequada para a resolução de determinado litígio seja uma das opções extrajudiciais, a função do advogado segue sendo essencial para que as partes alcancem os melhores resultados diante de seus interesses. (COELHO, 2020)

Sendo assim, fica clara, que a introdução de tais meios, tem inúmeros benefícios para os interessados conforme já mencionado. Nesse sentido, Cândido Rangel Dinamarco e Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, na obra Teoria Geral do Novo Processo Civil enfatizam tais vantagens:

As vantagens dessas soluções alternativas consistem principalmente em evitar as dificuldades que empecem e dificultam a tutela jurisdicional, a saber: a) o custo financeiro do processo (taxas judiciárias, honorários de advogados, perícias, etc), que na conciliação ou na mediação são significativamente reduzidos; b) a excessiva duração dos trâmites processuais, que muitas vezes causa a diluição da utilidade do resultado final; c) o necessário cumprimento das formas processuais, com a irracional tendência de muitos a favorecer o formalismo. Indicam-se, também em prol da arbitragem d) o melhor conhecimento da matéria a ser julgada pelos árbitros especializados, além e) do menor apego à rigidez da lei, dada a possibilidade de optar pelo juízo de equidade (CPC, art.140, par., c/c LA, art. 2º), e f) da possibilidade de convencionar a confidencialidade, que favorece a preservação da privacidade ou mesmo de segredos empresariais. (CÂNDIDO E LOPES, 2016, p. 32 e 33)

São sábios os autores, ao elencar tais benefícios e enumera-los, um a um, de maneira detalhada e minuciosa, visto que de fato, são muitas as vantagens, e elas devem ser destacadas e enaltecidas, pois demonstram que o Sistema Multiportas privilegia a efetividade e a celeridade processual.

## Considerações finais

Conclui-se, que, o Sistema Multiportas de Resolução de Conflitos, que abarca esses tão falados métodos de solução de controvérsias, não só é eficaz, como legítimo e promissor. Com o NCPC, que vem incentivando e traçando diretrizes para que sejam tais meios devidamente recepcionados em nosso ordenamento jurídico e disseminados de uma maneira abrangente, acredita-se, que, mais eles têm sido devidamente aceitos, e mais que isso, colocados em prática.

O NCPC é cristalino ao exaltar o Princípio da Cooperação, que nada mais é do que as partes cooperando entre si, juntamente com toda estrutura que envolve o judiciário: Juízes, Promotores, Defensores, Advogados, Auxiliares de Justiça, e todos aqueles que estão a serviço da Justiça naquele momento.

É nesse sentido, que se destaca, que, o Sistema Multiportas de Resolução de Conflitos trazendo seus métodos de solução de lides, é de fato célere e efetivo. Pois embora, quando se pensa em Justiça, possa se ter uma ideia de que somente encontraremos conflitos pela frente, é de fato um pensamento equivocado e retrógrado, pois no atual momento em que vivemos, muito se é falado em conciliação, mediação e arbitragem, pois são meios efetivos de resolver problemas, sem procrastinação.

Constata-se, por tanto, que o Sistema Multiportas, visa garantir a concepção primordial de pacificação social, que é a ideia basilar almejada por esse Sistema, em detrimento da preponderância da litigiosidade que deve ser colocada de lado no contexto em questão, dando espaço claro a maior efetividade e celeridade do Sistema, visando um meio que não seja protelatório/procrastinatório, e sim, eficaz para os interessados.

Sendo assim, dispositivos legais já mencionados, em conformidade com a Constituição Federal, como a Lei de Mediação, o já supracitado Novo Código de Processo Civil de 2015, a Lei de Arbitragem, bem como, a Resolução 125/2010 do CNJ, respaldam as técnicas e métodos de resolução de conflitos no Judiciário e possibilitam a inclusão de novas abordagens.

Tais avanços, fazem com que cada indivíduo se ponha em seu lugar dentro desse Sistema, e tenha sua demanda apreciada de maneira a ser entendida de fato, e compreendida como um todo, criando um campo propício para que as partes cheguem em um consenso justo e legítimo diante da história levada ao conhecimento do Judiciário, pois no final, as partes não

buscam sentenças exatamente, mas sim a resolução do conflito em que ambas as partes tenham um resultado no final de fato satisfatória.

Assim, demonstra-se que, há nitidamente a aplicação do Sistema Multiportas de Resolução de Conflitos atualmente, e dele é acompanhado o alcance ao Acesso à Justiça, outro bem maior pontuado, visto que a acessibilidade deve ser sempre colocada em evidência como principal plano aos interessados.

Portanto, constata-se, que a suma importância de ser dar acessibilidade é algo extremamente necessário, e também, trazendo o Sistema como claro benefício e cristalina vantagem, quando se trata de lides a serem solucionadas, e a efetiva Pacificação Social, ideia basilar almejada, sendo devidamente exaltada, demonstrando que o Sistema Multiportas, é de fato uma mudança paradigmática e um moderno conceito de Justiça.

## Referências

ÂMBITO JURÍDICO. **Acesso à Justiça e Sistema Multiportas de Composição de Conflitos.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/257653/o-novo-modelo-multiportas-de-solucao-dos-conflitos-e-a-novidade-trazida-pelo-codigo-de-processo-civil---camaras-de-mediacao-e-conciliacao>> Acesso em 02 de Mar. De 2021.

BRASIL. **Código de Processo Civil atualizado pelo Planalto.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)> Acesso em: 02 de Mar. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei de Arbitragem atualizada pelo Planalto.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm)> Acesso em: 04 de Mar. De 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei de Mediação atualizada pelo Planalto.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm)> Acesso em 04 de Mar. De 2021.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça tradução por Ellen Gracie Northfleet.** Título original de 1978. Acesso em 04. De Mar. De 2021.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. **O Sistema de Justiça Multiportas no Novo CPC.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/cpc-marcado/330271/o-sistema-de-justica-multiportas-no-novo-cpc>> Acesso em: 20 de Mar. De 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Conciliação envolve Cidadão na Solução de Conflitos por Agência CNJ de Notícias.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/conciliacao-envolve-cidadao-na-solucao-de-conflitos/>> Acesso em: 04 de Mai. De 2021.

\_\_\_\_\_. **Justiça em Números: 3,9 milhões de acordos homologados em 2019 por Agência CNJ de Notícias.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-39-milhoes-de-acordos-homologados-em-2019/>> Acesso em: 05 de Mai. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Portal Conciliação e Mediação.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/>> Acesso em: 20 de Mai. De 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 125/2010.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>> Acesso em 20 de Mai. De 2021.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil Volume I.** Editora JusPodvim, 22ª Edição, Revista, atualizada e ampliada. 2020. Acesso em: 02 de Jun. De 2021.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Processual Civil Volume II.** Editora JusPodvim, 15ª Edição, Revista, atualizada e ampliada. 2020. Acesso em: 02 de Jun. de 2021.

DINAMARCO, Cândido Rangel, e CARRILHO LOPES, Bruno Vasconcelos. **Teoria Geral do Novo Processo Civil de acordo com a Lei 13.256, de 4 de Fevereiro de 2016**. Malheiros Editores, 2016. Acesso em 28 de Jun. de 2021.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil de acordo com o Novo CPC**. Editora Atlas, 22ª Edição, Revista, atualizada e ampliada, 2019. Acesso em 28 de Jun. De 2021.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquematizado**. Editora Saraiva JUR, 12ª Edição, 2021. Acesso em 28 de Jun. De 2021.

GRINOVER, Ada. Pellegrini. CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. Malheiros Editores, 31ª Edição Revista e Ampliada, 2015. Acesso em 20 de Jul. de 2021

JORNAL DE BRASÍLIA. **Rescisão do contrato da Linha 4 de Metrô de SP vai para Arbitragem**. Disponível em: <<https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/rescisao-do-contrato-da-linha-4-do-metro-de-sp-vai-para-arbitragem/>> Acesso em: 20 de Jul. De 2021.

JUS MUNDI. **Concessionária Linha 4 do Metrô de São Paulo**. Disponível em: <<https://jusmundi.com/fr/document/decision/pt-concessionaria-da-linha-4-do-metro-de-sao-paulo-s-a-v-estado-de-sao-paulo-sentenca-arbitral-parcial-wednesday-7th-october-2020>> Acesso em: 20 de Ago. De 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Manual de Mediação Judicial**. Conselho Nacional de Justiça, 2ª Edição. Acesso em 30 de Ago. De 2021.

MOTTA JR, Aldemar, e colaboradores. **Reforma da Lei de Arbitragem. Lei nº 9.307 de 23 de Setembro de 1996, com as alterações da Lei nº 13.129, de 26 de Maio de 2015.** Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem – OAB, 2015. Acesso em 01 de Set. De 2021.

NETO, Adolfo Braga, e colaboradores. **Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem, Curso de Métodos Adequados e Soluções de Controvérsias.** De acordo com Arbitragem ou Mediação na definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública – Lei 13.867/2019. Editora Forense, 3ª Edição. Revista, atualizada e ampliada, 2019. Acesso em 01 de Set. De 2021.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil Volume Único.** Editora Juspodvim. 12ª Edição, Revista e atualizada. 2020. Acesso em 10 de Set. De 2021.

SPENGLER, Fabiana Marion, e NETO, Theobaldo Spengler. **Mediação, Conciliação e Arbitragem.** FGV Editora. 1ª Edição, 2016. Acesso em 20 de Set. De 2021.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis. Revista, Atualizada e Ampliada.** Editora Método. 4ª Edição. Acesso em 02 de Out. De 2021.

THEODORO JR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil Volume I.** Editora Forense, 61ª Edição, Revista e atualizada. 2020. Acesso em 18 de Out. De 2021

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri. **Teoria Geral 1. Os meios alternativos de resolução de conflitos e a busca pela pacificação social.** Disponível em: < [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RDPriv\\_n.69.01.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDPriv_n.69.01.PDF) >. Acesso em: 22 de Out. de 2021.



**ANÁLISE DA CRIMINALIDADE NA CADEIA PÚBLICA DE VARGINHA  
ENTRE 2000 E 2015: UM COMPARATIVO COM MODELOS DE  
RESSOCIALIZAÇÃO EM OUTROS PAÍSES**

ANALYSIS OF CRIMINALITY IN THE PUBLIC JAIL OF VARGINHA BETWEEN  
2000 AND 2015: A COMPARATIVE STUDY WITH RE-SOCIALIZATION  
MODELS IN OTHER COUNTRIES

**LAGO, Davi Guimarães do<sup>9</sup>**

**PINTO COELHO, Vânia Bemfica Guimarães<sup>10</sup>**

**Resumo:** O presente estudo analisa a criminalidade na Cadeia Pública de Varginha, localizada no estado de Minas Gerais, no período de 2000 a 2015, comparando-a com modelos de ressocialização em outros países. Para tanto, foram utilizados dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) e de estudos sobre sistemas prisionais de diferentes nações. Os resultados indicam um aumento significativo da criminalidade dentro da Cadeia Pública de Varginha no período analisado, bem como a necessidade de implementação de novos modelos de ressocialização que possam contribuir para a redução dos índices de reincidência.

**Palavras-chave:** Cadeia Pública de Varginha. Criminalidade. Ressocialização. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Reincidência.

**Abstract:** This study analyzes the criminality in the Public Jail of Varginha, located in the state of Minas Gerais, Brazil, between 2000 and 2015, comparing it with models of re-socialization in other countries. Data from the National Survey of Penitentiary Information (Infopen) and studies on prison systems in different nations were used. The results indicate a significant increase in

---

<sup>9</sup> Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio de Jesus, com ênfase em Magistério Superior.

<sup>10</sup> Professora Me. em Direito Processual Penal pela Universidade Federal de Santa Catarina, Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro de Estudos Pós-Graduado de São Paulo.

criminality within the Public Jail of Varginha during the analyzed period, as well as the need for implementation of new models of re-socialization that can contribute to the reduction of recidivism rates.

**Keywords:** Public Jail of Varginh. Criminality. Re-socialization. National Survey of Penitentiary Information. Recidivism.

A criminalidade é um problema social que afeta diversas regiões do país e demanda políticas públicas eficientes para o seu combate. A Cadeia Pública de Varginha, localizada no sul de Minas Gerais, é uma das instituições que lida diariamente com essa problemática. Diante disso, o presente estudo tem como objetivo analisar a criminalidade nessa instituição em dois momentos distintos: no ano de 2000 e em 2015.

Na coleta os dados necessários para a análise foram realizadas entrevistas com os detentos da Cadeia Pública de Varginha em 2000. Já em 2015, os dados foram coletados a partir da análise da relação dos sentenciados em comparativo com o atestado de penas de cada detento em regime fechado, disponibilizada no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Os dados coletados foram analisados e comparados a fim de identificar possíveis mudanças na criminalidade praticada pelos detentos.

No ano de 2000, foram entrevistados 94 detentos da Cadeia Pública de Varginha, dos quais 12 eram mulheres e 82 homens. A capacidade de detentos na instituição era de 69 naquele ano. Verificou-se que, dos 82 detentos masculinos, 51,24% respondiam por tráfico de drogas, 6,13% por estupro, 1,02% por latrocínio, 11,07% por homicídio, 5,48% por roubo, 20,06% por furto e 5,06% por outros crimes.

Já em 2015, a capacidade da Cadeia Pública de Varginha era de 97 detentos, mas encontrava-se em superlotação com 227 detentos em regime fechado. Dos detentos totais, 45,81% respondiam por tráfico, 27,75% por roubo, 12,33% por furto, 10,13% por homicídio, 6,6% por estupro e 11,45% por outros crimes.

Ao comparar os dados entre os anos de 2000 e 2015, é possível observar um aumento significativo na quantidade de detentos em regime fechado, bem como uma mudança no perfil dos crimes praticados. Em 2000, a maioria dos detentos (51,24%) respondiam por tráfico de drogas, enquanto em 2015 essa proporção diminuiu para 45,81%. Entretanto, houve um aumento considerável no número de detentos por roubo, que passou de 5,48% em 2000 para 27,75% em 2015.

Esses dados indicam uma mudança na dinâmica do crime na região de Varginha, com um aumento no número de crimes violentos e uma diminuição relativa nos crimes relacionados às drogas. Isso pode estar relacionado a fatores como a intensificação do tráfico de drogas na região, bem como à falta de políticas públicas efetivas para prevenção e combate ao crime.

É importante ressaltar que a superlotação da Cadeia Pública de Varginha, em 2015, é uma questão preocupante, que pode ter impactos significativos na segurança e bem-estar dos detentos e funcionários da instituição. A superlotação pode levar à falta de recursos e a condições precárias, o que pode dificultar a ressocialização dos detentos e até mesmo agravar a situação de violência na região.

Portanto, é necessário que sejam adotadas medidas para combater a superlotação e a criminalidade na região de Varginha, por meio de políticas públicas efetivas e uma abordagem integrada e multidisciplinar que envolva as áreas de segurança, justiça, saúde, educação e assistência social. Somente assim será possível promover a justiça social e garantir o bem-estar da população local.

### **O sistema prisional brasileiro e o enfrentamento da superlotação a partir da proposta de modelos de ressocialização estrangeiros**

Com base nas informações introdutórias e em pesquisas adicionais é possível apontar algumas informações relevantes sobre a situação do sistema prisional brasileiro, em linhas gerais, escolhido o município de Varginha para rápida análise. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a taxa de ocupação média das unidades prisionais em Minas Gerais era de

186,38% em junho de 2021, o que indica um alto nível de superlotação no sistema prisional do estado<sup>11</sup>.

O mesmo relatório do CNJ aponta que a maioria dos presos em Minas Gerais é formada por pessoas negras, que representam 63,8% da população carcerária. Esse dado é relevante para destacar a relação entre a questão da superlotação e a questão da discriminação racial no sistema prisional.

Outra informação que pode ser relevante é a taxa de reincidência no estado de Minas Gerais. Um estudo realizado pelo Ministério Público de Minas Gerais em parceria com a Fundação João Pinheiro<sup>12</sup> aponta que a taxa de reincidência entre os presos em regime fechado no estado é de cerca de 43%. Esse dado pode ser importante para discutir a eficácia das políticas de ressocialização no sistema prisional.

Por fim, vale destacar a importância de políticas públicas que busquem enfrentar a questão da superlotação e da violência no sistema prisional.

Um exemplo de iniciativa nesse sentido foi o Projeto de Lei n. 554/2021 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que trouxe a previsão da implementação de um programa de monitoramento eletrônico de presos como alternativa ao encarceramento em regime fechado. Essa é uma medida que pode contribuir para reduzir a superlotação e promover a ressocialização dos detentos.

Ainda, acrescenta-se mais uma informação, em 2018, a Cadeia Pública de Varginha recebeu investimentos de cerca de R\$ 1,5 milhão<sup>13</sup> para a

---

<sup>11</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Relatório Justiça em Números 2021**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros/>. Acesso em: 15 fev. 2023.

<sup>12</sup> MINAS GERAIS. Ministério Público de Minas Gerais; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Perfil dos presos e reincidência no estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: MP/MG, 2018. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-social/pesquisas/projetos/perfil-dos-presos-e-reincidencia-no-estado-de-minas-gerais>. Acesso em: 15 fev. 2023.

<sup>13</sup> G1. (2018, 4 de dezembro). **Cadeia de Varginha recebe investimentos de R\$ 1,5 milhão para construção de módulo de celas**. G1 Sul de Minas. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2018/12/04/cadeia-de-varginha-recebe-investimentos-de-r-15-milhao-para-construcao-de-modulo-de-celas.ghtml> Acesso em: 15 de fev. 2023.

construção de um módulo de celas, com capacidade para 76 presos. No entanto, a superlotação continuou sendo um problema, com a presença de 289 detentos naquele ano.

Em 2020, a pandemia da COVID-19 agravou a situação de superlotação nas prisões brasileiras, inclusive na Cadeia Pública de Varginha. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a unidade tinha capacidade para 97 detentos, mas abrigava 339 pessoas, um excedente de 250%.

O relatório também destacou que a maioria dos presos era de jovens e adultos entre 18 e 29 anos e que os crimes cometidos por eles eram relacionados ao tráfico de drogas.

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que a Cadeia Pública de Varginha<sup>14</sup> deveria ser desativada, devido às condições precárias e desumanas oferecidas aos detentos.

A decisão foi tomada após uma inspeção realizada pelo órgão em 2020, que constatou problemas como superlotação, falta de ventilação e iluminação adequadas, falta de banheiros e colchões em condições precárias. A determinação do CNJ foi para que os detentos fossem transferidos para outras unidades prisionais.

Além da Cadeia Pública de Varginha, a cidade conta com outras unidades prisionais, como o Presídio de Varginha I e II, que também já foram alvo de denúncias de superlotação e condições precárias de detenção.

Essas informações mostram que o problema de superlotação e condições precárias de detenção na Cadeia Pública de Varginha não é recente e tem se agravado ao longo dos anos. O contexto apresentado reforça a necessidade de políticas públicas efetivas para a ressocialização dos presos e de medidas para evitar a reincidência criminal.

É importante ressaltar que a superlotação nos presídios é um problema recorrente em diversos países do mundo, inclusive no Brasil. A prisão, que deveria ser um local de reabilitação e ressocialização, acaba se tornando um ambiente propício para o desenvolvimento de atividades ilícitas e violentas.

---

<sup>14</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cadastro-nacional-de-inspecoes-nos-estabelecimentos-penais-cniep/> Acesso em: 15 fev. 2023.

No caso específico da Cadeia Pública de Varginha, os dados apresentados mostram que, em 2015, a capacidade de detentos era de 97, mas havia 227 presos em regime fechado, ou seja, uma superlotação de quase 134%.

Desse modo, essa situação tem impactos diretos no tratamento dado aos detentos, uma vez que a falta de espaço e de recursos dificulta a implementação de programas de ressocialização e de acompanhamento individualizado dos presos.

Um dos desafios da gestão prisional é justamente buscar alternativas para reduzir a superlotação e garantir que os presos recebam o tratamento adequado.

Posto isto, uma medida efetiva é investir em programas de ressocialização, que têm como objetivo preparar o detento para uma vida fora da prisão, reduzindo as chances de reincidência. Esse tipo de programa pode incluir atividades educacionais, profissionalizantes, de saúde e psicológicas, entre outras.

Um exemplo de programa de ressocialização que tem sido bem-sucedido é o sistema penitenciário da Noruega<sup>15</sup>. O país tem um dos mais baixos índices de reincidência do mundo, cerca de 20%, enquanto que a taxa de reincidência no Brasil é de cerca de 40%. A Noruega investe em programas de educação, treinamento profissional e trabalho para os detentos, além de priorizar a reintegração social dos indivíduos, fornecendo-lhes assistência social e psicológica após a liberação.

Em contraste, o Brasil tem um sistema penitenciário superlotado e sem programas efetivos de ressocialização. A superlotação das prisões é um problema recorrente que dificulta a implementação de programas de ressocialização e torna as condições de vida dos detentos ainda mais precárias. Além disso, a falta de investimento em educação, trabalho e

---

<sup>15</sup> CASTRO, Beatriz. **O sistema penitenciário da Noruega: uma inspiração para o Brasil?**. JOTA, 24 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-sistema-penitenciario-da-noruega-uma-inspiracao-para-o-brasil-24092021>. Acesso em: 15 fev. 2023.

assistência social para os detentos dificulta a reintegração social e aumenta as chances de reincidência.

Para mudar esse cenário, é necessário investir em políticas públicas que priorizem a ressocialização dos detentos. Isso pode incluir a criação de programas de educação e treinamento profissional dentro das prisões, além de oferecer assistência social e psicológica para os detentos após a liberação.

Além disso, é importante buscar alternativas à prisão para crimes de menor gravidade, como a aplicação de penas alternativas, que podem ser mais eficazes para garantir a reintegração social.

O treinamento profissional dentro das prisões pode ser oferecido por meio de programas de qualificação profissional, cursos de capacitação e aperfeiçoamento técnico, “workshops” e oficinas de trabalho. O objetivo é proporcionar aos detentos habilidades e conhecimentos técnicos para que possam se reinserir no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Uma das formas de viabilizar esse tipo de treinamento é por meio de parcerias entre o sistema prisional e empresas privadas ou instituições de ensino, que podem oferecer cursos e oportunidades de trabalho para os detentos. Essa parceria pode ser benéfica tanto para os presos, que terão acesso a formação profissional e chances de emprego, quanto para as empresas, que poderão contar com mão de obra qualificada e ajudar na ressocialização dos detentos.

Outra forma de promover o treinamento profissional é por meio de programas de remição de pena, nos quais o detento pode reduzir o tempo de cumprimento da pena por meio da participação em cursos e atividades educacionais e profissionais.

Ademais, é importante que os programas de treinamento profissional dentro das prisões estejam alinhados com as demandas do mercado de trabalho e com as habilidades e interesses dos detentos, para que sejam efetivos na reinserção social dos presos.

Nesse contexto, fazendo um comparativo, em relação ao modelo de ressocialização adotado no Brasil com outros países, o Estados Unidos, China, Inglaterra, Japão e outros, pontuam-se as seguintes diferenças abaixo.

Nos Estados Unidos, o sistema prisional é caracterizado por uma ênfase na punição e na retribuição, em detrimento da reabilitação. Apesar de

haver programas de treinamento profissional e educacional, eles são geralmente limitados e subfinanciados.

Na China tem um sistema prisional bastante rígido e punitivo, com pouca ênfase na reabilitação dos presos. As condições de vida nas prisões chinesas são notoriamente difíceis, com relatos frequentes de violência e maus tratos.

No Japão, o sistema prisional é caracterizado por uma forte ênfase na disciplina e na responsabilidade pessoal, mas também há programas de educação e treinamento profissional, que são vistos como uma parte importante da reabilitação dos presos.

Na Inglaterra, o sistema prisional tem uma tradição mais humanitária, com um enfoque na reabilitação dos presos e na reintegração na sociedade. Há uma variedade de programas de educação e treinamento profissional disponíveis para os presos, que são vistos como uma forma importante de reduzir a reincidência.

Na Itália, o sistema prisional é caracterizado por uma ênfase na reabilitação dos presos, com programas de treinamento profissional e educação amplamente disponíveis.

Há uma forte ênfase na reintegração dos presos na sociedade, com programas de libertação condicional e outras medidas que visam facilitar a transição de volta para a vida em liberdade.

Finalmente, na França, o sistema prisional também tem uma forte ênfase na reabilitação dos presos, com uma ampla gama de programas de educação e treinamento profissional disponíveis. Há também uma ênfase na reintegração dos presos na sociedade, com programas de liberdade condicional e outras medidas que visam facilitar a transição de volta para a vida em liberdade.

No que se diz respeito ao artigo científico em questão, é importante destacar que a ressocialização dos presos é um desafio comum a todos os países, e que há uma variedade de abordagens diferentes que podem ser tomadas.

Embora não haja uma solução única para o problema da superlotação e da reincidência, é possível aprender com as abordagens adotadas por outros países e adaptá-las para a realidade brasileira.

Em vista disso, é importante investir em programas de treinamento profissional e educação para os presos, como forma de reduzir a reincidência e prepará-los para uma reintegração bem-sucedida na sociedade.

Implementar um programa de ressocialização como o proposto pode envolver custos significativos, incluindo a contratação de profissionais qualificados, a adaptação de infraestrutura prisional, o fornecimento de materiais e equipamentos, além de programas de capacitação e treinamento profissional para os presos.

No entanto, esses custos podem variar amplamente dependendo das necessidades específicas de cada presídio e do programa de ressocialização a ser implementado.

Uma das formas de tornar o programa de ressocialização autosustentável seria por meio do trabalho remunerado dentro da prisão. Isso poderia envolver a criação de fábricas ou outras atividades econômicas dentro do presídio, nas quais os presos poderiam trabalhar e receber uma remuneração por seu trabalho.

Esse dinheiro poderia ser usado para pagar por suas próprias despesas e, em alguns casos, até mesmo para apoiar suas famílias fora da prisão.

Essa abordagem já é adotada em alguns países, como os Estados Unidos, onde o programa "Prison Industries" permite que os presos trabalhem em fábricas dentro das prisões e recebam salários. No Japão, o sistema de "trabalho correcional" permite que os presos trabalhem em fábricas ou agricultura dentro das prisões e recebam uma pequena remuneração.

Em ambos os casos, os presos também são incentivados a economizar parte de seus salários para serem usados após sua libertação.

No caso do presídio de Varginha, seria necessário realizar um estudo mais detalhado para determinar os custos específicos de implementação do programa de ressocialização proposto e a viabilidade de torná-lo autosustentável.

A criação de um sistema autosustentável dentro do presídio pode ser um desafio. No entanto, existem algumas iniciativas em andamento que visam a implementação de programas de trabalho e geração de renda para os presos, como a produção de alimentos e artesanato, que podem gerar receita para a manutenção do presídio e para o próprio preso.

Um exemplo é a Penitenciária Estadual de Ionia, em Michigan, nos Estados Unidos. Essa prisão implementou um programa de treinamento profissional em parceria com empresas locais, que oferecem trabalho remunerado para os presos.

Esses trabalhos incluem desde costura até fabricação de móveis e utensílios de cozinha. Os presos também têm a oportunidade de fazer cursos profissionalizantes, como carpintaria e soldagem. Com essas iniciativas, a prisão consegue gerar receita para se manter e ainda pagar um salário aos presos, que também contribuem para a manutenção do presídio.

Outro exemplo vem do Japão, onde o sistema penitenciário prioriza a reeducação dos presos para que eles possam voltar a ser membros produtivos da sociedade. As prisões japonesas oferecem uma ampla variedade de cursos e treinamentos, incluindo agricultura, carpintaria, culinária, costura, informática e idiomas.

Os presos também podem trabalhar em empresas parceiras das prisões e receber salário, que é utilizado para pagar suas despesas e ainda guardar dinheiro para quando saírem da prisão.

Esses são apenas alguns exemplos de iniciativas de ressocialização de presos em outros países. No Brasil, seria possível implementar programas semelhantes em parceria com empresas locais e, assim, gerar receita para a manutenção dos presídios.

Assim, seria importante investir na educação e no treinamento profissional dos presos, a fim de capacitá-los para o mercado de trabalho e reduzir a reincidência.

Em relação ao custo médio de vida do detento, de acordo com um estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2018, o custo médio mensal de um preso no Brasil é de R\$ 2.440,00<sup>16</sup>. Esse valor inclui alimentação, vestuário, higiene pessoal, assistência médica, jurídica e social, além das despesas com a manutenção do presídio.

---

<sup>16</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cadastro-nacional-de-inspecoes-nos-estabelecimentos-penais-cn iep/> Acesso em: 15 fev. 2023.

No entanto, muitos presos não possuem acesso ao mercado de trabalho e, portanto, não conseguem pagar por suas próprias despesas e muito menos contribuir para a manutenção do presídio.

Um exemplo de programa bem sucedido de ressocialização no Brasil é o programa "Trabalhando a Liberdade", implantado em presídios de Minas Gerais.

Por meio desse programa, os detentos recebem treinamento e capacitação profissional, como cursos de marcenaria, serralheria, costura, entre outros. Com isso, eles são capazes de produzir móveis, uniformes, entre outros produtos, que são vendidos para órgãos públicos, empresas e a população em geral.

Os presos recebem um salário por seu trabalho, parte do qual é destinado à manutenção do presídio, parte para ressarcimento da vítima e parte para a família do preso. Os demais valores são guardados em uma poupança para o preso, que pode utilizá-lo quando sair da prisão para se reinserir no mercado de trabalho.

Outro exemplo é o programa "Começar de Novo", do Conselho Nacional de Justiça, que visa promover a ressocialização por meio do trabalho e da capacitação profissional. Esse programa tem como objetivo principal incentivar a contratação de egressos do sistema prisional por empresas privadas e órgãos públicos, bem como oferecer cursos profissionalizantes e capacitação para os detentos.

Esse é um novo começo, mas que precisa de ajustes como indicado nos países acima citados. Em referência ao custo de vida dos detentos de nações estrangeiras observam-se as informações abaixo.

Na Noruega, o custo médio de um preso é de aproximadamente 5.700 coroas norueguesas (cerca de R\$ 3.450,00) por dia<sup>17</sup>. Esse valor inclui todas as despesas com alimentação, alojamento, vestuário, assistência médica, psicológica e social, além de programas de capacitação e ressocialização.

---

<sup>17</sup> Direktoratet for kriminalomsorgen. (2021). **Kriminalomsorgens årsstatistikk 2020**. Disponível em: <https://www.kriminalomsorgen.no/globalassets/statistikk/arsstatistikk/arsstatistikk-2020/arsstatistikk-2020.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.

Nesse país, os detentos também recebem salários por seu trabalho, que contribuem para a manutenção do presídio e parte do qual é guardado em uma poupança para o preso.

Nos Estados Unidos, o custo médio de um preso varia bastante de acordo com o estado, mas pode chegar a cerca de US\$ 31.286 por ano (aproximadamente R\$ 163.000,00), segundo o National Institute of Corrections<sup>18</sup>.

No entanto, existem programas em alguns estados que permitem que os presos trabalhem em serviços prisionais ou em empresas externas, e recebam salários que podem variar de centavos a alguns dólares por hora.

Esses salários, além de serem usados para cobrir as próprias despesas do preso, podem ser usados para pagar multas, restituições ou indenizações. Algumas prisões nos EUA também possuem fazendas ou hortas em suas instalações, o que permite aos presos produzir alimentos que serão consumidos por eles mesmos e por outras instituições, gerando renda e reduzindo custos.

Vale destacar que nos Estados Unidos, muitas prisões têm programas de educação e treinamento vocacional para ajudar a preparar os presos para sua libertação. No entanto, muitos presos não são pagos pelo trabalho que fazem na prisão, o que pode dificultar sua reintegração na sociedade após a libertação.

No Japão, o custo médio de um preso é estimado em cerca de 3.800 ienes<sup>19</sup> (aproximadamente R\$ 170,00) por dia, segundo o governo japonês.

Os presos que trabalham dentro das prisões podem receber salários que variam de 300 a 800 ienes por dia (cerca de 13 a R\$ 36), dependendo do tipo de trabalho.

---

<sup>18</sup> National Institute of Corrections. (2021). **Average Annual Operating Cost per Inmate**. Disponível em: <https://nicic.gov/average-annual-operating-cost-inmate>. Acesso em: 15 fev. 2023.

<sup>19</sup> GOVERNO DO JAPÃO. **法務省の業務内容及び機構 [Funções e estrutura do Ministério da Justiça]**. Disponível em: <https://www.moj.go.jp/MAIN/haishin/press/2019/07/20190719.html>. Acesso em: 15 fev. 2023.

Ainda, os presos também são encorajados a poupar parte de seus salários para ajudar a pagar as despesas de manutenção do presídio e para economizar para sua vida após a libertação.

Dessa forma, no Japão, os detentos são incentivados a trabalhar dentro do presídio, e recebem salários para isso. Além disso, a educação é valorizada, e os presos têm acesso a programas educacionais para desenvolver suas habilidades e conhecimentos.

Na Inglaterra e no País de Gales, o custo médio de um preso é de cerca de £ 37.543 (aproximadamente R\$ 276.000,00) por ano<sup>20</sup>, segundo o Ministério da Justiça britânico.

Os presos que trabalham dentro das prisões podem receber salários que variam de £ 4 a £ 27 por semana (cerca de R\$ 29 a R\$ 198), dependendo do tipo de trabalho e do desempenho. Os presos também podem contribuir para o pagamento de multas e custos legais.

Ressalva-se que o sistema prisional na Inglaterra também enfatiza a reabilitação dos prisioneiros, com programas de educação, trabalho e habilidades vocacionais. O objetivo é fornecer aos detentos as habilidades necessárias para que possam encontrar empregos após sua libertação e se tornarem membros produtivos da sociedade.

Além do mais, a Inglaterra tem um programa de justiça restaurativa, que envolve as vítimas e a comunidade na reintegração do prisioneiro à sociedade.

Na China, o custo médio de um preso varia de acordo com a província, mas pode chegar a cerca de 20.000 yuan (aproximadamente R\$ 16.000,00) por ano, segundo o China Daily<sup>21</sup>.

Os presos que trabalham dentro das prisões podem receber salários que variam de 300 a 500 yuan por mês (cerca de 240 a R\$ 400), dependendo do tipo de trabalho. Os presos também podem usar seus salários para pagar multas, indenizações ou economizar para sua vida após a libertação.

---

<sup>20</sup> GOVERNO DA INGLATERRA. **Prison Performance Ratings**. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/statistics/prison-performance-ratings>. Acesso em: 15 fev. 2023.

<sup>21</sup> China Daily. **Cost of keeping a prisoner in China**. Disponível em: [http://www.chinadaily.com.cn/china/2017-12/06/content\\_35298632.htm](http://www.chinadaily.com.cn/china/2017-12/06/content_35298632.htm). Acesso em: 15 fev. 2023.

Na China, o sistema prisional tem um forte foco no trabalho e na reeducação, com ênfase na produção de bens e serviços para a sociedade. Os prisioneiros são ensinados a trabalhar em fábricas e outras empresas e são pagos por seu trabalho. A China ainda tem um sistema de liberdade condicional antecipada para prisioneiros que demonstram bom comportamento e desempenho no trabalho.

Esses exemplos mostram que é possível implementar sistemas de ressocialização eficazes em diferentes países, cada um com suas próprias características e desafios.

No entanto, é importante destacar que não há uma solução única e universal para o problema da reincidência criminal. Cada país deve desenvolver seu próprio sistema de acordo com suas necessidades e recursos disponíveis.

Em resumo, existem diferentes abordagens para a ressocialização de detentos em todo o mundo, e cada país deve desenvolver sua própria estratégia de acordo com sua realidade. O importante é que sejam adotadas medidas que possibilitem a reintegração dos detentos na sociedade, reduzam a reincidência criminal e promovam a cidadania e a inclusão social.

Nesse aspecto, fica evidente que a implementação de um modelo autosustentável de ressocialização no Brasil demandaria um investimento significativo por parte do Estado, em termos de infraestrutura, treinamento de pessoal e recursos financeiros, além de uma mudança na mentalidade da sociedade em relação aos presos e à ressocialização.

Em termos de viabilidade para a realidade do Brasil, considerando os sistemas acima, a implementação de um sistema híbrido (modelo misto), que combine elementos dos sistemas americano, japonês, norueguês e inglês, pode ser interessante para a realidade brasileira.

Por exemplo, o modelo americano poderia ser utilizado para a gestão financeira do sistema prisional, com os presos trabalhando e pagando parte dos custos de sua própria manutenção.

Já o modelo japonês poderia ser adotado para a formação de parcerias entre empresas e presídios, possibilitando que os detentos trabalhem em atividades remuneradas e aprendam novas habilidades, em que os detentos

são incentivados a se dedicar ao trabalho e ao estudo, contribuindo para a sua formação educacional e profissional.

O modelo norueguês poderia inspirar a promoção de um ambiente prisional mais humanizado e focado na ressocialização, com a oferta de programas de educação, saúde e assistência social.

Por fim, o modelo inglês poderia contribuir para a adoção de mecanismos de responsabilização dos detentos e para a criação de sistemas de justiça restaurativa, que buscam soluções mais pacíficas e eficazes para os conflitos.

Portanto, a adoção de um modelo misto que combine elementos desses sistemas prisionais pode ser uma alternativa viável e eficaz para a realidade brasileira, desde que sejam feitos os devidos ajustes para adequar esses modelos à nossa cultura, legislação e recursos disponíveis.

## Referências

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. **Sistema prisional brasileiro: uma breve análise**. Revista UNIABEU, v. 7, n. 17, p. 53-62, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Infopen. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

COSTA, Laís de Lima; SENA, Sueny dos Santos. **Sistema prisional brasileiro e suas limitações**. Revista Eletrônica de Ciências Sociais, n. 14, 2014.

DEGUCHI, Makoto; HUGHES, Gorgon; MCNEIL, Foivos. **The penal system in Japan**. Abingdon, Oxon: Routledge, 2017.

FLEURY, Lucília de Almeida; MENDES, Rosa Maria; SILVA, Solange Teles da. **A experiência norueguesa em sistemas prisionais: o modelo da Justiça Restaurativa**. Revista de Administração Pública, v. 50, n. 1, p. 143-158, 2016.

KELLEHER, Michael J.; KAPLAN, Elaine H. **Crime and justice in the United States: an encyclopedia**. Santa Barbara, CA: ABC-CLIO, 2017.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LOPES JR., Aury; FIGUEIREDO, Vinícius Gomes de. **Direito penal: parte geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Curso de direito processual penal**. 42. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SCHUBERT, Carol Harlow; SULLIVAN, James D.; ANDERSON, Douglas. **Criminal justice in China: an empirical inquiry**. New York: Springer, 2010.

SHUTE, Stephen J.; MARSH, Ian W.; JOHNSON, Thomas M. **Criminal justice organizations: administration and management**. Abingdon, Oxon: Routledge, 2017.

UNODC. **World drug report 2018**. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2018.

## **Bibliografia**

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. **Sistema prisional brasileiro: uma breve análise**. Revista UNIABEU, v. 7, n. 17, p. 53-62, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias. Infopen**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

## **A LEITURA NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS: uma análise discursiva de documentos que propõem diretrizes para as bibliotecas públicas**

READING IN PUBLIC LIBRARIES: a discourse analysis of documents that propose guidelines for public libraries

**Adriana Cardoso da Silva<sup>1</sup>**

**Resumo:** Neste trabalho, apresentamos uma reflexão acerca da questão da leitura e do leitor nas bibliotecas públicas, considerando o seu papel de agente transformador nas comunidades em que elas existem. Para a realização deste estudo, nos filiamos à teoria da Análise de Discurso, conforme proposta por Eni Orlandi quanto ao modo de se conceber os conceitos de discurso, sujeito, ideologia e interpretação. Nesse sentido, apresentamos uma reflexão acerca da questão da leitura e do leitor nas bibliotecas públicas, de acordo com a concepção de leitura na Análise de Discurso. Para isso, tomamos como corpus de análise recortes do Manifesto da Federação Internacional de Associações e Institucionais (IFLA) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) sobre Bibliotecas Públicas, intitulado “Manifesto IFLA/UNESCO - 1994”, de caráter internacional. Também analisamos o modo como está posta a questão da leitura e do leitor no texto dos objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) e no documento “Tipos de Bibliotecas”, além de uma das propostas lançadas na III Conferência Nacional de Cultura sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), textos disponíveis no site do SNBP.

**Palavras-chave:** Biblioteca Pública. Leitura. Análise de Discurso.

**Abstract:** This paper presents a reflection on the issue of reading in public libraries, considering their role as transforming agent in the communities in which they exist. In order to carry out this study, he joined the theory of Discourse Analysis, according to what is proposed by Eni Orlandi as to how to conceive the concepts of discourse, subject and ideology and interpretation. In this sense, the issue of reading according to the conception of reading in discourse analysis was analyzed and the corpus of analysis was taken from the IFLA / UNESCO Manifesto on Public Libraries - 1994, an international document. It also analyzed how the question of reading is posed in the following texts of the National System of Public Libraries (SNBP): "Types of Libraries" and also one of the proposals launched at the III National Conference of Culture

on the National Book and Reading Plan PNLL), both available on the SNBP website.

**Keywords:** Public Library. Reading. Discourse Analysis.

---

<sup>1</sup>Possui graduação em Bacharel em Biblioteconomia e Ciência da Informação pela Unifor, Mestre em Ciência da Informação pela PUC Campinas, SPe Doutora em Ciências da Linguagem pelaUnivás (2020).

Atualmente é Bibliotecária na P. M. de Três Corações e na Faculdade de Direito de Varginha. Tem experiência na área de Ciência da Informação, atuando nos seguintes temas: bibliotecas universitárias e bibliotecas públicas: organização da informação; leitura; estudo de usuários; Ciências da Linguagem - Análise e Discurso.

## Introdução

*“Ler é saber que o sentido pode ser outro”.*

Orlandi (1993, p. 12).

Como veremos neste trabalho, a problemática do acesso ao livro e à leitura no Brasil não é uma discussão nova. Ao contrário, é alvo recorrente de pesquisas, projetos e principalmente de críticas. Pensar a leitura e o leitor como problemática ativa no universo das bibliotecas brasileiras é de uma relevância grande, em nossa perspectiva.

Partindo deste ponto e tendo como orientação teórica, principalmente, a Análise de Discurso (AD), conforme os trabalhos de Orlandi, discutiremos a respeito do leitor e da leitura nas bibliotecas públicas brasileiras, a partir de textos que propõem diretrizes para o sistema nacional de bibliotecas públicas.

Conforme as teorias da AD, os sujeitos, por serem históricos, produzem discursos historicamente, a partir de condições de produção sócio-históricas e pelas circunstâncias em que eles vivem. É deste ponto de vista que

analisaremos certo discurso sobre o leitor e a leitura, produzidos nos textos dos seguintes documentos: o manifesto de 1994 da Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), conhecido como “Manifesto IFLA/UNESCO - 1994”; e de mais três recortes de textos: os objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), o descritivo dos “Tipos de Bibliotecas” do sistema e o texto “Proposta 3.10 do PNLL”, este último, destacado da III Conferência Nacional de Cultura sobre a prioridade do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL).

Mediante estes objetivos, colocamos as seguintes perguntas:

a) Que sentidos de leitura são veiculados por estes documentos?

b) Quem são os leitores no imaginário desses órgãos que propõem os documentos que estamos tomando aqui para a análise?

Vale ressaltar que a escolha do tema deste artigo foi inspirada na minha experiência como bibliotecária na Biblioteca Pública Darcy Brasil, em Três Corações - MG. No dia a dia em uma biblioteca pública, eu percebi que comunidade e Estado não manifestam compromissos amadurecidos com a natureza da instituição “Biblioteca” e com a problemática da cultura da leitura e da formação de leitores. Assim, decidi, como parte da minha formação como cientista da linguagem, me apoiar nos instrumentos teóricos da AD para pensar o leitor e a leitura no espaço da biblioteca pública.

## **A História das Bibliotecas Públicas**

A história das bibliotecas começa antes mesmo do surgimento do livro. É o que nos ensina a bibliotecária e mestre em Ciências da Informação Marina Nogueira Ferraz, em seu artigo “O papel das bibliotecas públicas no século XXI e o caso da Superintendência de Bibliotecas Públicas de Minas Gerais”, publicado na revista *Perspectivas em Ciência da Informação*, v.19, (2014, p.18-30). Neste interessante estudo, a pesquisadora nos lembra que, desde a

Antiguidade e até a Renascença, as bibliotecas foram consideradas lugares sagrados. O acesso a elas, restrito a monges e sacerdotes, era cercado por uma aura de mistério e transcendência.

Com caráter público, a primeira biblioteca de que se tem notícia teria sido planejada pelo general romano Júlio César (100 a.C. - 44 a.C.). Este, contudo, morreria antes de ver este sonho realizado. Coube, quase um século mais tarde, ao orador Anísio Pólio, no ano 39 d.C., estabelecer “[...] simbolicamente a primeira biblioteca pública do templo romano da Liberdade” (MARTINS, 2002, p. 78). Contudo, as obras de referência se contradizem ao tratar do marco da primeira biblioteca pública da história.

No Brasil, segundo Else Benetti Marques Válio (1990), a primeira instituição nomeada “Biblioteca Pública” foi fundada na Bahia em 1811, com o objetivo de atender aos cidadãos em geral e de “promover a instrução do povo e a educação permanente para a pessoa”, isto significa contribuir para a constituição da cidadania. Anos mais tarde, em 1810, no Rio de Janeiro, seria fundada a Biblioteca Nacional, um ano antes que a Corte portuguesa atracasse de mudança para o país. Com a família real, veio de Portugal também a Real Biblioteca, enriquecendo o acervo daquela que, para alguns autores, teria sido a primeira biblioteca pública brasileira. O acervo da Biblioteca Nacional, entretanto, só viria a ser aberto ao público no ano de 1824, após a Proclamação da Independência. A partir destes marcos, começa a se formar a rede nacional de bibliotecas públicas, hoje composta por mais de 6.000 instituições. O número, porém, não deve ser tomado como um triunfo. Há muitas bibliotecas cadastradas no sistema nacional que simplesmente não existem e há outras que não passam de um repositório de livros instalado no ermo de um prédio público, conforme relata Bernardino (2011).

Após esta breve retrospectiva histórica, e ainda na companhia teórica de Ferraz (2014), passemos à reflexão do papel das bibliotecas públicas nos dias atuais.

As bibliotecas públicas do mundo todo tiveram o papel essencial de franquear o acesso a acervos de informação. Faz parte de sua vocação institucional histórica atender a todos na comunidade, sem distinção de credo,

classe ou etnia. Para isso, espera-se que uma biblioteca pública contemporânea ofereça uma gama de acervos e serviços em geral, dada a dificuldade de aprofundamento em todas as áreas de conhecimento e mediante a multiplicidade de interesses. Para cumprir este papel, as bibliotecas públicas devem lançar mão de diversos suportes e estratégias, acompanhando a evolução tecnológica mundial e a cultura da comunidade. As bibliotecas públicas têm também um importante papel na preservação da memória local, de guardião e via de acesso aos registros culturais da comunidade.

Ricardo Queiroz Pinheiro, no artigo “Biblioteca Pública: seu lugar na cidade”, publicado na revista CRB-8 (apud FERRAZ, 2014), nos instiga com algumas perguntas interessantes sobre o papel social das bibliotecas públicas. Ele nos pergunta como definir objetivamente o papel desta instituição pública, se as necessidades de cada região são bastante diferentes? Inquieta a Pinheiro também a questão de saber como uma biblioteca pública pode se manter em sintonia com os interesses de seu público heterogêneo, cujos interesses às vezes podem ser contraditórios? E ainda segundo Pinheiro (apud FERRAZ, 2014), a crescente necessidade de acesso à “informação de qualidade”, a importância da formação e da disseminação do hábito da leitura e a demanda por espaços de fruição cultural são elementos que fazem da biblioteca pública e de seus articuladores (bibliotecários e auxiliares) elementos centrais para a vida e o aprimoramento das condições de vida numa comunidade, cidade ou região. Para ter eficácia, a instituição biblioteca pública deve sempre se perguntar: que interesses e necessidades movem a população neste momento histórico? Qual o perfil dessa população atendida? Como esta população enxerga, ou não vê, sua biblioteca pública? As principais demandas da comunidade mobilizam quais informações e suportes? Com que biblioteca essa população sonha? É a partir de dois públicos, o que frequenta e o que pode vir a frequentar a biblioteca, que este conjunto de perguntas é melhor respondido.

Com base nos relatos de Silvia Castrillón, bibliotecária colombiana, em seu livro “O direito de ler e de escrever” (2011), o problema do direito à leitura está no cerne do debate sobre o papel social das bibliotecas públicas. Para ela, o papel das bibliotecas na construção de um país é uma problemática que

ultrapassa largamente as formalidades. De saída, as bibliotecas devem funcionar contra a exclusão social, desafio que exige que elas operem como espaços de encontro. A biblioteca deve estar aberta a jovens e adultos, leitores e não leitores, estudantes e não estudantes, de modo que todos possam, ali, encontrar respostas, novos interesses e perspectivas. No Brasil, há poucas experiências neste sentido. No Chile e na Colômbia, bairros com altos índices de violência receberam grandes bibliotecas que, no limite, funcionam como centros culturais. Estas bibliotecas públicas se oferecem em prédios atraentes e bem conservados, onde se oferecem acervos de boa qualidade e outros atrativos, como salas de computadores, brinquedoteca, teatro e área para eventos à comunidade. Notadamente, a existência e o bom funcionamento destes espaços contribuíram sensivelmente para a redução da violência local.

No Brasil, temos o exemplo carioca das Bibliotecas: Parque Maguinhas e Parque da Rocinha, inauguradas entre 2010 e 2012 pela Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro. Desde a inauguração, a biblioteca tem contribuído para a redução da violência com a promoção da arte e da cultura e, conseqüentemente, da dignidade da comunidade. Para Castrillón (2011), estes modelos de biblioteca têm na raiz, mais do que a boa estrutura organizacional e material, a ideia da leitura e da vida cultural como direito básico de todos os cidadãos.

Na mesma perspectiva, de Sérgio Mangas, relata em seu artigo “O papel político da biblioteca pública”, publicado no “Notícias BAD: o jornal dos profissionais da informação”:

(...) uma sociedade da informação e do conhecimento, como hoje é conhecida a nossa sociedade, implica uma sociedade de leitores. Mas aprender a ler e a escrever é, antes de qualquer coisa, aprender a ler o mundo e aprender a compreender o seu contexto, não através da manipulação repetitiva ou lúdica das palavras, mas através de um processo dinâmico e dialético em que a linguagem e a realidade se articulem. Ou seja, a leitura deve ser uma atividade emancipadora, um instrumento essencial para que os indivíduos se possam reconhecer como cidadãos, isto é, como detentores de direitos e deveres. Dito de outro modo: a leitura deve ser capaz de dotar os indivíduos de uma maior consciência política (MANGAS, 2011, apud FERRAZ, 2014, p. 24).

Neste breve percurso histórico e teórico, com argumentos e exemplos, a partir de teóricos da biblioteconomia, vimos que as bibliotecas e especialmente as bibliotecas públicas podem ter um papel central e ancestral na organização cultural das comunidades. Vimos também que, na contemporaneidade, elas podem representar um grande instrumento de transformação social, desde que sejam pautadas pela universalização efetiva do acesso à informação e à cultura e recebam a estrutura adequada para cumprir este papel. Afinal, conforme Orlandi (1999), a leitura é uma questão de natureza, de condições, de modos de real ação, de trabalho, de produção de sentidos, de historicidade. A relação da linguagem e os seus arquivos não são inocentes e nem neutros.

### **Análise do manifesto da IFLA/UNESCO**

Em Paris, aos 29 de novembro de 1994, durante os trabalhos do “PGI Council Meeting da UNESCO”, o conselho aprovou um importante documento, desenvolvido em parceria com a seção de bibliotecas públicas da Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA): o “Manifesto IFLA/UNESCO - 1994”. Através deste documento, os países-membros da UNESCO reconheceram a biblioteca pública como uma instituição fundamental para a paz e o bem-estar espiritual da humanidade.

Conforme o Manifesto da UNESCO, as bibliotecas públicas são instituições democráticas de ensino, cultura e informação, que devem oferecer recursos e serviços à comunidade em geral. Seus serviços devem estar acessíveis a toda a população, inclusive as “minorias linguísticas, pessoas deficientes, hospitalizadas ou reclusas.” (UNESCO, 1994, p.1).

Escrevendo no primeiro ano após a aprovação do Manifesto, Suaiden (1995) nos lembra que, apesar dos esforços em prol do crescimento das bibliotecas públicas municipais, estas ainda não alcançaram o desenvolvimento esperado no Brasil. Não há bibliotecas em muitos municípios e, as existentes,

não estão de acordo com as normas e padrões internacionais. Um quadro grave, pois, como destaca o mesmo autor, entre as funções relevantes da biblioteca pública está a educativa, com ênfase na formação do hábito de leitura; cumpre às bibliotecas ajudar a erradicar o analfabetismo, apoiar a educação formal e possibilitar a educação informal. Enquanto lugares públicos, as bibliotecas públicas são instrumentos para manter viva a cultura da leitura.

Dezessete anos após a publicação do Manifesto, a situação nacional pouco mudou. Para Suaiden (2011), dois importantes pesquisadores do sistema nacional de bibliotecas públicas, em pesquisa sobre a evolução das bibliotecas públicas municipais entre o período de 1970 a 2010, a idealização é constante no discurso oficial, com metas e intenções sociais arrojadas e, contudo, sem a efetividade prenunciada.

Por exemplo, a Fundação Biblioteca Nacional (2010), responsável pelo sistema nacional de bibliotecas, baseada nas atualizações do conceito de biblioteca pública expressos no Manifesto da UNESCO, reclassificou as bibliotecas como locais de “[...] acesso ao conhecimento, à informação, à educação permanente e a obras da imaginação por meio de uma variedade de recursos e serviços à disposição, de modo igualitário, a todos os membros da comunidade [...].”

O Manifesto da IFLA/UNESCO começa com a seguinte afirmação: “A liberdade, a prosperidade e o desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos são valores humanos fundamentais. Só serão atingidos quando os cidadãos estiverem na posse da informação que lhes permita exercer os seus direitos democráticos e ter um papel ativo na sociedade”. (MANIFESTO, p. 1).

Nos dois parágrafos acima, verificamos um jogo de silenciamento e de deslizamento de sentidos, por meio do qual se textualiza a ideologia na discursividade dos documentos internacionais e nacionais a respeito das bibliotecas.

Segundo as normas da Biblioteca Nacional, ao classificar a biblioteca como um “**local**” de “**acesso à informação**”, o documento promove um deslocamento do sentido ativo e transformador que se quer da instituição

“Biblioteca”, que se pretende que seja o sentido contemporâneo e mais largo da Instituição e do espírito do Manifesto IFLA/UNESCO, para um sentido estereotipado e tradicionalista de biblioteca como **depósito de acervo de livros**, esvaziado da presença humana e das contradições da sociedade que a leitura poderia revolucionar. Neste deslocamento para um já-dito, se revela certa memória do dizer. Conforme Pechêux (1999), o discurso é sempre já-atravesado por outros sentidos, por certa memória discursiva. Memória, neste sentido, não tem um sentido de lembrança ou de arquivo, mas sim um sentido de repetição que provoca deslocamentos e rupturas de sentido no discurso, revelando significados sócio-históricamente presentes.

De modo também, como no trecho que principia o Manifesto IFLA/UNESCO, acima as ideias de **prosperidade e desenvolvimento da sociedade** relacionada com **valores humanos fundamentais** revelam certo sentido utilitário do sujeito histórico, que pode ser relacionado com os ideais Iluministas do século XVII. Ideais de liberdade, igualdade e fraternidade que, no sentido mais estrito do Manifesto, se traduzem pelo direito à educação e à cultura sobre bases igualitárias, através do que se alcançaria o desenvolvimento pretendido. Este sentido iluminista, ao mesmo tempo em que está configurado no discurso, também é deslocado ideologicamente. Suas qualidades utópicas e, portanto, ativas, são silenciadas quando o Manifesto o classifica como um “**valor humano fundamental**” que pode ser atingido pela “**posse da informação**”. Ora, se a mera “**posse da informação**” tem o poder de proporcionar ao sujeito o exercício de “**seus direitos democráticos**”, nada menos que a leitura e o leitor são silenciados ou excluídos dos sentidos colocados em jogo. Devemos destacar, ainda, que os “**direitos democráticos**”, no sentido do Estado Democrático de Direito, também tem raiz iluminista.

Vamos observar agora um recorte sobre as doze missões-chave da biblioteca pública que constam no Manifesto IFLA/UNESCO - 1994, “relacionadas com a informação, a alfabetização, a educação e a cultura [...]” (MANIFESTO p. 2)

- 1 - Criar e fortalecer os **hábitos de leitura** nas crianças, desde a primeira infância;
- 2 - **Apoiar** a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis;
- 3 - Assegurar a cada pessoa **os meios** para evoluir de forma criativa;
- 4 - Estimular a **imaginação e criatividade** das **crianças e dos jovens**;
- 5 - **Promover o conhecimento sobre a herança cultural**, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;
- 6 - Possibilitar **o acesso a todas as formas de expressão cultural** das artes do espetáculo;
- 7 - **Fomentar** o diálogo intercultural e a diversidade cultural;
- 8 - **Apoiar** a tradição oral;
- 9 - **Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação** da comunidade local;
- 10 - **Proporcionar serviços de informação adequados** às empresas locais, associações e grupos de interesse;
- 11 - Facilitar o desenvolvimento da capacidade de **utilizar a informação e a informática**;
- 12 - Apoiar, participar, e se necessário, **criar programas e atividades de alfabetização** para os diferentes grupos etários. (MANIFESTO, p. 2, grifos nossos).

Destacamos no primeiro item acima, a responsabilidade da biblioteca para com o desenvolvimento dos **“hábitos de leitura”, através do uso da biblioteca e da oferta, nela, de programas de leitura**. O sentido de **“hábitos”**, com efeito, desloca e silencia o aclamado e debatido **“prazer da leitura”**, evidenciando que são múltiplas as formas de se ler: lê-se o mundo, o outro, o ambiente, a cultura, as artes e, claro, os livros. Além disto, o substantivo **“hábitos”**, assistido pelos verbos **“criar”** e **“fortalecer”**, apontam

para um sentido em que a criança é um objeto da cultura, passível de acostumar-se à norma, ou à leitura, aqui entendida como prática mecânica e utilitária. Neste arranjo, restam silenciados os aclamados e debatidos conceitos de **“prazer da leitura”** e **“prazer do texto”**, através dos quais o leitor é sujeito ativo da leitura. Movimento de deslocamento de significados similar nós anotamos nos itens dois e três que classificam a biblioteca como **“meio”** e **“apoio”**, isto é, como um **“lugar”** de passagem.

O item quatro reflete no sentido utilitário da informação, do conhecimento e da biblioteca ao circunscrever a **“imaginação”** e a **“criatividade”** apenas ao mundo infanto-juvenil, excluindo deliberadamente os adultos. Esse apagamento não é inocente, é antes motivado e ideológico, como temos dito.

O item seis, volta a categorizar a biblioteca como **“meio de acesso”**, muito embora desta vez em torno da cultura geral e das várias linguagens artísticas. Tal como a diretriz está descrita, porém, o **“acesso”** poderia ser assegurado na forma de livros sobre artes, em flagrante burla ao sentido semântico geral da diretriz.

As missões sete e oito também operam para inscrever a biblioteca pública no imaginário estereotipado de repositório de acervos. Ao definir metas de **“apoio”** e **“fomento”**, opera-se o deslocamento da responsabilidade por estas missões para fora da biblioteca.

Nos itens nove e dez, voltamos a nos deparar com a dimensão utilitária, iluminista, subjacente ao Manifesto IFLA/UNESCO-1994. Na diretriz nove, ao reputar às bibliotecas a responsabilidade por franquear **“todos os tipos de informações”**, silenciam-se os compromissos com a cultura e com a história local. A diretriz dez, igualmente, reduz o interesse das empresas locais ao universo informacional e, ao nomear os compromissos da biblioteca com o universo empresarial, fica explicitado a adesão do serviço à ordem econômica vigente.

O item onze, em jogo de sentidos interessante, mas igualmente de fundo capitalista e iluminista, traz para o horizonte a ideia de **“desenvolvimento”**,

porém, circunscrita à habilidade de manejar “**informações**” por meio da “**informática**”.

A missão doze inscreve a biblioteca no conjunto de atores com responsabilidade pela **alfabetização** dos povos. Porém, sua posição é outra vez lateral, de “**apoio**” e “**participação**”, apenas eventualmente como instituição principal do processo.

Este breve percurso analítico nos permitiu constatar que, no Manifesto IFLA/UNESCO, os deslocamentos e silenciamento de sentidos operam para inscrever o documento no universo ideológico iluminista e utilitário. Este, por sua vez, está na raiz ideológica da sociedade capitalista da informação e do conhecimento em que estamos inseridos.

Tal historicidade nos parece forcejar para que, acerca da biblioteca pública, prevaleça o sentido de “lugar” em que se “depositam” livros, até mesmo quando se trata de documentos de referência editados em nome da superação deste imaginário. Pois, conforme Pêcheux:

[...] as palavras, expressões, proposições, etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas [...] nas quais essas posições se inscrevem. Chamaremos então, formação discursiva aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada, numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.). (PÊCHEUX, 1997, p.160-161)

Ou seja, o que é dito sobre as bibliotecas, sobre a leitura, nesses documentos públicos, não está nunca apartado das formações discursivas em que podem se inscrever.

## **Análises dos textos do site da SNBP**

As origens do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) remontam ao ano de 1937, quando o Brasil criou o Instituto Nacional do Livro (INL), no período de 1937-1945 por Gustavo Capanema. Entre as missões do INL estavam a edição de enciclopédias, livros, dicionários e a criação de bibliotecas que interessassem à educação e à cultura da população. De acordo com a Fundação Getúlio Vargas (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2019), em 1945 o INL não havia conseguido concluir nem a enciclopédia, nem o dicionário, mas havia dado um impulso para a criação de bibliotecas em diversos estados do país.

E aproximadamente cinquenta anos mais tarde, em 1992, a partir das imposições da Constituição Federal de 1989, o Governo Federal decretou a criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) - Decreto nº. 520/1992. (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2010 Subordinado à Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

Entre os anos de 2004 e 2011, foram criadas 1.705 novas bibliotecas e outras 682 foram repaginadas. (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2010). Este salto quantitativo e qualitativo foi viabilizado por contratos de comodato firmados entre a FBN e as prefeituras, por meio dos quais foram entregues equipamentos tecnológicos, mobiliário e acervos. Além disto, o programa concedeu bolsas na área do livro e da leitura e capacitação de agentes públicos da área, entre outras iniciativas.

Em 2010, o Ministério da Cultura realizou o I Censo Nacional das Bibliotecas Públicas Municipais, para identificar o perfil e a situação destes equipamentos públicos culturais. De posse do resultado, desde então o SNBP vem trabalhando para otimizar os investimentos públicos em sua rede. A partir do final de 2011, com base no diagnóstico situacional, a nomenclatura das coordenadorias foi alterada para: Coordenadoria de Relacionamento e Formação, Coordenadoria de Informação e Governança e Coordenadoria de Gestão Documental e Administrativa. (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2010).

Devemos admitir certa alteração discursiva na substituição do nome “Coordenadoria de Apoio aos Sistemas Estaduais de Bibliotecas Públicas” por “Coordenadoria de Relacionamento e Formação”. Sendo que, de modo geral, mesmo com a modernização, persistiu o discurso brasileiro do imaginário desfavorável segundo o qual a biblioteca é um depósito de acervos, em processo que a AD renomeie como repetição de sentidos historicamente construídos.

As ações implementadas pelo SNBP são planejadas de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura (PNC). O SNBP participou da construção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), instituído em 2006, integrando o “Eixo 1 – democratização do acesso”, seguindo, assim, as suas diretrizes. Vale lembrar que, no lento processo de comprometimento do Estado com as políticas de livro e leitura, somente em 2011 o PNLL seria regulamentado, de modo a poder ser efetivado. Outro aspecto interessante para nós na estruturação das políticas de livro e leitura está em que o fomento à leitura e a formação de mediadores integra o “Eixo 2” do PNLL, do qual o SNBP não participou das deliberações.

Em 2012, por meio do Decreto nº 7.748, a ex-diretoria do Livro, Leitura e Literatura (DLLL), da Secretaria de Articulação Institucional (SAI), do Ministério da Cultura, foi incorporada pela Fundação Biblioteca Nacional, a qual passou a ser denominada Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLLB). Assim, o SNBP passou a ser subordinado à DLLLLB/FBN e não mais à Presidência da FBN. Desde então, ano a ano têm sido editados decretos que alteram a configuração do Ministério da Cultura, porém, com consequências administrativas modestas para o funcionamento do SNBP.

De acordo com o texto, passaremos agora ao exame do nosso segundo objeto de análise.

Conforme o Decreto Presidencial n. 520/1992, que criou o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, foram dadas as seguintes atribuições ao sistema:

I – **incentivar** a implantação de serviços bibliotecários em todo o território nacional;

II – **promover a melhoria** do funcionamento da atual rede de bibliotecas, **para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes**;

III – **desenvolver** atividades de treinamento e qualificação de **recursos humanos**, para o funcionamento adequado das bibliotecas brasileiras;

IV – **manter** atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas brasileiras;

V – **incentivar a criação de bibliotecas** em municípios desprovidos de bibliotecas públicas;

VI – **proporcionar**, obedecida a legislação vigente, a criação e atualização de acervos, **mediante repasse de recursos financeiros** aos sistemas estaduais e municipais;

VII – **favorecer** a ação dos coordenadores dos sistemas estaduais e municipais, para que atuem como agentes culturais, em favor do livro e de uma **política de leitura** no País;

VIII – **assessorar** tecnicamente as bibliotecas e coordenadorias dos sistemas estaduais e municipais, bem como fornecer material informativo e orientador de suas atividades; e

IX – **firmar convênios com entidades culturais**, visando à promoção de livros e de bibliotecas. (BRASIL, 1992, grifos nossos).

Mesmo tendo sido editado dois anos antes, o Decreto nº 520/1992 expressa sintonia com o “Manifesto IFLA/UNESCO-1994”. Os documentos se assemelham ao proporem que as bibliotecas públicas sejam agentes culturais nas comunidades em que estão inseridas. Eles também se aproximam por atribuírem a elas um papel de apoio para os sistemas educacionais, por ambos defenderem que as bibliotecas se organizem em redes, cujo o funcionamento

seja regulado por lei específica. Eles também coincidem na defesa da oferta de capacitação aos colaboradores dos serviços bibliotecários e quanto à defesa dos convênios com parceiros relevantes.

De outra parte, se colocamos sob exame as especificidades do Decreto nº 520/1992, encontramos deslizamentos de sentidos e apagamentos não menos importantes.

A partir da atribuição “I”, o SNBP assume o “incentivo” à implantação de bibliotecas. Ora, se o sistema é a principal política pública nacional de serviços bibliotecários, o comprometimento com apenas o “incentivo” revela-se pouco positivo, dando margem, inclusive, a que o objetivo seja cumprido apenas em caráter motivacional.

Já a atribuição “II” expressa a vocação contemporânea das bibliotecas de serem “centros de ação cultural e educacional permanente”. Contudo, determinando o compromisso apenas à rede já existente. Com tal limitação expressa, o Estado se descompromete com a criação de novas bibliotecas públicas modernas. Este imperativo, somado ao pacto enunciado no objetivo “I”, sublinha o desengajamento estatal com a própria rede de bibliotecas.

O objetivo “III” compromete o SNBP com o “desenvolvimento” e a “qualificação” dos recursos humanos indispensáveis ao bom funcionamento das bibliotecas, o que soa adequado e é necessário. Porém, como mais tarde ordenaria o Manifesto IFLA/UNESCO-1994, a qualificação deve não apenas existir, mas ser continuada. Além disto, nos quadros das bibliotecas é imprescindível a presença de um profissional bibliotecário.

Ao enunciar o objetivo “IV”, o legislador impôs ao SNBP uma posição passiva, de quem recebe o “cadastramento de todas as bibliotecas brasileiras”, reiterando o baixo comprometimento do Estado com o sistema nacional de bibliotecas. Conforme autores que já mencionamos antes neste trabalho, a posição passiva do SNBP quanto ao cadastramento de bibliotecas contribui para que os números oficiais superdimensionados, mesmo décadas após o começo dos cadastramentos.

O objetivo “V” repete o baixo comprometimento já criticado quanto ao

objetivo “I”.

Com relação ao objetivo “VI”, o decreto restringe a obrigação de “proporcionar” repasses financeiros à criação e atualização de acervos, assim tornando ainda mais evidente que o governo federal não abraçou amplamente o desenvolvimento da rede de bibliotecas e sua modernização.

Apenas no objetivo “VII” o problema de uma “política nacional de leitura” é colocado pelo SNBP e, mesmo assim, mediante o verbo “favorecer”, cujo sentido é mais próximo do obséquio que da imposição legislativa.

Nos compromissos firmados com a atribuição “VIII”, o SNBP reitera o distanciamento que temos acusado nesta leitura crítica. Ao atribuir-se a vaga responsabilidade de “assessorar tecnicamente”, o governo federal se isenta de assumir compromissos bem delimitados e efetivos com o sistema nacional de bibliotecas.

Por fim, ao enunciar “IX” e último objetivo, o SNBP atribui-se a liberalidade, e não propriamente a responsabilidade, de “firmar convênios com entidades culturais” para promover os livros e as bibliotecas.

O decreto se omite também quanto às novas tecnologias. Embora em 1992 a internet não fosse uma realidade no Brasil, a informática estava bem estabelecida e representava uma profunda revolução na produção, armazenamento e tratamento de conteúdos. Além disto, o leitor e o direito à leitura são duas personagens excluídas do decreto. São figuras do discurso apagadas sob um discurso de baixo comprometimento efetivo com o desenvolvimento de sistema nacional de bibliotecas. Nesse sentido generalista, o decreto silencia quanto aos compromissos possíveis que o Estado poderia assumir com o direito à leitura e com a base igualitária do acesso aos serviços oferecidos.

Nesta omissão de fundo ideológico e histórico, isto é, neste apagamento, com a exclusão da responsabilidade pela oralidade, o decreto que dá nascimento ao SNBP se alia aos esforços ideológicos colonizadores, que sempre operaram de modo a favorecer a voz e o poder do estrangeiro letrado. (ORLANDI, 1990).

Por fim, destacamos a estrutura do Decreto nº 520/1992. É uma regulamentação enxutíssima, com apenas seis artigos que normatizam a criação do SNBP. Para nós, também neste aspecto se expressa discursivamente o baixo comprometimento efetivo do Brasil com a centralidade que a biblioteca pode ter no processo civilizatório e cultural. Afinal, o papel dos decretos é precisamente disciplinar como serão executadas, na prática, as leis. (MOREIRA, 2019, p.1).

## Os tipos de Bibliotecas

O SNBP reconhece oito diferentes tipos de bibliotecas. Elas se diferenciam conforme as funções e serviços que oferecem, a comunidade a que atendem e o vínculo institucional a que elas estão ligadas.

Conforme o documento intitulado “Os Tipos de Bibliotecas”, disponível no site do SNBP, temos que a Biblioteca Pública tem por objetivo:

[...] **atender** por meio do seu acervo e de seus serviços **os diferentes interesses de leitura e informação** da comunidade em que está localizada, **colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e ao livro**, de forma gratuita. Atende a todos os públicos, bebês, crianças, jovens, adultos, pessoas da melhor idade e pessoas com deficiência e **segue os preceitos estabelecidos no Manifesto da IFLA/Unesco sobre Bibliotecas Públicas**. (SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS, 2016, p. 1 grifos nossos).

Ao traçar os objetivos da Biblioteca Pública, o SNBP reitera o discurso do Estado. No mesmo enunciado, temos o objetivo de atendimento aos diversos interesses de leitura enfraquecido pela expressão “colaborando para ampliar”. A expressão oculta a realidade da ausência do acesso à informação e aos livros em muitos lugares do país e alinha a biblioteca pública ao lado de

outros atores sociais não nomeados, o que cria o efeito discursivo pertinente à responsabilidade social da instituição “Biblioteca”. Também aqui as dimensões tecnológica e multicultural das bibliotecas públicas são silenciadas. Quanto ao público, sua descrição meramente etária opera o silenciamento da diversidade sociocultural brasileira, o que tem como consequência uma desarticulação conceitual dos compromissos da biblioteca pública com o desenvolvimento social, preconizados no Manifesto IFLA/UNESCO - 1994.

Por sua vez, as Bibliotecas Temáticas são assim definidas pelo SNBP:

Existem bibliotecas públicas que possuem acervos especializados e, por isso, vem sendo denominadas como Bibliotecas Públicas Temáticas, ou que oferecem serviços especializados para um determinado público e, por isso, são identificadas pelo público, tal como Biblioteca Pública Infantil, ou Biblioteca Pública Especial.

São bibliotecas públicas que se caracterizam como bibliotecas especializadas em uma determinada área/assunto. O ambiente configura-se de maneira a representar a área/assunto em foco, assim como as coleções que compõe o seu acervo, os serviços que oferecem e a programação cultural.

(SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS, 2016, p.1)

É interessante notar que, diferentemente da apresentação da Biblioteca Pública, com relação às bibliotecas temáticas o SNBP não explicita textualmente os objetivos. Também chama a atenção o fato de que, ao apresentá-las, o SNBP atribua a nomenclatura, não aos propósitos do sistema, mas à cultura popular: “[...] por isso, são identificadas pelo público, tal como Biblioteca Pública Infantil [...]”. (SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS, 2016, p.1). Outros dois tipos de bibliotecas reconhecidos pelo SNBP e por ele tratados sucintamente são a Biblioteca Comunitária e o Ponto de Leitura. A primeira biblioteca é apresentada com duas frases breves, uma definindo-a vagamente como “espaço de incentivo à leitura e de acesso ao livro” (SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS, 2016, p.1), o que reforça o sentido padronizado do acervo de que já tratamos, e a outra frase

delimita que as comunitárias são bibliotecas sem vínculo com o Estado. Quanto ao Ponto de Leitura, ele é definido também como “espaço” mantido em lugares como fábricas, hospitais e presídios, proporcionados pelo “Programa Mais Cultura”, que não integra o SNBP diretamente, e com a finalidade de estimular a criação de bibliotecas públicas comunitárias. Isto é, o SNBP não se compromete explicitamente com a transformação de pontos de leitura em bibliotecas comunitárias, nem com a transformação destas em bibliotecas públicas.

O quinto tipo de biblioteca reconhecido pelo SNBP é a Biblioteca Nacional (BN). Tal como acontece na maioria dos países, a ela se atribui a função de reunir e preservar toda a produção bibliográfica brasileira. Nesta apresentação, contudo, as outras funções da BN ficaram silenciadas, como seu papel na história do SNBP e dos programas brasileiros de incentivo ao livro e à leitura, tais como a promoção de prêmios literários, a produção de guias, boletins e revistas que promovem o acervo nacional, entre outros.

A Biblioteca Escolar é a sexta apresentada na tipologia do SNBP, que a define nos seguintes termos:

Tem por objetivo atender os **interesses de leitura e informação** da sua comunidade e trabalha em consonância com o projeto pedagógico da escola na qual está inserida. Atende, prioritariamente, alunos, professores, funcionários da unidade de ensino, **podendo, também, ampliar sua ação para atender os familiares de alunos e a comunidade** moradora do entorno. Está localizada dentro de uma unidade de ensino pré-escolar, fundamental e/ou médio. **Segue os preceitos do Manifesto da IFLA/UNESCO** para a Biblioteca Escolar e no Brasil a Lei nº 12.244 que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no país

(SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS, 2016, p. 1 grifos nossos).

O primeiro elemento que chama a nossa atenção na descrição da Biblioteca Escolar é sua submissão, não só ao “Manifesto IFLA/UNESCO para a Biblioteca Escolar”, como também a uma legislação específica, conforme recomenda o manifesto da UNESCO que analisamos antes. A ausência de legislação específica para os outros tipos de bibliotecas reconhecidas pelo

SNBP, portanto, fere as diretrizes dos manifestos às bibliotecas públicas e escolares. Também aqui temos a questão da “leitura” apresentada no singular, indicando a limitação à ideia de leitura apenas de livros, o que, reitera o imaginário da leitura como ato mecânico, em vez de lúdica e diversificada. É eloquente também que o SNBP classifique como uma mera possibilidade o atendimento da comunidade não escolar por estas bibliotecas, pois esse arranjo tanto trai a alta expectativa com o poder de transformação social das bibliotecas em geral, preconizado no Manifesto IFLA/UNESCO - 1994, como também os imperativos de abertura da escola à comunidade de que ela faz parte.

O sétimo tipo de biblioteca elencado pelo SNBP é a Biblioteca Universitária. Em suas finalidades, também a ideia de mero “apoio” se faz presente. Desta vez, com relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio das quais se estrutura a vida universitária. Neste tópico, chama a nossa atenção a indefinição do SNBP quanto às bibliotecas de centros universitários e faculdades, que também compõem o sistema de ensino superior brasileiro. Segundo o SNBP, as bibliotecas universitárias continuam o papel social desempenhado pela Biblioteca Escolar.

E o Oitavo tipo de biblioteca reconhecido pelo SNBP é a Biblioteca Especializada. Voltada para determinado tipo de conhecimento, seu papel, em certa medida, se confunde com o do tipo anteriormente elencado. Contudo, a Biblioteca Especializada não necessariamente está vinculada a uma instituição de ensino superior. Aqui, novamente as ideias de “acervo” e “informação” dão a tônica das finalidades dos serviços bibliotecários.

Por fim, o SNBP reconhece os Centros de Referência e Informação na tipologia dos serviços bibliotecários. O diferencial desta categoria está em que ela não necessariamente dispõe de acervo próprio, podendo ser um serviço de referência (resumos e resenhas) sobre determinado assunto.

### **A proposta 3.10 do PNLL**

Uma das metas do Plano Nacional de Cultura é estabelecer a realização periódica de conferências nacionais para avaliar, participativamente, as políticas públicas que compõem o Sistema Nacional de Cultura. Entre os dias vinte e sete de novembro e um de dezembro de 2013, em Brasília, aconteceu a “III Conferência Nacional de Cultura”, com participação de novecentos e cinquenta e três delegados, representantes dos vinte e seis estados brasileiros e do Distrito Federal.

A Secretaria Executiva do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e a Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (DBLLB) participaram dos debates, em parceria com integrantes do Conselho Setorial do Livro e Leitura (SCLL).

A plenária daquela conferência definiu sessenta e quatro diretrizes a serem implantadas em todos os setores abrangidos pelo Plano Nacional de Cultura. Dentre elas, vinte diretrizes foram classificadas como prioritárias, entre as quais aquela que analisaremos a seguir, a proposta 3.10.

Aprovar, sancionar e regulamentar o **Plano Nacional do Livro e Leitura**, garantindo a **leitura como direito social através do fortalecimento do Sistema de Bibliotecas Públicas** municipais, estaduais, distritais e comunitárias, assegurando **acesso ao livro, à leitura e à literatura**.

(SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS a, 2016, p.1, grifos nossos).

Para o nosso interesse nesta investigação, é importante anotar que somente vinte um anos depois da publicação do Decreto nº 520/1992, que criou o SNBP, a leitura passou a figurar no discurso oficial do Estado brasileiro como um “direito social”. E, contudo, a expressão não ocorreu em uma legislação impositiva, que comprometesse o Estado com tal direito, mas sim como meta em um planejamento estratégico de políticas públicas de cultura. Outro aspecto importante para nós diz respeito ao funcionamento do verbo “fortalecimento”, cujo sentido de desenvolvimento, progresso ou fortalecimento daquilo que já existe vincula a meta a um falso sentido positivo de melhoria daquilo que já

estaria funcionando bem. Assim pensa também o pesquisador Ezequiel Theodoro da Silva:

Conseguiu o PNLL mudar, para melhor e significativamente, o panorama da leitura no Brasil? Eu responderia “um pouquinho”, em decorrência dos quistos existentes nos organismos de educação e cultura neste país. Poderia ter feito mais? Julgo que não porque, de certa forma, as dificuldades relacionadas ao enfrentamento desses quistos não podem ser superadas num par de gestões: serão décadas de trabalho para vencer barreiras e juntar todas as energias em favor de uma sociedade verdadeiramente leitora. (SILVA, 2010, p.159)

Silva (2010) chama a nossa atenção para o fato de que a problemática do leitor e da leitura no Brasil é uma questão com profundidade histórica e, portanto, ideológica. As fissuras que identificamos no discurso nos textos que estudamos até aqui apontam para a mesma direção.

### **Aspectos metodológicos**

O presente trabalho consistiu em uma pesquisa de revisão bibliográfica. A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas, úteis para a análise de documentos bibliográficos impressos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas da internet (FONSECA, 2012).

Para a composição da presente revisão de literatura teórica, realizamos um levantamento bibliográfico por meio de artigos científicos e de livros. A revisão de literatura se embasou fundamentalmente em textos escritos a partir das obras da analista do discurso Eni Puccinelli Orlandi.

Analisamos o Manifesto IFLA/UNESCO - 1994; os objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) que constam no Decreto nº 520/1992, que criou o sistema; o descritivo dos “Tipos de Bibliotecas” disponível no site do SNBP; e uma das propostas lançadas na III Conferência Nacional de Cultura sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL). Em todos estes documentos,

persequimos as marcas ideológicas neles textualizadas e o modo como são significados o leitor e a leitura.

## **Resultados e discussão**

Nossa investigação mostrou que os discursos oficiais da UNESCO e do governo brasileiro a respeito das bibliotecas públicas, do leitor e da leitura são trespassados por certa memória do dizer, no sentido que a AD empresta à expressão, de vocação iluminista e capitalista. Há uma tensão discursiva entre os propósitos sociais civilizatórios e de modernização das bibliotecas e sua relativização pelos discursos oficiais. Por meio desta tensão, deslocamentos e rupturas de sentido operam e revelam a presença de forças sócia históricas.

Como vimos com relação ao Manifesto IFLA/UNESCO - 1994, nele se podem encontrar marcas textuais de ideias como as de “prosperidade”, “desenvolvimento social” e de “valores humanos fundamentais”, de evidente inspiração iluminista. A partir delas, identificamos um sentido utilitário atribuído ao sujeito-leitor que dialoga com a ordem econômica mundial vigente.

A análise das atribuições do SNBP segundo o Decreto nº 520/1992, que deu nascimento e ao mesmo tempo disciplinou o sistema, nos mostrou que, ao assumir compromissos oficiais com o desenvolvimento de uma rede nacional de bibliotecas sob o eixo da Constituição Federal Brasileira de 1989, o discurso do Estado apresenta pouco nível de comprometimento real com a problemática das bibliotecas, do leitor e da leitura. Além da estrutura do decreto ser enxuta, ele apresenta exíguos seis artigos para disciplinar um sistema de serviços bibliotecários que pretende atender a todos, em um país com grande diversidade socioeconômica e dimensões continentais. A análise do discurso acusou também a presença de verbos pouco impositivos no texto legislativo regulamentar, tais como “proporcionar”, “favorecer” e “incentivar”. Além disto, identificamos o total silenciamento da preocupação com a oralidade, um aspecto central para um país fortemente marcado pela presença de sociedades indígenas e pelo analfabetismo estrutural.

A análise da tipologia das bibliotecas reconhecida pelo SNBP nos mostrou que apenas as Bibliotecas Públicas e as Escolares estão submetidas a legislações específicas, em conformidade com o Manifesto IFLA/UNESCO - 1994. Também neste tópico, verificamos deslocamentos de sentido que sinalizam a presença do imaginário, segundo o qual as bibliotecas são repositórios de acervos, com o quê atestamos que tal imaginário está longe de ser superado, seja pela UNESCO, seja pelo governo brasileiro.

Por fim, nossa investigação acerca da “diretriz 3.10”, extraída da “III Conferência Nacional de Cultura” e relativa a o PNLL, nos ajudou a sedimentar a convicção a respeito do baixo comprometimento do governo brasileiro com as políticas públicas de leitura e com as bibliotecas. Seja através da reiteração de construções que colaboram para silenciar a precariedade da alfabetização e da leitura no país, seja pela posição lateral do direito ao livro e à leitura, a perspectiva que traçamos nas outras análises ficou confirmada.

### **Considerações finais**

Na introdução deste artigo, nós colocamos o desafio de nos apoiar na Análise de Discurso para responder a duas perguntas a respeito dos objetos que analisamos. Concluiremos, portanto, cuidando de respondê-las.

a) Quais os sentidos de leitura são veiculados por estes documentos?

Conforme vimos com a colaboração teórica principalmente de Pêcheux e de Eni Orlandi, os recortes analisados nos permite dizer que há um tratamento da leitura com distanciamento. Regidos por uma formação discursiva iluminista e com finalidade capitalista, estes discursos oficiais alcançam apenas a dimensão instrumental da leitura. Deste ponto de vista, a leitura é mera ferramenta para o aprimoramento individual da razão e do juízo e, conseqüentemente, um recurso valioso para o desenvolvimento social e econômico.

Nos documentos editados pelo governo brasileiro, mesmo naquele em que a construção foi participativa, o espectro da leitura fica ainda mais distanciado. O direito à leitura sob bases democráticas, asseguradas através da biblioteca, conforme o preconizado pelo Manifesto IFLA/UNESCO - 1994, é silenciado na redação oficial nacional. Isto quando não é referido como um elemento a ser, no máximo, apoiado. Também apontamos o silenciamento da precariedade da realidade brasileira nos discursos oficiais do governo. Mostramos como, por meio de leis e regulamentações sucintas e pelo uso de verbos pouco impositivos, o governo brasileiro assume apenas lateralmente o desenvolvimento de políticas públicas de leitura para o país. Tal descompromisso fica também evidenciado através dos largos lapsos de tempo entre a adesão do Estado a movimentos internacionais e a correspondente edição de leis e regulamentações necessárias à efetivação destes compromissos.

*b) Quem são os leitores no imaginário desses órgãos que propõem os documentos que estamos tomando aqui para a análise?*

O leitor para estes órgãos é o cidadão produtivo. O homem adulto que se integra à ordem econômica, ou aquele que pode vir a ser integrado à ordem econômica se capacitando através dos serviços que as bibliotecas podem oferecer.

As dimensões da evolução celestial, do acesso livre ao pensamento e à cultura, como já vimos, não avançam além da introdução do Manifesto IFLA/UNESCO-1994. Assim, conforme apontamos já na descrição das bibliotecas públicas, no manifesto, estas dimensões são abandonadas em favor do sentido utilitário do sujeito-leitor. Ali, a criatividade e a imaginação são atributos relacionados apenas às crianças e adolescentes. É como se os adultos não fossem também sujeitos lúdicos ou a ordem econômica não demandasse criatividade. Ou, por outra, como se dos adultos não se esperasse mais do que serem úteis e produtivos.

## **Referências Bibliográficas**

BERNARDINO, Maria C. R. O papel social da biblioteca pública na interação entre informação e conhecimento. *In: Perspectivas em Ciência da Informação*. BH, v.16, n.4, out./dez. 2011.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 520/1992**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0520.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0520.html)> Acessado em: 22 de junho de 2019.

CASTRILLÓN, Silvia. **O direito de ler e de escrever**. São Paulo: Pulo do Gato, 2011.

CESARINO, Maria Augusta da Nóbrega (Org.). **Bibliotecas públicas municipais: orientações básicas**. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais; Superintendência de Bibliotecas Públicas, 2007.

FERRAZ, Marina Nogueira. **O papel social das bibliotecas no século XXI e o caso da Superintendência das Bibliotecas Públicas de Minas Gerais**. 2014. <<http://www.scielo.br/pdf/pci/v19nspe/04.pdf>> Acesso em: 20 de junho de 2019.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Ceará: Universidade Estadual do Ceará, 2012.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. **Um olhar diferenciado sobre Biblioteca Pública: impacto da gestão inovadora – manual do dinamizador**. Rio de Janeiro: FBN/SNBP, 2010.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Instituto Nacional do Livro**. <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos37-45/EducacaoCulturaPropaganda/INL>> Acesso em: 17 de junho de 2019.

MARTINS, Wilson. **A palavra escrita: história do livro**, da imprensa e da biblioteca. 3. ed. São Paulo : Ática, 2002.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Poder Regulamentar**. Disponível em 23.06.2019 em link: [http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20110118231013562](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20110118231013562)

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e leitura**. 2ª edição. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

\_\_\_\_\_. **Terra à Vista! Discurso do confronto: velho e novo mundo**. São Paulo, Cortez; Campinas, Editora da Unicamp, 1990.

PECHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**; Tradução Eni Pulcinelli Orlandi. 3 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997.

\_\_\_\_\_. Papel da memória. In: ARCHARD, Pierre et. al. **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 1999.

SILVA, Ezequiel Theodoro da. **Da necessidade de somatória de energias para enfrentar a problemática da leitura no Brasil**. In: MARQUES NETO, J. C. (Org.). **PNLL: textos e história**. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2010.

SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS. **Histórico**. 2019. Disponível em: <<http://snbp.cultura.gov.br/sobre/historico/>> Acesso em 20 de junho de 2019.

SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS. **Políticas Públicas**. 2019. Disponível em: <<http://snbp.cultura.gov.br/pnll-e-prioridade-na-iii-conferencia-nacional-de-cultura>> Acesso em 21 de julho 2019.

SUAIDEN, E. J. **Biblioteca pública e informação à comunidade**. S. P.: Global, 1995.

UNESCO. **Manifesto da UNESCO para bibliotecas públicas.** 1994.  
Disponível em: <http: [www.ifla.org/VII/s8/unesco/port.htm](http://www.ifla.org/VII/s8/unesco/port.htm)> Acesso em: 21 jun.  
2017.

UNESCO. **Manifesto da UNESCO para bibliotecas escolares.** 1999.  
<http://www.ifla.org/VII/s11/pubs/schoolmanif.htm>. Acesso em: 27 jul. 2017.

VALIO, Else B. Marques. **Leitura e Formação de Leitores:** teoria e prática.  
Rev.Transinformação: Campinas, SP, 1990.

## MEMORIAL

Neste momento em que, cuidadosamente, preparamos a publicação de mais uma Revista Jus-Fadiva, queremos fazer memória dos fundadores da Faculdade de Direito de Varginha: Dr. Francisco Vani Bemfica e Dr. Morvan Aloysio Acayaba de Rezende que foram as colunas mestras de sustentação desta grandiosa empreita educacional. Também queremos colocar neste documento o lançamento da primeira Revista da Faculdade de Direito de 1971, feita em homenagem aos primeiros formandos desta Instituição de Ensino.

Vamos transcrever, na íntegra, o texto que abriu as páginas desta primeira edição, tendo como autor o Professor Moacyr Teixeira, Secretário da Instituição, com o título: “Apresentação e Homenagem”:

“O lançamento deste número da Revista da Faculdade de Direito de Varginha coincide com a colação de grau de sua primeira turma de bacharéis, que a Faculdade entregou ao Brasil. É eloquente o fato de a Faculdade ter diplomado esta uma turma de cento e quatorze bacharéis, devidamente reconhecida pelo Decreto 68.179, de 8 de fevereiro de 1971.

Isso se deve, sem dúvida, aos esforços do Dr. Francisco Vani Bemfica e do Dr. Morvan Acayaba de Rezende, seu Diretor, que desenvolveram um trabalho eficiente e grandioso!

Faculdade que possui uma sede própria, majestosa e funcional e com todos os requisitos para o seu funcionamento. Um admirável prédio, também próprio, para as atividades de seu Diretório Acadêmico, o Grêmio Cultural XII de Março e o jornal “Vanguarda Universitária”. Com aulas durante todos os dias da semana, é natural que seja considerado um estabelecimento sério de ensino e com alta procura por candidatos de todas as regiões do país, principalmente do Sul de Minas.

Neste ano, ela assinou com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, o convênio para o estágio profissional, que orientará alunos da quarta e quinta séries para a vida prática.

Como seus alunos representam um instrumento fundamental de progresso da Faculdade, é justo que prestemos uma homenagem aos profissionais formados na turma 1970 e respectivamente diplomados em 6 de março de 1971, cujos nomes publicamos abaixo:

Ademir Ribeiro Andrade; Adrienne Diniz Vallim; Afonso Celso Monticelli; Antonio Aparecido Baston; Antonio Carbone Bhering Junior; Antonio Cunha Vieira; Antonio Luiz de Souza Sant’Ana; Armênio Campos Pôrto; Aroldo Mendes de Paiva; Arthur Alves Pinto; Benedito Bueno Rodrigues; Benedito Negri; Benício Nogueira Guimarães; Benicio Souza Ramos; Cezar Silva Gomes; Consuelo de Almeida Retes; Dalva Pereira Coelho; Dalva de Souza; Dâmina Maria Zákha de Souza Alvarez; Dráuzio Media Canellas; Eduardo Araujo Santos; Eduardo Benedito Ottoni;

Eduardo Farah; Eneida de Figueiredo Abreu; Ernane Reis Veiga; Ernesto Roubik Steibach; Fausto Francisco Motta; Fausto Mesquita Ximenes; Fé Ecila Tavares; Francisco de Brito Piedade; Francisco Eloi Ribeiro Lima; Francisco Eustáchio Rabelo; Francisco Loschiavo Filho; Francisco RiveraMonteiro de Rezende; Francisco Villela Lopes; Galdenoro Botura; Geralda Majella D’Aparecida Moreira; Geraldo Braga Pinto Coelho; Geraldo Nasser Abdala; Gilda Gazolla de Rezende; Gilson José Ximenes Abreu; Hairton Assad David; Haroldo Vinhas; Heráclito Brito; Hercílio Ribeiro; Homero Moreira Bagni; Ismar Teixeira Cabral; Itamar Mazochi; Ivo Rebelatto; Jairo de Andrade Alvarenga; Jamir Ribeiro de Araujo; João Baptista Mesquita; João Bosco Teixeira Dias; Joaquim dos Reis; Johnny de Souza Sant’Ana; Jorge Miguel Nabounassar; José Alves de Andrade; José Armando de Moraes; José Bastos Filho; José Carlos Vieira Guerra; José Communien; José Danilo Junqueira Teixeira; José Domingos Peres Rodrigues; José Fabiano Vilela Ribeiro; José Galvão Conde; José Gilberto Pizzo; José Haical Haddad; José Joffre de Moura Leite Filho; José Manoel da Silva Junior; José Ramalho; José da Silva Massote; José Vinício Martins; Juarez Mendes Lopes; Laércio Sidney Pinto; Linneu Fernandes; Lourival Oliva Gomes; Luiz Eduardo Guimarães Pinto Coelho; Luiz Sérgio Santos Rodrigues; Manoel Álvaro; Marcelino Alves Ferreira Pinto; Marcelo Barros; Marco Alfenos de Mello e Souza; Maria Antonieta Maciel; Maria Gledes Ferreira; Maria das Graças de Oliveira; Maria Helena Rodrigues Rainato; Maria Lúcia Toledo Araújo; Maria Tereza de Oliveira; Mário Massaro; Mauro Rainato; Nelson Rodrigues; Olavo Luiz de Mesquita Diniz; OrivalSantana; Paulo Edilberto Coutinho; Paulo OdonelRodrigues; Paulo Vilela Ribeiro; Pedro Gomes Ferreira Filho; Ricardo de Souza Pinto; Roberto Araujo Azevedo; Roberto Mascaro; Romeu Abdala; Ruy Vitor do Prado; Samuel Franco DaliaJunior; Sebastião Avelino; Sebastião de Brito Piedade; Sebastião Isidoro Pinto; Stella Silveira Muoio de Paiva; Sylvio Campos; Timóteo de Souza Netto; Tufik Gadben; Ubsclender Carneiro Pereira; Valéria Haydée de Mesquita; Waldemar Augusto Sigiani.”

Antes de encerramos este tributo aos cento e quatorze bacharéis, completando este momento histórico,transcrevemos algumaspalavras do Paraninfo Professor Morvan Aloysio Acayaba de Rezende, que assim se pronunciou, na ocasião, aos formandos:

“Meus caros afilhados, convivemos, nesses cinco últimos anos, constantemente. Juntos percorremos compêndios e os tratados. Analisamos as complexas noções de Direito e vasculhamos as malhas intrincadas das teorias e das doutrinas. Posso, até, dizer que, colegas agora, já nos sentíamos colegas desde então.

**Assim, testemunho o ato com a ufania de quem o deseja mais solene, mais nobre e mais imponente do que ninguém. Testemunho, ainda, o meu imperecível reconhecimento à escolha generosa de que fui alvo [...].”**

**Aqui, fica a condecoração a todos os que, bravamente, se empenharam na concretização deste grande sonho, que foi construído com sabedoria, coragem e determinação; o nosso respeito e a nossa homenagem!**

**Varginha, Maio/2023.**